



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 212

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,29

Sumário

	PAGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	16801
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16806
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	16807
MINISTÉRIO DA MARINHA	16810
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	16814
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	16815
MINISTÉRIO DA FAZENDA	16815
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	16818
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	16821
MINISTÉRIO DA SAÚDE	16822
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16823
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	16834
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	16839
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	16842
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	16845
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	16845
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	16845
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	16845
MINISTÉRIO DA CULTURA	16845
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	16845
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	16846
PODER JUDICIÁRIO	16846
ÍNDICE	16847

Art. 54 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes
Marcelo Pimentel

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 701, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza a utilização de recursos do Fundo de Marinha Mercante - FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em caráter excepcional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS, empréstimo com recursos e risco de crédito do Fundo da Marinha Mercante - FMM, no valor total de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado exclusivamente ao pagamento relativo aos salários de agosto a dezembro de 1994 e ao 13º salário dos seus empregados.

Art. 2º De forma a resguardar a correta aplicação dos recursos, a Secretaria Federal de Controle deverá verificar mensalmente os valores pagos, dando ciência ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes
Rubens Bayma Denys

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a alocação, em depósitos especiais remunerados, de recursos da disponibilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT alocará em depósitos especiais remunerados, no Banco do Brasil S.A., o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a serem remunerados pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros de 6% ao ano, calculados pro rata die.

Art. 2º O reembolso dos recursos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, dar-se-á em uma única parcela, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua efetiva alocação, observada a Reserva Mínima de Liquidez - RML, de que dispõe o art. 9º, da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 3º Os recursos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória serão aplicados, exclusivamente, em crédito rural, no custeio da safra 1994/95, das lavouras de arroz, feijão, mandioca, milho, soja e trigo, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional-CMN para os financiamentos da espécie.

Art. 4º Os saldos diários disponíveis nas instituições bancárias oficiais de crédito, ainda não destinados aos financiamentos objeto de sua aplicação, serão remunerados pelos mesmos critérios e prazos aplicados aos depósitos das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional.

DECRETO Nº 1.302, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e no art. 54, inciso XV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º A criação de universidade, de estabelecimento isolado de ensino superior, de novos cursos nessas entidades ou, ainda, de novas habilitações em cursos regularmente existentes, será autorizada pelo Presidente da República, à vista de parecer favorável do Conselho de Educação competente.

§ 1º Compreendem-se na disposição deste artigo os estabelecimentos isolados reunidos como federações de escolas ou sob qualquer outra forma integrada de administração.

§ 2º O parecer do Conselho de Educação competente será objeto de aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto, que poderá determinar o reexame de qualquer matéria nele tratada.

Art. 2º O reconhecimento de universidades e dos cursos por elas criados, bem como os dos estabelecimentos isolados de ensino superior, após a autorização do respectivo funcionamento, será tomado efetivo, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após prévio parecer favorável do Conselho de Educação competente, devidamente aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

Art. 3º Fica mantida a delegação de competência de que trata o Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

Art. 4º A criação de cursos por universidades ou, ainda, de novas habilitações em cursos já autorizados, será deliberada pelos Conselhos Superiores, observados os seguintes requisitos:

I - caracterização da necessidade social dos cursos, mediante estudos que relacionem aspectos de ordem social, econômica, demográfica, de serviços, de produção, de qualificação e nível de pessoal habilitado na área de conhecimento do curso, e para o exercício da docência, todos relacionados à região geoe educacional de sua influência;

II - estudo da viabilidade do curso mediante a verificação de recursos físicos e financeiros à disposição da entidade insituidora, inclusive a análise das características do sistema local de produção ou de serviços, que servirá de base para o processo do ensino-aprendizagem, além das suas perspectivas de funcionamento regular e contínuo;

III - qualidade do projeto pedagógico, que deve ser afiorada, entre outros elementos, por bases conceituais do planejamento educacional, definição do produto final, estrutura curricular, diretrizes gerais para a metodologia de ensino e de avaliação educacional, recursos para a implementação do processo ensino-aprendizagem e estrutura acadêmico-administrativa, com biblioteca atualizada na área correspondente e estrutura para estágio prático.

Art. 5º As universidades comunicarão à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto, com antecedência de 180 dias antes da realização do concurso vestibular, os cursos que pretendem fazer funcionar e o número de vagas previsto.

Art. 6º No caso de universidade pública, a criação de cursos ou habilitações que impliquem aumento de despesas deverá ser precedida de aprovação de dotação orçamentária correspondente pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. O atendimento às necessidades locais do ensino fundamental e do médio será requisito para a criação de novos cursos ou habilitações.

Art. 7º Em qualquer caso, o pedido de criação de cursos de ensino superior de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Educação Física, da área da saúde, por universidade e estabelecimento isolado de ensino superior, será submetido à avaliação da necessidade social do curso pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Os pedidos de criação dos cursos a que se refere o caput deste artigo, quando formulados por universidade, serão submetidos diretamente ao Conselho Nacional de Saúde, que deverá manifestar-se, quanto à necessidade social do curso, no prazo máximo de 120 dias, ouvido o órgão estadual competente.

§ 2º A caracterização da necessidade social dos cursos, de que trata este artigo, que deve incluir os estudos previstos no inciso I do art. 4º deste Decreto, será avaliada pelo Conselho Nacional de Saúde, ouvido o Conselho Estadual de Saúde ou comissão interinstitucional de saúde respectiva, e constitui requisito indispensável para o início do exame da viabilidade dos cursos e da qualidade do projeto pedagógico, pelo Conselho Superior da Universidade e pelo Conselho de Educação competente, quando se tratar de estabelecimento isolado de ensino superior.

§ 3º Será dispensada a análise do Conselho de Educação competente, no caso de manifestação favorável do Conselho Nacional de Saúde, quanto ao atendimento da caracterização da necessidade social do curso, nos pedidos formulados por universidade.

§ 4º Sempre que houver manifestação desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, os pedidos de criação dos cursos a que se refere este artigo, apresentados por universidade, deverão ser encaminhados ao Conselho de Educação competente, que deverá emitir parecer conclusivo.

§ 5º O parecer do Conselho de Educação competente, de que trata o parágrafo anterior, depende de aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto para que surta seus efeitos legais.

§ 6º A aprovação do parecer do Conselho de Educação competente pelo Ministro da Educação e do Desporto, favorável ao funcionamento dos cursos relacionados neste artigo, dispensa a edição de decreto presidencial autorizativo, quando se tratar de pedido formulado por universidade, ficando, porém, os cursos sujeitos a reconhecimento "a posteriori", nos termos da legislação pertinente.

Art. 8º A autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos jurídicos em universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior dependerá de prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º As universidades submeterão diretamente ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil o pedido de criação e reconhecimento de cursos jurídicos, ficando o reconhecimento do curso sujeito às regras do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Quando se tratar de estabelecimento isolado de ensino superior, os pedidos de criação e reconhecimento dos cursos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados pelo Conselho de Educação competente.

Art. 9º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, após o recebimento do pedido de criação e reconhecimento de cursos jurídicos em universidade e estabelecimento isolado de ensino superior, manifestar-se-á, no prazo máximo de 120 dias, sobre a viabilidade ou não do pleito.

Art. 10. Será dispensada a análise do Conselho de Educação competente no caso de manifestação favorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nos pedidos de criação de cursos jurídicos formalizados por universidade.

§ 1º Os pedidos de autorização para funcionamento de cursos jurídicos, apresentados por universidade, deverão ser encaminhados ao Conselho de Educação competente, que deverá emitir parecer conclusivo, sempre que houver manifestação desfavorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O parecer do Conselho de Educação competente a que se refere o parágrafo anterior depende de aprovação pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3º A aprovação do parecer do Conselho de Educação competente, de que trata o § 1º deste artigo, pelo Ministro da Educação e do Desporto, favorável à criação de cursos jurídicos, dispensa a edição de decreto presidencial autorizativo, quando se tratar de pedido formulado por universidade, ficando, porém, os cursos sujeitos a reconhecimento nos termos da legislação própria.

Art. 11. O aumento ou a redistribuição de vagas nos estabelecimentos isolados de ensino superior dependerá de parecer favorável do Conselho de Educação competente, devidamente aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

Art. 12. Fica suspensa, até 30 de abril de 1995, a criação de cursos superiores de graduação em todo o Território Nacional, bem como o aumento de vagas nos cursos já existentes.

Parágrafo único. Não se aplica às universidades o disposto neste artigo.

Art. 13. Fica igualmente sustada, dentro do prazo estabelecido no caput do artigo anterior, a criação de universidade.

Art. 14. O disposto nos arts. 12 e 13 aplica-se, inclusive, aos processos referentes aos pedidos de criação de universidade, de estabelecimento isolado de ensino superior e de cursos superiores de graduação nesses estabelecimentos, em tramitação, e os que tenham sido protocolados no Conselho de Educação competente até a data da publicação do presente Decreto, os quais deverão ser definitivamente arquivados nos respectivos Conselhos de Educação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 313-9540
Telex: 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTONIO JOÃO GEMINARIAS
Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente

	(Valores em R\$)					
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

§ 1º Os processos referentes aos pedidos de criação de estabelecimentos isolados de ensino superior e de cursos de graduação nestes estabelecimentos, em tramitação, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Educação competente até a data da publicação deste Decreto, não serão atingidos pelo disposto neste artigo.

§ 2º Não serão atingidos pelo disposto neste artigo os processos referentes aos pedidos de criação de universidade que tenham sido aprovados pelo Conselho de Educação competente, mediante parecer final favorável, na data da publicação deste Decreto.

Art. 15. Não será admitido o funcionamento de universidade, de estabelecimentos isolados de ensino superior e de cursos nesses estabelecimentos em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se os Decretos nºs 98.377, de 8 de novembro de 1989, 98.391, de 13 de novembro de 1989, 98.404, de 16 de novembro de 1989, e 359, de 9 de dezembro de 1991.

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO Nº 1.282, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994 (*)

Regulamenta os arts. 15, 19, 20 e 21, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA EXPLORAÇÃO DAS FLORESTAS PRIMITIVAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO ARBÓREA NA AMAZÔNIA

Art. 1º A exploração das florestas primitivas da bacia amazônica de que trata o art. 15 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e demais formas de vegetação arbórea natural, somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável, segundo os princípios gerais e fundamentos técnicos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para efeito deste Decreto, considera-se bacia amazônica a área abrangida pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, além das regiões situadas ao Norte do paralelo de 13ºS, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a Oeste do meridiano de 44ºW, no Estado do Maranhão.

§ 2º Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

Art. 2º O plano de manejo florestal sustentável a que se refere o art. 1º deste Decreto, atenderá aos seguintes princípios gerais e fundamentos técnicos:

I - princípios gerais:

- conservação dos recursos naturais;
- conservação da estrutura da floresta e de suas funções;
- manutenção da diversidade biológica;
- desenvolvimento sócio-econômico da região;

II - fundamentos técnicos:

- levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes;
- caracterização da estrutura e do sítio florestal;
- identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente;
- viabilidade técnico-econômica e análise das consequências sociais;
- procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- existência de estoque remanescente do recurso que garanta a produção sustentada da floresta;
- adoção de sistema silvicultural adequado;
- uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

Parágrafo único. A aprovação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do plano de manejo de que trata o caput deste artigo dispensa a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para projetos com área inferior a 2.000 ha.

Art. 3º A exploração de recursos florestais na bacia amazônica por proprietário, ou legítimo ocupante, de pequeno ou médio imóvel rural, que desenvolva atividades silviculturais, será ad-

mitida sem a apresentação de plano de manejo florestal sustentável, observadas as exigências, condições e prazos a serem estabelecidas pelo IBAMA.

Parágrafo único. O IBAMA, em articulação com o órgão estadual competente, deverá implementar ações de extensão e fomento florestais, a fim de permitir àqueles proprietários ou ocupantes mencionados no caput deste artigo o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica proibido o corte e a comercialização da castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da seringueira (*Hevea spp*) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas, ressalvados os casos de projetos para a realização de obras de relevante interesse público.

Parágrafo único. No corte e na comercialização de outras espécies arbóreas, serão observados critérios técnico-científicos e peculiaridades estaduais e regionais.

Art. 5º Observados os princípios constantes do art. 2º deste Decreto, o IBAMA, em articulação com o órgão estadual competente, definirá as áreas destinadas à produção econômica sustentável de madeira e de outros produtos vegetais, sem prejuízo da conceituação de unidades de conservação em vigor.

Art. 6º O legítimo ocupante de terras públicas que explore recursos florestais está sujeito ao disciplinamento previsto neste Decreto e às condições estabelecidas pelo IBAMA, com vistas à emissão do respectivo documento de exploração.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DA FLORESTA E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO ARBÓREA PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO NA AMAZÔNIA

Art. 7º Somente será permitida a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação arbórea da bacia amazônica em áreas selecionadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico para uso alternativo do solo.

Parágrafo único. Entende-se por áreas selecionadas para uso alternativo do solo, aquelas destinadas à implantação de projetos de colonização, de assentamento de população, agropecuários, industriais, florestais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

Art. 8º A exploração a corte raso, prevista no art. 7º, deste Decreto, obriga o proprietário a manter uma área de reserva legal de, no mínimo, cinqüenta por cento da área da sua propriedade.

§ 1º A área de reserva legal de que trata o caput deste artigo, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

§ 2º A área de reserva legal de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixada com percentual acima de cinqüenta por cento, a critério do IBAMA, que instituirá norma específica com base no Zoneamento Ecológico-Econômico.

§ 3º A exploração a corte raso somente será permitida mediante a emissão de autorização de desmatamento, após vistoria prévia, pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DA REPOSIÇÃO FLORESTAL E DO PLANO INTEGRADO FLORESTAL - PIF

Art. 9º Fica obrigada à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal.

Parágrafo único. A reposição florestal de que trata o caput deste artigo será efetuada no Estado de origem da matéria-prima, mediante o plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, cuja produção seja, no mínimo, igual ao volume anual necessário à plena sustentação da atividade desenvolvida, cabendo ao IBAMA estabelecer os parâmetros para esse fim.

Art. 10. A pessoa física ou jurídica que, comprovadamente, venha a se prover dos resíduos ou da matéria-prima florestal a seguir mencionadas, fica isenta da reposição florestal relativa a esse suprimento:

- matéria-prima proveniente de área submetida a manejo florestal sustentável;
- matéria-prima florestal própria, em benfeitoria dentro da propriedade, na qualidade de proprietário rural e detentor da competente autorização de desmatamento;
- matéria-prima proveniente da floresta plantada (com recursos próprios e daquela não vinculada ao IBAMA);
- matéria-prima florestal oriunda de projeto de relevante interesse público, assim declarado pelo poder público, com posterior autorização de desmatamento emitida pela autoridade competente;
- resíduos provenientes de atividade industrial (costaneiras, aparas, cavacos e similares);
- resíduos oriundos de exploração florestal em áreas de reflorestamento;
- resíduos oriundos de desmatamento autorizado pelo IBAMA (raízes, tocos e galhadas).

Parágrafo único. A isenção não desobriga o interessado da comprovação junto à autoridade competente da origem da matéria-prima florestal ou dos resíduos.

Art. 11. Observadas peculiaridades estaduais ou regionais, a pessoa física ou jurídica que necessite de grande quantidade de matéria-prima florestal manterá ou formará, diretamente ou em participação com terceiros, florestas destinadas à plena sustentação da atividade desenvolvida, conforme critérios e parâmetros a serem fixados pelo IBAMA.

Art. 12. O Plano Integrado Florestal - PIF, a ser apresentado ao IBAMA pela pessoa física ou jurídica de que trata o art. 11 deste Decreto, incluirá obrigatoriamente, programação anual de suprimento de matéria-prima florestal visando a assegurar a plena sustentação da atividade desenvolvida.

§ 1º A programação anual de suprimento da matéria-prima florestal poderá abranger uma ou mais das seguintes origens:

- a) manejo florestal sustentável próprio ou de terceiros;
- b) florestas nativas, na forma a ser regulamentada pelo IBAMA;
- c) floresta plantada própria ou de terceiros;
- d) florestamento e reflorestamento de programas de fomento florestal;
- e) projeto de relevante interesse público, assim declarado pelo poder público, com posterior autorização de desmatamento emitida pela autoridade competente;
- f) resíduos de que trata o art. 10 deste Decreto.

§ 2º O suprimento de matéria-prima florestal de que trata o § 1º terá sua origem, volume e destinação comprovados ao IBAMA.

Art. 13. Cabe ao IBAMA inspecionar os empreendimentos florestais constantes do PIF, de que trata o art. 12 deste Decreto, visando a deliberar sobre a respectiva aprovação, assim como, a qualquer tempo, realizar vistorias especiais ou praticar atos de fiscalização que julgar necessários para o acompanhamento da execução da programação de suprimento de matéria-prima.

Art. 14. Observadas as peculiaridades estaduais ou regionais, a pessoa física ou jurídica não sujeita ao disposto no art. 11 deste Decreto, cumprirá a reposição florestal optando pelas seguintes modalidades:

I - apresentação de levantamentos circunstanciados de florestas plantadas próprias ou de terceiros, para fins de vinculação;

II - execução ou participação em programas de fomento florestal, de acordo com legislação e regulamentos específicos

§ 1º Quando a opção recair no inciso I deste artigo, o crédito da reposição florestal somente será efetuado após a comprovação da implantação do empreendimento, mediante vistoria pela autoridade competente, em prazo a ser estabelecido pelo IBAMA.

§ 2º Os programas de fomento florestal a que se refere o inciso II deste artigo incluirão projetos públicos de manejo florestal, florestamento e reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas e no Estado de origem da matéria-prima florestal.

§ 3º Para atendimento das despesas de administração dos projetos públicos, de que trata o parágrafo anterior, o IBAMA reterá percentual nunca superior a 25% dos valores da participação referida no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS

Art. 15. A pessoa física ou jurídica que deixar de realizar as operações e tratos silviculturais previstos no plano de manejo, sem justificativa técnica, fica sujeita às seguintes sanções, cumulativamente:

I - embargo da execução do plano de manejo;
II - recuperação da área irregularmente explorada;

III - reposição florestal correspondente à matéria-prima florestal irregularmente extraída, de conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 16. A pessoa física ou jurídica que não cumprir o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções, cumulativamente:

I - pagamento de multa de dez por cento do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe, segundo o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 4.771/65;
II - suspensão do fornecimento de documento hábil do IBAMA para o transporte e armazenamento da matéria-prima florestal;
III - cancelamento do registro junto ao IBAMA.

Art. 17. O IBAMA promoverá a fiscalização da execução dos planos de manejo florestal sustentável, em especial na bacia amazônica, com vistas ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificadas irregularidades ou ilicitudes praticadas na execução do plano, incumbe ao IBAMA:

a) diligenciar providências e sanções cabíveis;

b) oficial ao Ministério Público Federal, se for o caso, visando a instauração de inquérito civil e a promoção de ação civil pública;

c) representar ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA em que estiver registrado o responsável técnico pelo plano, para a apuração de sua responsabilidade técnica, segundo a legislação vigente.

Art. 18. Além das sanções administrativas previstas neste Decreto, o não cumprimento de quaisquer das operações ou exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 deste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O IBAMA celebrará convênios, acordos ou contratos com pessoa física ou jurídica, para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20. A exploração comercial de recursos florestais que não implique supressão do indivíduo da espécie explorada será regulamentada pelo IBAMA.

Art. 21. Caberá ao IBAMA instituir norma para a exploração de que trata o art. 7º deste Decreto, enquanto não for estabelecido o Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 22. Será permitida, até o ano 2000, a utilização de castanheira (*Bertholetia excelsa*) morta ou desvitalizada, oriunda de projetos destinados à realização de obras de relevante interesse público, na forma a ser regulamentada pelo IBAMA.

§ 1º Entende-se como castanheira morta o indivíduo sem funções vitais, apresentando-se desprovido de folhas, com galhos e tronco secos e, como castanheira desvitalizada, o indivíduo com funções vitais paralisadas em consequência de agressões antrópicas, prestes a fenececer, assim consideradas pela autoridade competente.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo somente será autorizado em áreas onde foram implantados projetos para usos alternativos do solo, devidamente aprovados, até a data de publicação deste Decreto.

Art. 23. Será permitida, somente até o ano 2000, à pessoa física ou jurídica de que trata o art. 14 deste Decreto, que desenvolva atividades florestais na bacia amazônica, optar pela hipótese prevista no § 2º, do mesmo artigo, na forma a ser estabelecida pelo IBAMA.

Art. 24. Ocorrendo a transformação por incorporação, fusão, cisão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição ou os objetivos sociais da empresa, e ainda no caso de dissolução ou extinção da mesma, as obrigações por ela assumidas serão exigidas na forma da legislação vigente.

Art. 25. O IBAMA baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, e em especial dos arts. 3º, 5º, 8º, 9º, 11, 12, 14, 21 e 22.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1994;
173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Brandão Cavalcanti

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOU, Seqção I, de 20 de outubro de 1994.

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Constitui a Comissão Especial incumbida de adotar as providências necessárias à organização e ao funcionamento da área administrativa do Conselho Nacional de Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial incumbida de adotar as providências necessárias à organização e ao funcionamento da área administrativa do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros do Ministério da Educação e do Desporto:

- I - Ministro de Estado, que a presidirá;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretário de Educação Superior;
- IV - Secretário de Educação Média e Tecnológica;
- V - Secretário de Educação Fundamental;
- VI - Secretário de Educação Especial;
- VII - Secretário de Projetos Educacionais Especiais;
- VIII - Secretário de Esportes;
- IX - Secretário de Administração Geral;
- X - Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art. 3º Incumbê à Comissão Especial adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Nacional de Educação, e especialmente:

I - criar condições e estabelecer procedimentos com vistas ao andamento dos processos, remetendo aos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto aqueles que devam ser examinados e decididos em face da competência estabelecida no art. 4º da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994;

II - adotar medidas que visem à racionalização dos serviços administrativos;

III - elaborar estudos relativos às necessidades de recursos humanos, estabelecendo a lotação ideal, com o remanejamento daqueles servidores que forem considerados desnecessários;

IV - reexaminar os contratos de prestação de serviços e rescindir aqueles que não estiverem ajustados à legislação vigente ou ao interesse público;

V - administrar a execução orçamentário-financeira, designando o ordenador de despesa;

VI - elaborar estudos relativamente a atos praticados no âmbito do então Conselho Federal de Educação, adotando as medidas necessárias em caso de descumprimento da legislação;

VII - elaborar estudos quanto ao uso e ocupação do espaço físico do imóvel em que está instalado o Conselho, para sua racionalização e liberação de espaço ocioso para outros órgãos do Ministério da Educação e do Desporto, se necessário;

VIII - desenvolver estudos e adotar medidas que visem ao estabelecimento de amplo relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos do Ministério da Educação e do Desporto;

IX - adotar outras medidas administrativas que forem necessárias ao cumprimento da legislação aplicável ao Conselho.

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades, a Comissão poderá utilizar-se dos recursos materiais e humanos do Conselho e de outros órgãos que compõem a estrutura do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murlilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Restabelece a validade da declaração federal de utilidade pública que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.713/93-41, do Ministério da Justiça,

D E C R E T A :

Art. 1º É restabelecida a validade da declaração federal de utilidade pública do COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, portador do CGC nº 06.845.408/0002-21, com efeito retroativo à data de sua cassação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza ao INCRA a doação da área que menciona.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a doar ao Município de Palmas, Estado do Tocantins, os imóveis denominados Lotes nºs 01, 07, 08-E e 08-B, com área total de 778,0668 ha (setecentos e setenta e oito hectares, sessenta e oito centiares), situados naquela município e que tem os seguintes limites e confrontações: LOTES nºs 01, 07 e 08-E: inicia o perímetro da área no marco 06, de coordenadas UTM E-785.835,977 e N-8.878.253,965, cravado na margem direita do Córrego Brejão, na confrontação com o lote 06-A; deste, segue por linha seca, limitando com o lote 06-A, no azimute de 128º34'59" e distância de 476,58m, chega-se ao marco 41; deste, segue por linha seca, limitando com o lote 08, no azimute de 185º41'02" e distância de 2.121,08m, chega-se ao marco 42; deste, segue por linhas secas, limitando com o lote 08-B,

nos seguintes azimutes e distâncias: 272º49'29" - 601,72m, chega-se ao marco 43-A, 173º54'54" - 371,79m, chega-se ao marco 43-C, cravado às margens da rodovia municipal que liga a cidade de Palmas ao Povoado Canela; deste, segue margeando a citada rodovia, no sentido Palmas - Canela, numa distância de 996,83m, chega-se ao marco 45-A; deste, segue por linha seca, cruzando a rodovia citada anteriormente, no azimute de 155º33'08" e distância de 20,00m, chega-se ao marco 45; deste, segue por linhas secas limitando com o lote 08-F nos seguintes azimutes e distâncias: 155º33'08" - 167,04m, chega-se ao marco 46, 161º15'03" - 39,45m, chega-se ao marco 47, 202º29'34" - 48,64m, chega-se ao marco 48, 250º06'58" - 76,57m, chega ao marco 49, 175º24'44" - 327,98m, chega-se ao marco 50, cravado na margem direita do Córrego Canela; deste, pelo Córrego Canela, à jusante, numa distância de 1.086,67m, limitando com o lote 08-F, chega-se ao marco 52, cravado em sua confluência com o Rio Tocantins; deste, segue pela margem direita do Rio Tocantins, à tocante, numa distância de 2.719,58m, chega-se ao marco 19; deste, segue por linhas secas, divisa com o lote 02, nos seguintes azimutes e distâncias: 82º46'23" - 301,59m, chega-se ao marco 18, 119º39'19" - 1.911,57m, chega-se ao marco 02, 00º06'17" - 749,30m, chega-se ao marco 03, 356º13'08" - 506,90m, chega-se ao marco 43, 356º22'54" - 812,93m, chega-se ao marco 04-C, cravado na margem esquerda de uma grota sem denominação; deste, segue pela citada grota, montante, limitando com o lote 07-A, numa distância de 310,00m, chega-se ao marco 04-B, cravado em sua margem direita; deste, segue por linha seca, limitando com o lote 07-A, no azimute de 335º16'46" e distância de 459,33m, chega-se ao marco 04-A; deste, segue por linha seca, limitando com o lote 03-A, no azimute de 03º28'26" e distância de 379,97m, chega-se ao marco 44; deste, segue por linha seca, limitando com o lote 03, no azimute de 05º44'37" e distância de 442,67m, chega-se ao marco 05; deste, segue por linha seca, limitando com o lote 06-A, no azimute de 85º45'00" e distância de 1.100,05m, chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro. LOTE 08-B: inicia o perímetro da área no marco 12, cravado na margem esquerda do Córrego Veredão, na confrontação dos lotes 08-A, 10-A, 12, de coordenadas UTM E = 788.522,60 e N = 8.876.099,15, referente ao meridiano central 48º; deste, segue pelo Córrego Veredão, à jusante, divisa com os lotes 12 e 13, numa distância de 1.912,42m, chega-se ao marco 14 cravado em sua confluência com o Córrego Canela; deste, segue pelo Córrego Canela, à jusante, numa distância de 1.270,75m, chega-se ao marco 42-C, cravado em sua margem direita; deste, segue por linha seca, divisa com o lote 08-C, no azimute de 343º51'30" e distância de 1.213,23m, chega-se ao marco 42-B; deste, segue por linha seca, divisa com o lote 08-A, no azimute de 86º03'00" e distância de 1.545,66m, chega-se ao Ponto Inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único. Os imóveis a que se referem este artigo estão matriculados em nome da União Federal, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional/TO, sob o nº 3.050, às fls. 292 do livro nº 2-L.

Art. 2º Os imóveis a serem doados destinam-se à expansão do perímetro urbano do município de Palmas, no Estado do Tocantins.

Art. 3º Os imóveis reverterão, de pleno direito, ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização, se não forem utilizados de acordo com as finalidades e prazos constantes do instrumento de doação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante expedição, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de Título de Domínio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "BARREIROS", situado no Município de Picos, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "BARREIROS", com área de 7.234,9200 ha (sete mil, duzentos e trinta e quatro hectares e noventa e dois ares), situado no Município de Picos, objeto do registro nº R-6-4.707, do Livro 2-R, fls. 08v., do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os arrendatários, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as beneficiárias no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural conhecido pela denominação de "FAZENDA SANTA MARIA", situado no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, parte do imóvel rural conhecido pela denominação de "FAZENDA SANTA MARIA", com área de 14.231,2760 ha (quatorze mil, duzentos e trinta e um hectares, vinte e sete ares e sessenta centiares), situado no Município de Água Boa, objeto das matrículas nºs 1.292, 1.293, 1.294 e 1.230, ficha 01, Livro 02, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "QUILOMBO/DATA BOQUEIRÃO", situado no Município de Altos, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "QUILOMBO/DATA BOQUEIRÃO", com área de 393,1078 ha (trezentos e noventa e três hectares, dez ares e setenta e oito centiares), situado no Município de Altos, objeto do registro nº R.2-1.916, fls. 294, do Livro 2-D, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO DOS GAÚCHOS", situado no Município de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO DOS GAÚCHOS", com área de 4.065,0000 ha (quatro mil e sessenta e cinco hectares), situado no Município de Rosário do Oeste, objeto da Matrícula nº 1.543, Fls. 01 e 02, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rosário do Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 940, de 7 de novembro de 1994. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 210 a 224, de 20 de outubro de 1994.

Nº 941, de 7 de novembro de 1994. Comunicação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 225 a 239, de 20 de outubro de 1994.

Nº 970, de 7 de novembro de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e a Alenia Elsig Sistemi Navali S.p.a. (AESN), destinada a financiar o fornecimento de sistemas e equipamentos para o Projeto de Modernização das Fragatas Classe Niterói.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.316, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, art. 13 inciso II do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Tornar público, para fins de ressarcimento no mês de NOVEMBRO de 1994, o valor da quota de cada apartamento, resultante do

relativa das "DESPEZAS ORDINÁRIAS DE MANUTENÇÃO" relativas as áreas comuns, referente ao mês de OUTUBRO de 1994, conforme planilha de custos:

SQN 307 - Bloco "F" R\$ 229,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONILDO CANNIM

(Of. nº 791/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PLATA DE JILBMENTO
do Sudoeste Extraordinária

Dia: 11.11.94
Horas: 14:00 horas

Ata de Concentração nº 12/94

Requerentes: RÓDIA S/A e SIMONA S/A Administração, Participações e Comércio

Relator: Conselheiro José Matias Pereira

Plata de Reunião Essas de proposta dos Requerentes em cumprimento a decisão do Colegiado do CADE de 30.09.94, publicada no D.O.U. de 17.10.94, Seção I, página 15.648.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 272/94)

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1994

As 9:00 horas do dia 2 de setembro do ano 1994, no local e horário a seguir, na sala de Reunião 39 andar do prédio sede do Ministério da Justiça, reuniu-se o Conselho Federal de Entorpecentes, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, sob a direção do Dr. LUIZ MATIAS FLACH, Presidente do CONFEF Estiveram presentes os seguintes Conselheiros titulares: MARILIA RIANTE PINIZ, representante do Ministério da Previdência Social; ARNALDO MADRUGA FERNANDES, representante da Associação Médica Brasileira; TACIO LINS F SILVA, representante do Ministério da Saúde; DOMINGOS BERNARDO G DA SILVA Ed. Jurista; LUIZ ANTÔNIO FACHINI BIFFE, representante do Ministério das Relações Exteriores; SOLANGE APARECIDA NAPPO, representante da Secretaria de Vigilância Sanitária (comarcadas ainda os seguintes membros suplentes: JOSÉ COSTA SOBRINHO, representante do Ministério da Justiça; ALDÍSIO DE FREITAS, representante da Associação Médica Brasileira; DOMINGOS SÁVIO representante do Ministério da Saúde; MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA, Juizista; MARIA FATIMA OLIVIER SOBRINHO, representante do Ministério da Justiça; WILSON SALES BASTIÃO, representante da Polícia Federal. Posteriormente no curso do trabalho, esteve presente também o Conselheiro JOSÉ RICARDO BAITELLO. Estiveram presentes as secretárias LISS MARY FÁBIA ARRILU e LEDA BUN-D. Dando início aos trabalhos, o Dr. MATIAS FLACH pediu para os Conselheiros que elegessem o VICE-PRESIDENTE do CONFEF. Tomou-se então eleição o Conselheiro DOMINGOS BERNARDO, com 7 votos. Foram ainda votados o Conselheiro Arnaldo Madruga Domingos Sávio e Maria Fatima Bastião para atender as necessidades de divulgação do Conselho. O Conselho de Administração do CONFEF, distribuído para o Conselheiro Dr. ARNALDO MADRUGA, este pediu parecer no sentido de que a solicitação visa obter material técnico para permitir-se em melhores especificações. O Conselheiro sugeriu que o projeto seja apreciado pelo CONFEF e posteriormente encaminhado ao Conselho VOTACÃO. Aprovado a parecer do Conselheiro P - Ofício nº 004 - (FREN-RC Soluções verbais para atendimento de divulgação do Conselho de Ofício de Redação Distribuído para o Conselheiro DOMINGOS SÁVIO, este considerou que a companhia deve estar inserida em um contrato de prevenção de utilização de uma concepção alternativa sobre as drogas 3. Ações de prevenção de uso indevido de drogas devem basear-se na ideia de "validação de uso". VOTACÃO Aprovado a parecer do Conselheiro P - Vídeo com o programa de "Atividade de Saúde" Ruy do Ruyco, distribuído para o Conselheiro JOSÉ COSTA SOBRINHO. Avaliou que deve-se considerar a de in- que possam ser utilizados para a prevenção de uso indevido de drogas para inibir a sua utilização. A falta que considero a de suas interpretações VOTACÃO Aprovado a parecer do Conselheiro

- Associação Fazende Renacer Solicita recursos Distribuído para o Conselheiro ROLANDE NAPPO, este pediu parecer não favorável a solicitação. A Conselheiro pediu maiores informações da Associação para a apreciação desta solicitação. VOTACÃO Aprovado a parecer do Conselheiro S - Projeto de Ofício nº 004 - Serenitas Descartáveis, distribuído para o Conselheiro DOMINGOS BERNARDO que solicitara vista do Processo no 48 Reunião Ordinária realizada no dia 18 de agosto de corrente ano. O Conselheiro manifestou-se favoravelmente a aprovação do Projeto. O Conselheiro DOMINGOS BERNARDO salientou que se trata de projeto localizado, de caráter experimental e de pesquisa, conforme relatado pelo Conselheiro JOSÉ COSTA SOBRINHO, que torna perfeitamente viável a sua execução, mediante prévia autorização das autoridades competentes, como de ins, considerados os objetivos terapêuticos, científicos, experimentais e de pesquisa. Após geral discussão a matéria foi votada VOTACÃO Aprovado a parecer do Conselheiro por 11 votos favoráveis contra 2 contrários. A- Projeto de Ação Comunitária de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas CONEN- RR, distribuído para o Conselheiro JOSÉ COSTA SOBRINHO, que emitiu parecer desfavorável a solicitação, considerando que falta descrição detalhada do trabalho. Sugere que, após o atendimento das recomendações, seja este Projeto novamente submetido à apreciação deste Conselho VOTACÃO Aprovado a parecer do Conselheiro 7 - Ofício nº 004 - GAB/94 - Transferência de veículo para o patrimônio da Secretaria de Minas Gerais Distribuído ao Conselheiro ALDÍSIO FREITAS, este pediu parecer de que fossem solicitados maiores esclarecimentos sobre a situação jurídica de aeronave VOTACÃO Aprovado a parecer do Conselheiro S - CONEN- RR Solicitando Liberação de Urubá, distribuído para o Conselheiro MARIA FATIMA A Conselheiro emitiu parecer desfavorável no sentido de que não constitui incumbência dos COMENS, execução de medidas terapêuticas ou preventivas. O pedido de solicitação de recursos para a instalação de sede não consta projeto nem documentação na técnica VOTACÃO Aprovado a parecer do Conselheiro 9 - Questionário de Cooperação Marítima, distribuído inicialmente para a Conselheiro SOLANGE e foi redistribuído para o Conselheiro WILSON SALES BASTIÃO, que tratou o referido documento sob a perspectiva do pedido de recursos. O pedido foi entendido pela urgência da publicação para atender imediatos pedidos de autoridades e também da importância do assunto para a comunidade VOTACÃO Aprovado a parecer do Presidente pelos Conselheiros 12 - Centro Mineiro de Toxicomania O Presidente do CONFEF pediu o encaminhamento do processo por não encontrar documento que confirme a aprovação do pretendido auxílio, que usassem de outros documentos VOTACÃO Aprovado a manifestação do Presidente pelos Conselheiros 13 - Processo nº 2 E 12/93 - Aprovação de documentos - SP, com pareceres dos Conselheiros DOMINGOS BERNARDO e MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA O Presidente confirmou que seriam remetidas cópias dos pareceres para o Departamento de Polícia Federal e para a Receita Federal. Foi declarada encerrada a Reunião às 18:00 horas. Para constar foi lavrada esta ATA, que será assinada pelo Presidente do CONFEF

LUIZ MATIAS FLACH
Presidente do Conselho

(Of. nº 151/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8505-07.022/91-97 - ROYALDA BAKKAR SUALI
- PROCESSO Nº 8460-01.208/92-75 - STEPHANE HENRI LEGROS
- PROCESSO Nº 8460-02.909/92-05 - PATRICK PIERRE THOUFF
- PROCESSO Nº 8505-25.310/92-12 - FRANCIS DIANA SCHNEIDER DE SOUSA
- PROCESSO Nº 8505-00.888/92-53 - VICTOR MANUEL CONCEA VILASBOAS
- PROCESSO Nº 8255-02.698/93-36 - CLAUDIA ELYSABETH WAGNER ALMEIDA
- PROCESSO Nº 8270-07.452/93-81 - GUSTAVO JUAN LEONE
- PROCESSO Nº 8352-000530/93-42 - HUGO RECTOR PERE
- PROCESSO Nº 8354-01.938/93-94 - BLANCA BAUSINI VARGAS DE NOBRES
- PROCESSO Nº 8389-03.721/93-11 - HUGO LUIS RIOS
- PROCESSO Nº 8434-01.512/93-12 - DIEGO MARTIN RICARDO FOGLEISE
- PROCESSO Nº 8460-08.489/94-58 - EDGARD DAVID CARREIRO CAMPOVERDE
- PROCESSO Nº 8492-000419/94-32 - ROXANA JULIA LAJO LASARTE HANSEN

Defiro o pedido de permanência aos estrangeiros CARLOS JOAQUIM PAMAIN e MARISA GOMES DONATO FERREIRA, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei nº 6.813/80.

Quanto à estrangeira ANTONIETA ROSA GOMES, indefiro, já que a mesma não reside no País. (PROCESSO Nº 8505-02.273/91-30).

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inaplicabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.813/80, condição esta assegurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

- PROCESSO Nº 8505-17.740/91-24 - NEE SOON JIN
- PROCESSO Nº 8400-03.028/91-91 - PERCY MC DENWOT DOBLES

PROCESSO Nº 8433-000543/92-11 - NESTOR RUBEN ESCOBAR
 PROCESSO Nº 8503-32 283/92-33 - WU YAN BING
 PROCESSO Nº 8270-05.858/93-51 - RAYMOND ANTOINE
 PROCESSO Nº 8035-07.488/93-42 - GERMAN QUINTONES
 PROCESSO Nº 8352-000585/93-34 - BARTOLO ELIAS BARRIOS BARRIOS
 PROCESSO Nº 8389-000100/93-68 - CHRISTIAN HOLZINGER
 PROCESSO Nº 8389-01.690/93-19 - AHMAD FADL BAZZON
 PROCESSO Nº 8389-01.725/93-00 - ALI HUSSEIN EL SAFADI, HOUDA ABDUL RAOUF NAMMOUR e MOHAMAD EL SAFADI
 PROCESSO Nº 8389-01.743/93-83 - FAYAD OMAR ABU GHADUQUE, NAJLA FAYAD ABU GHADUQUE, MONA FAYAD ABU GHADUQUE e NOUHA FAYAD ABU GHADUQUE
 PROCESSO Nº 8438-000196/93-13 - FERNANDO RAUL GALVAN SAUCEDO e ANA ELIZABETH SUGO GUERRERO
 PROCESSO Nº 8438-000202/93-14 - CARLOS EDUARDO RAMOS JORGE
 PROCESSO Nº 8441-01.064/93-50 - MIGUEL ANGEL SILVA
 PROCESSO Nº 8444-04.108/93-64 - MICHAEL HARL STEINMAYER
 PROCESSO Nº 8444-04.347/93-13 - ALBERTO LUIS FERNANDEZ
 PROCESSO Nº 8460-03.663/93-25 - MPANU SAHUEL, MAKENDA MADELENA, MAKAYA MADELENA, PANDA LUTUMBA, LUMENGO JOANA, QUINICA AFONSO, NDOFULA BRIGITTE, MATONDO MANUEL e MAKAYA MADELENA
 PROCESSO Nº 8460-03.833/93-53 - KATHY HONDERINE CARNEIRO
 PROCESSO Nº 8460-07.456/93-12 - VIVIANA GATICA
 PROCESSO Nº 8460-07.667/93-28 - EDWARD HOWARD WINGET
 PROCESSO Nº 8460-07.670/93-32 - CHEN PIMEI e ZHANG JIANGOU
 PROCESSO Nº 8460-07.824/93-12 - SERGIO SANTOS PERSEU
 PROCESSO Nº 8503-03.667/93-04 - HATUKAKI TAKAHAMA
 PROCESSO Nº 8491-000050/92-24 - IRENE ZDISLAWA BELINKI
 PROCESSO Nº 8352-000092/93-63 - FLORINDA LATORRE TAPIA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 1989, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro nos termos do Art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8505-05.952/88-92 - FRANCISCO JAVIER OCHY PANG

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 1990, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro nos termos do Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8505-13.508/88-78 - NICOLAS OSCAR CAMBERCHIOLI

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 1992, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro nos termos do Art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8475-03.274/90-61 - JOSEFA LAOURDES LELARGE DE ROCA

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 23 de junho de 1993, para conceder a permanência definitiva ao estrangeiro nos termos do Art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8444-02.851/92-53 - IRA MARTIN HANDELSMAN

Pedidos de prorrogação de prazo de estada no País deferidos

PROCESSO Nº 8377-000320/94-20 - MANUEL ANTONIO GORDON NUNEZ, até 15/12/94

PROCESSO Nº 8506-01.801/94-11 - MIRIAM VIVIANA GARATE, até 29/07/95

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO Nº 8509-01.264/92-27 - NG TON TAK, WU ZHENDI, WU YONG JUN e WU YONG YONG

PROCESSO Nº 8240-01.748/93-17 - KAO TAI YING

PROCESSO Nº 8420-000498/93-16 - SERGIO DANTE BARRAZA RIVEROS

PROCESSO Nº 8432-000912/93-31 - MERIN CLEDI OLIVERA NUÑEZ, TERESA GONZALEZ e JANET OLIVERA GONZALEZ

PROCESSO Nº 8444-02.268/93-60 - CARLOS AGUSTIN PALOPOLO, ROSA MARIA BARREIRO DE PALOPOLO e CARLA VERONICA PALOPOLO

PROCESSO Nº 8460-02.078/93-90 - DANIELA SOLEDAD POLLANO KILLIAN

PROCESSO Nº 8503-000706/93-66 - IRMA LA BANCA DE CAYAFFA

PROCESSO Nº 8505-05.230/93-15 - MARACELI LILIAN TOMAS SOARES

PROCESSO Nº 8505-01.483/93-17 - MARCEL ESPINOZA CARRENO e ALVARO PATRICIO NAVARRO ESPINOZA

PROCESSO Nº 8505-03.400/93-52 - KWAN IL JI, KYUNG JA JI CHOI, EUN HA JI e EUN SOO JI

PROCESSO Nº 8505-03.526/93-91 - JOSE ELIZANDRO MARABOLI POBLETE e MARIA PALMIRA RUIZ AGUAYO

PROCESSO Nº 8505-04.532/93-29 - ESTER GUADALUPE FLORES MATAHALA

PROCESSO Nº 8505-04.718/93-97 - HAK CHUL LEE

PROCESSO Nº 8505-05.230/93-15 - JUNG KWON YOON

PROCESSO Nº 8505-03.661/93-15 - RAQUEL SALVATIERRA LOBO

PROCESSO Nº 8506-000980/93-16 - SERGIO GONZALO BESIUEVSKY GLIKBERG

PROCESSO Nº 8507-000093/93-15 - WONG KIN YAN e LEE SAU SHIM

PROCESSO Nº 8505-01.060/94-14 - MARTA ELIANA VASQUEZ HERRAZ

Pedidos de republicações deferidas

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO Nº 8256-000196/91-53 - MICHELE PETILLO
 PROCESSO Nº 8506-000557/91-54 - DAVID JORGE ECHEVERRIA JARDAN

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção 1, páginas nos 14.836 de 30 de setembro de 1994, nº 15.070, de 06 de outubro de 1994, nº 15.336, de 11 de outubro de 1994, nº 16.107, de 25 de outubro de 1994, nº 16.159, de 26 de outubro de 1994 e nº 16.160 de 26 de outubro de 1994.

Leia-se:

PROCESSO Nº 8000-18.930/93-59 - DAN BEN MEIR, DALIA DANIELA BEN MEIR, ROYI BEN MEIR e NIV BEN MERIR, até 31/12/95
 PROCESSO Nº 8280-06.386/93-11 - CARLOS VLADIMYR VALCARCEL VARGAS BOZO
 PROCESSO Nº 8000-15.410/94-93 - CHENG YUNG HSIN, LIN MIAO JEN, CHENG YU SHAN e CHENG YAO TSUNG, até 16/12/96
 PROCESSO Nº 8505-36.052/93-63 - LUISA FERNANDA LOPEZ MUNOZ, PAMELA ANGE LICA VALENZUELA LOPEZ, KATHERINE ANDREA VALENZUELA LOPEZ, VICTOR MANUEL LOPEZ LOPEZ
 PROCESSO Nº 8460-08.413/94-26 - JUAN MARTIN CANTALUPPI YRIGOEIN
 PROCESSO Nº 8460-08.993/94-98 - JEAN JOSEPH PAUL LEON LEMOINE, MARINET TE ARLETTE GEORGETTE LEMOINE, FREDERIC JEAN PHILIPPE LEMOINE, até 06/10/96
 PROCESSO Nº 8505-02.994/94-74 - IVAN MARTIN TABOADA RAMIREZ
 PROCESSO Nº 8000-16.874/94-90 - AMNON JOHN NELSON, até 19/10/95
 PROCESSO Nº 8000-16.886/94-79 - MICHAEL EDWARD BROWNLEE, até 19/10/95

(Of. nº 183/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 914, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08400-6674/94, resolve: conceder autorização à empresa ADVANCE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CGC nº 11.544.523/0001-87, sediada no Estado do PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 06 EMPUNHADORA CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0008-9 - 7-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 934, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, tendo em vista solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo nº 08295-3257/94, resolve: conceder autorização à empresa SES - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CGC nº 33.641.366/0005-22, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Ministério do Exército conforme estabelece o Ofício nº 031/DFFC/DMB/Mex, de 10 de abril de 1992, coletes à prova de balas com características estão prescritas no inciso V do artigo 14 da Portaria MJ nº 543, de 31 de agosto de 1994, na seguinte quantidade e natureza: 20 COLETES À PROVA DE BALAS QUE RESISTAM AO IMPACTO DE MUNITÕES CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 13 FIXADO PELO ART. 1º DA PORTARIA Nº 543, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 005-7 - 17-10-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 977, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08385-3775/94, resolve:

a) revogar a Portaria MJ nº 680, de 07/10/94, publicada no DOU de 27/10/93, Seção I, pag 16.131 que concedeu a autorização para funcionamento no Estado do PARANÁ, na atividade de prestação de serviços de VIGILÂNCIA à empresa SAMPAIO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, e b) autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, CGC nº 95.417.093/0001-60, sediada no Estado do PARANÁ, com a razão social de PRECISAO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0035-6 - 21-10-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 987, DE 6 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08430-2838/94, resolve: conceder autorização à empresa SERVICOS DE VIGILANCIA RIOGRANDENSE LTDA, CGC nº 90 277 278/0001-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, da UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza 07 REVÓLVERES CALIBRE 38

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0160-3 - 4-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.087, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08270-004029/94-95, resolve:

conceder autorização à empresa EMBRAVI - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, CGC nº 11 795 986/0001-50, sediada no estado do CEARÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza 50 REVÓLVERES CALIBRE 38 E 500 CARTUCHOS CALIBRE 38

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0233-2 - 7-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.089, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08285-003179/94-82, resolve:

conceder autorização à empresa VISEL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CGC nº 32 401 341/0001-65, sediada no estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza 59 REVÓLVERES CALIBRE 38 E 700 CARTUCHOS CALIBRE 38

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0244-8 - 8-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.096, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08385-004215/94-70, resolve:

conceder autorização à empresa MÂNACÓ TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CGC nº 72 161 797/0001-10, sediada no estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0236-3 - 8-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.110, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08360-008982/94-42, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa TÁTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA, CGC nº 83 859 876/0001-13, especializada na prestação de serviços de VIGILANCIA, para exercer as atividades no Estado do PARÁ

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0236-7 - 7-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.115, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado e decisão prolatada nos Processos nº 08500-005227/94-21 e 08500-008196/94-13, resolve:

conceder autorização à empresa EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S.A., CGC nº 58 805 508/0001-47, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército 100 000

ESPOLETAS PARA CALIBRE 38, 27,5 QUILOS DE PÓLVORA, 100.000 PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 10 000 ESTOJOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0218-4 - 27-10-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.136, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08240-001526/94-30, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa NORTE FORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 84.527 001/0001-09, especializada na prestação de serviços de VIGILANCIA, para exercer as atividades no Estado do AMAZONAS

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0226-X - 8-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.138, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo nº 08400-007720/94-95, resolve:

conceder autorização à empresa PERFORMANCE - FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 41 028.607/0001-74, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 70.000 ESPOLETAS CALIBRE 38, 70.000 PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38 E 10 QUILOS DE PÓLVORA PARA CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0232-4 - 8-11-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 1.144, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo III do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08385-002536/94-11, resolve:

conceder autorização à empresa SENTINELA CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 80 289.085/0001-09, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 3.000 CARTUCHOS CALIBRE 12

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 0247-2 - 7-11-94 - R\$ 48,55)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção e defesa do consumidor

Lei nº 8.078/90

Formato de bolso

Preço: R\$ 1,50

Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 3000
CEP 70624-900 Brasília, DF

Faca seu pedido pelo Recombolso Postal.



Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL DESPACHOS

PROCESSO: 7-0773/94-1ª
OBJETO: Aquisição de sobressalentes para empilhadeiras CLARK, junto à firma TRACBEL S/A - Engenharia e Comércio.
ENQUADRAMENTO: art. 25, inciso "I", da lei nº 8666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 6 de outubro de 1994

LUIZ CARLOS BURGOS
OANS
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da lei nº 8666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 6 de outubro de 1994

CARLOS OSWALDO BOTEIHO GADELHA
Contra-Almirante (EM)
Diretor

PROCESSO: 7-0786/94-8ª
OBJETO: Curso de treinamento de pessoal para motores de propulsão-HCP e sistema de monitoração do casco 122
ENQUADRAMENTO: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93

Rio de Janeiro-RJ, 14 de outubro de 1994

LUIZ CARLOS BURGOS
OANS
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de outubro de 1994

CARLOS OSWALDO BOTEIHO GADELHA
Contra-Almirante (EM)
Diretor

PROCESSO: 7-0723/94-8ª
OBJETO: Contratação de Curso de Racionalização Industrial, junto à FUPAI - Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria
ENQUADRAMENTO: Artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de outubro de 1994

LUIZ CARLOS BURGOS
OANS
Ordenador de Despesas

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de outubro de 1994

CARLOS OSWALDO BOTEIHO GADELHA
Contra-Almirante (EM)
Diretor

(Ofs. nºs 569 a 571/94)

DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Diretoria de Hidrografia e Navegação

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 3º do Regulamento da Diretoria de Hidrografia e Navegação, aprovado pela Portaria nº 0005, de 15 de janeiro de 1990, do Chefe do Estado-Maior da Armada, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 1º, parágrafo único, item VI, do Decreto nº 62.860, de 18 de junho de 1968, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o novo "Regulamento para a Sinalização Náutica" que a esta acompanha, após terem sido modificadas as Artigos 76, 80, 82, 89, 90 e 91 do Regulamento anterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 0053, de 12 de setembro de 1991.

JOSÉ ALBERTO ACCIOLY FRAGLI
Vice-Almirante

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 1º - Entende-se por "Sinalização Náutica" o conjunto de sistemas e auxílios eletrônicos, visuais e sonoros destinados a proporcionar

ao navegante informações para o deslocamento fácil e seguro de seu navio ou embarcação.

§ 1º - Aos sistemas acima citados aplica-se a denominação de "sistemas de auxílios à navegação".

§ 2º - Entende-se como "sinal de auxílio à navegação" a qualquer haste ou estrutura fixa ou flutuante, dotada ou não de marca de tope, marca diurna, equipamento emissor ou refletor de ondas-rádio, luminosas ou sonoras, destinada a demarcar uma posição geográfica para auxiliar a orientação e/ou o posicionamento do navegante.

§ 3º - Entende-se por "auxílio-rádio" aquele dotado de equipamento eletrônico destinado a permitir a orientação e/ou o posicionamento do navegante, por meio de ondas-rádio.

§ 4º - Entende-se por "auxílio visual" aquele destinado a permitir a orientação e/ou o posicionamento do navegante, ou a transmitir-lhe determinada informação por sua forma, cor ou luz.

§ 5º - Entende-se por "sinal cego" aquele não dotado de equipamento luminoso.

§ 6º - Entende-se por "sinal luminoso" aquele dotado de equipamento luminoso.

§ 7º - Entende-se por "marca diurna" a estrutura normalmente dotada de painel de forma geométrica regular, provida de simbologia gráfica, que visa a transmitir ao navegante determinada informação.

§ 8º - Entende-se por "marca de tope" a estrutura de forma especial e cor determinada, instalada em sinais visuais e destinada a facilitar-lhes a identificação.

§ 9º - Entende-se por "sinal sonoro" aquele dotado de equipamento sonoro, destinado a facilitar a orientação do navegante em condições de má visibilidade.

§ 10 - Entende-se por "sistema de balizamento" o conjunto de estações e sinais, destinados a garantir a segurança da navegação em trecho delimitado do ambiente marítimo, fluvial ou lacustre.

§ 11 - Entende-se por "sistema eletrônico de posição" o conjunto de estações e equipamentos eletrônicos, destinados a fornecer ao navegante sua posição geográfica.

§ 12 - Entende-se por "sistema de tráfego" o conjunto de estações, equipamentos e sinais, destinados a possibilitar o deslocamento seguro e ordenado de navios e embarcações, em área onde o volume de tráfego ou as condições peculiares exijam precauções especiais.

Art. 2º - São adotados os previstos na Sinalização Náutica do Brasil os sistemas eletrônicos de posição e de tráfego, os radiofaróis, os faróis, as luzes de setor, as luzes e sinais de alinhamento, os faroletes, as balizas, as bóias e as marcas diurnas específicas para a navegação fluvial e lacustre, assim como as luzes fixas ou com características e ritmos especiais para a sinalização de pontes, píeres, cais, molhes, trapiches, dolinas, terminais, plataformas e estruturas sobre água, definidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Poderão ser adotados outros tipos de auxílios e sinais sempre que o avanço tecnológico ou as condições locais específicas venham a indicar sua necessidade.

Art. 3º - Entende-se por "radiofarol" a estação radiotelegráfica transmissora cuja emissão se destina a permitir que uma estação receptora móvel determine a sua marcação ou direção em relação àquela estação.

Art. 4º - Entende-se por "farol" o sinal luminoso provido de estrutura fixa, com pintura distintiva, encimado por um equipamento luminoso que exiba luz dotada de característica predeterminada, com alcance luminoso noturno maior que 10 (dez) milhas náuticas.

§ 1º - Aos faróis de maior importância para a navegação, dotados de pessoal destinado a acompanhar e garantir continuamente o seu funcionamento, aplica-se a denominação de "farol guarnecido", sendo indicados na publicação "Lista de Faróis" por meio de uma abreviatura apropriada: letra "G".

§ 2º - Aos faróis guarnecidos situados em regiões insalubres, insalubres e de precárias condições de vida, classificadas como localidades especiais em legislação específica, aplica-se a denominação de "farol isolado", sendo indicados na publicação "Lista de Faróis" por meio de uma abreviatura apropriada: letra "I".

§ 3º - Os faróis importantes e desguarnecidos que não possuem nenhum tipo de equipamento luminoso de emergência são indicados na publicação "Lista de Faróis" por meio de uma abreviatura apropriada: letra "V".

Art. 5º - Entende-se por "farolete" o sinal luminoso provido de estrutura fixa, com pintura distintiva, encimado por um equipamento luminoso que exiba luz dotada de característica predeterminada, com alcance luminoso noturno menor ou igual a 10 (dez) milhas náuticas.

Art. 6º - Entende-se por "baliza" o sinal visual cego, de altura adequada às condições locais, dotado de cor, forma e/ou marca de tope ou auxílio-rádio característicos, em função da indicação que deva transmitir ao navegante.

Art. 7º - Entende-se por "bóia" o sinal visual flutuante de forma padronizada, fundeado em posição determinada, por meio de corrente e/ou cabo ligada(o) (os) a uma poita.

Art. 8º - Entende-se por "bóia cilíndrica" aquela cuja parte superior do corpo, acima da linha de flutuação, ou a parte mais importante da sua superestrutura, apresenta a forma de um cilindro.

Parágrafo único - A bóia cilíndrica comum, quando luminosa, apresenta, abaixo do seu corpo principal, um contrapeso e, acima do seu corpo principal, uma pequena torre em treliza chamada "mangulho".

Art. 9º - Entende-se por "bóia cônica" aquela cuja parte superior do corpo, acima da linha de flutuação, ou a parte mais importante da sua superestrutura, tem aproximadamente a forma de um cone com o vértice para cima.

Art. 10 - Entende-se por "bóia esférica" aquela cuja parte superior do corpo acima da linha de flutuação, ou a parte mais importante da sua superestrutura, apresenta a forma esférica.

Art. 11 - Entende-se por "bóia pilar" aquela cuja parte visível é constituída de uma estrutura (mangulho ou módulos) em forma de pilar, normalmente montada sobre corpo flutuante.

Art. 12 - Entende-se por "bóia charuto" aquela cuja estrutura se apresenta sob a forma de poste flutuante.

Art. 13 - Entende-se por "bóia articulada" o sinal visual flutuante semi-submerso, normalmente dotado de haste, e fundeado em posição determinada por meio de poita.

Art. 14 - Entende-se por "marca-farol automática" a embarcação fundeada de provida de sistema de propulsão, dotada de auxílio-rádio e/ou

visuais, servindo de orientação para o navegante.

Art. 14 - Entende-se por "responder radar" (RACON) o auxílio rádio utilizado em sinais visuais que, ao ser ativado pelo feixe radar de navios ou embarcações, apresenta como resposta na tela do radar um código característico em código "Morse".

Art. 16 - Entende-se por "refletor radar" o auxílio-rádio constituído de estrutura de forma especial que, instalado sobre determinados sinais, possibilita sua melhor detecção pelo radar.

Art. 17 - Entende-se por "luzes de alinhamento" duas ou mais luzes associadas de modo a formarem um alinhamento a ser seguido.

Art. 18 - Entende-se por "luz de direção" aquela que indica ao navegante, por meio de um setor ou setores luminosos de diferentes cores, a direção segura para o deslocamento do seu navio ou embarcação.

Art. 19 - Entende-se por "luz de setor" aquela que apresenta diferentes características (normalmente, diferentes cores) sobre várias secções do horizonte, de interesse para a navegação marítima.

Art. 20 - Entende-se por "característica" de uma emissão luminosa a aparência pela qual as luzes são identificadas através da combinação dos seus diversos aspectos, podendo ser apoiada ou acrescida um determinado número de vezes (ritmo), de cor ou branca.

Parágrafo único - A característica de uma emissão luminosa é composta pelo seu ritmo e pela sua cor.

Art. 21 - Entende-se por "período" o intervalo de tempo entre os incícios de 2 (dois) ciclos sucessivos idênticos da característica de uma luz rítmica.

§ 1º - Cada período é composto de 2 (duas) ou mais fases, sendo cada fase denominada emissão luminosa ou eclipse.

§ 2º - A sequência completa de todas as fases que compõem o período denomina-se "fase detalhada", sendo então o período a soma da duração da(s) emissão(ões) luminosa(s) com a duração do(s) eclipse(s).

Art. 22 - Entende-se por "emissão luminosa" a fase do período de um sinal durante a qual a luz é exibida.

Parágrafo único - A emissão luminosa pode ser fixa, de lampejo longo, de lampejo (simples), rápida, muito rápida e ultra-rápida.

Art. 23 - Entende-se por "eclipse" a fase do período de um sinal durante a qual a luz não é exibida (obscurecida).

Art. 24 - Entende-se por luz "fixa" [F] a emissão luminosa que se apresenta ao observador contínua e uniformemente, com cor constante.

Art. 25 - Entende-se por luz "rítmica" a emissão luminosa que se apresenta ao observador de forma intermitente e com periodicidade regular.

Art. 26 - Entende-se por luz de "lampejo" e de "grupo de lampejos" aquela na qual a duração total (soma) das fases de emissão luminosa no período é menor que a duração total (soma) das fases de eclipse, e as emissões luminosas são normalmente de igual duração.

Art. 27 - Entende-se por luz de "lampejo simples" [Lp.] aquela na qual a emissão luminosa se repete regularmente a uma frequência inferior a 50 (cinquenta) vezes por minuto.

§ 1º - A duração do eclipse entre 2 (dois) lampejos sucessivos não deve ser menor que 3 (três) vezes a duração de um lampejo.

§ 2º - O período não deve ser menor que 2 (dois) segundos nem maior que 15 (quinze) segundos.

Art. 28 - Entende-se por luz de "lampejo longo" [LpL.] aquela na qual a duração da emissão luminosa é igual ou superior a 2 (dois) segundos e se repete regularmente.

Parágrafo único - O período não deve ser maior que 20 (vinte) segundos.

Art. 29 - Entende-se por luz de "grupo de lampejos" [Lp (...)] aquela na qual um grupo de emissões luminosas em lampejos, especificado em número, se repete.

§ 1º - Os eclipses que separam os lampejos dentro de cada grupo são de igual duração e esta duração é nitidamente menor que a duração do eclipse entre grupos sucessivos.

§ 2º - A duração do eclipse entre grupos não deve ser menor que 3 (três) vezes a duração de um eclipse dentro de um grupo.

§ 3º - O número de lampejos dentro de cada grupo não deve ser maior que 5 (cinco), podendo, excepcionalmente, ser usados 6 (seis) lampejos.

§ 4º - A duração de um eclipse dentro de cada grupo não deve ser menor que a duração de um lampejo.

§ 5º - Em um grupo de 2 (dois) lampejos, a duração de um lampejo junto com a duração de um eclipse dentro de cada grupo não deve ser menor que 1 (um) segundo e o período não deve ser maior que 20 (vinte) segundos.

§ 6º - Em um grupo de 3 (três) ou mais lampejos, a duração de um lampejo junto com a duração de um eclipse dentro de cada grupo não deve ser menor que 2 (dois) segundos e o período não deve ser maior que 30 (trinta) segundos.

Art. 30 - Entende-se por luz de "grupo de lampejos compostos" [Lp (...)] aquela similar à luz de "grupo de lampejos" exceto que os grupos sucessivos em um período têm diferentes números de emissões luminosas em lampejos.

§ 1º - O período não deve ser maior que 30 (trinta) segundos.

§ 2º - O período não deve ser maior que "3:1" - "(três mais um)" emissões luminosas em lampejos por período, podendo, excepcionalmente, ser usado um ritmo de "3:1" - "(três mais um)" lampejos.

Art. 31 - Entende-se por luz "identificada" [Idc.] aquela na qual todas as durações de emissão luminosa e eclipse são nitidamente iguais.

Parágrafo único - O período nunca deve ser menor que 2 (dois) segundos, mas preferencialmente não deve ser menor que 4 (quatro) segundos, nem deve exceder a 12 (doze) segundos.

Art. 32 - Entende-se por luz de "ocultação" e de "grupo de ocultações" aquela na qual a duração total (soma) das fases de emissão luminosa no período é maior que a duração total (soma) das fases de eclipses, e os intervalos de eclipses são normalmente de igual duração.

Art. 33 - Entende-se por luz de "ocultação simples" [Oc.] aquela na qual os eclipses se repetem regularmente.

§ 1º - A duração da emissão luminosa não deve ser menor que 3 (três) vezes a duração de um eclipse.

§ 2º - O período não deve ser menor que 2 (dois) segundos nem maior que 15 (quinze) segundos.

Art. 34 - Entende-se por luz de "grupo de ocultações" [Oc. (...)] aquela na qual os grupos de eclipses em número especificado se repetem em intervalos regulares.

§ 1º - As emissões luminosas que separam os eclipses dentro de cada grupo são de igual duração e nitidamente menores que a duração da emissão luminosa entre grupos sucessivos.

§ 2º - A duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo não deve ser menor que a duração de um eclipse.

§ 3º - O número de eclipses dentro de cada grupo não deve ser maior que 4 (quatro), podendo, excepcionalmente, ser usados 5 (cinco) eclipses.

§ 4º - A duração de uma emissão luminosa entre grupos não deve ser menor que 3 (três) vezes a duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo.

§ 5º - Em um grupo de dois eclipses, a duração de um eclipse junto com a duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo não deve ser menor que 1 (um) segundo e o período não deve ser maior que 20 (vinte) segundos.

§ 6º - Em um grupo de 3 (três) ou mais eclipses, a duração de um eclipse junto com a duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo não deve ser menor que 2 (dois) segundos, e o período não deve ser maior que 30 (trinta) segundos.

Art. 35 - Entende-se por luz de "grupo de ocultações compostas" [Oc. (...)] aquela similar à luz de "grupo de ocultações", exceto que os grupos sucessivos em um período têm diferentes números de eclipses.

Art. 36 - Entende-se por luz "rápida" aquela na qual as fases de emissão luminosa rápida se repetem com uma frequência igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes por minuto e inferior a 80 (oitenta) vezes por minuto.

Parágrafo único - A frequência de 60 (sessenta) emissões luminosas rápidas iguais por minuto é a mais adequada.

Art. 37 - Entende-se por luz "rápida contínua" [R.] aquela na qual as emissões luminosas rápidas são regularmente repetidas.

Art. 38 - Entende-se por luz "rápida interrompida" [R In.] aquela na qual a sequência das emissões luminosas rápidas é regularmente interrompida por eclipse de duração longa e constante.

§ 1º - O período não deve ser maior que 20 (vinte) segundos.

§ 2º - O número de emissões luminosas rápidas dentro de um período deve ser igual ou maior que 8 (oito).

§ 3º - A duração do eclipse longo não deve ser menor que 3 (três) segundos.

Art. 39 - Entende-se por luz de "grupo de luzes rápidas" [R (...)] aquela na qual um especificado grupo de emissões luminosas rápidas se repete regularmente.

§ 1º - O número de emissões luminosas rápidas dentro de cada grupo deve ser de 3 (três) ou 9 (nove).

§ 2º - São usadas excepcionalmente 6 (seis) emissões luminosas rápidas seguidas de um lampejo longo para os Sinais Cardinais Sul.

§ 3º - O período não deve ser maior que 20 (vinte) segundos.

Art. 40 - Entende-se por luz "muito rápida" aquela na qual as fases de emissão luminosa muito rápida se repetem a uma frequência igual ou superior a 80 (oitenta) vezes por minuto, porém, menor que 160 (cento e sessenta) vezes por minuto.

Parágrafo único - A frequência de 120 (cento e vinte) emissões luminosas muito rápidas iguais por minuto é a mais adequada.

Art. 41 - Entende-se por luz "muito rápida contínua" [MR.] aquela na qual as emissões luminosas muito rápidas são regularmente repetidas.

Art. 42 - Entende-se por luz "muito rápida interrompida" [MR In.] aquela na qual a sequência das emissões luminosas muito rápidas é regularmente interrompida por eclipse de duração longa e constante.

§ 1º - O período não deve ser maior que 15 (quinze) segundos.

§ 2º - O número de emissões luminosas muito rápidas dentro de um período deve ser igual ou maior que 8 (oito).

§ 3º - A duração do eclipse longo não deve ser menor que 3 (três) segundos.

Art. 43 - Entende-se por luz de "grupo de luzes muito rápidas" [MR (...)] aquela na qual um especificado grupo de emissões luminosas muito rápidas se repete regularmente.

§ 1º - O número de emissões luminosas muito rápidas dentro de cada grupo deve ser de 3 (três) ou 9 (nove).

§ 2º - São usadas excepcionalmente 6 (seis) emissões luminosas muito rápidas seguidas de um lampejo longo para os Sinais Cardinais Sul.

§ 3º - O período não deve ser menor que 15 (quinze) segundos.

Art. 44 - Entende-se por luz "ultra-rápida" aquela na qual as fases de emissão luminosa ultra-rápida se repetem a uma frequência igual ou superior a 160 (cento e sessenta) vezes por minuto.

Parágrafo único - A frequência de 240 (duzentas e quarenta) emissões luminosas ultra-rápidas iguais por minuto é a mais adequada, não devendo ser maior que 300 (trezentas).

Art. 45 - Entende-se por luz "ultra-rápida contínua" [UR.] aquela na qual as emissões luminosas ultra-rápidas são regularmente repetidas.

Art. 46 - Entende-se por luz "ultra-rápida interrompida" [UR In.] aquela na qual a sequência das emissões luminosas ultra-rápidas é regularmente interrompida por eclipse de duração longa e constante.

§ 1º - O período não deve ser maior que 15 (quinze) segundos.

§ 2º - O número de emissões luminosas ultra-rápidas dentro de um período deve ser igual ou maior que 25 (vinte e cinco).

§ 3º - A duração do eclipse longo não deve ser menor que 3 (três) segundos.

Art. 47 - Entende-se por luz em "código Morse" [Mo (...)] aquela na qual as emissões luminosas têm duas durações nitidamente diferentes, e são agrupadas para representar um caráter ou caracteres do alfabeto em código Morse.

§ 1º - O período não deve ser maior que 30 (trinta) segundos.

§ 2º - O ritmo da luz deve ser restrito ao uso de somente 1 (uma) letra em código Morse, podendo, excepcionalmente, ser usadas 2 (duas) letras.

§ 3º - A duração do "ponto" deve ser de 0,5 (meio) segundo e a duração do "traço" não deve ser menor que 3 (três) vezes a duração do "ponto".

Art. 48 - Entende-se por luz "fixa e de lampejo" [Flp.] aquela na qual uma emissão luminosa fixa é combinada em intervalos regulares com uma emissão luminosa em lampejo de maior intensidade luminosa.

Art. 49 - Entende-se por luz "fixa e de grupo de lampejos" [Flp (...)] aquela na qual uma emissão luminosa fixa é combinada em intervalos regulares com emissões luminosas em grupo de lampejo de maior intensidade luminosa.

Art. 50 - Entende-se por luz "alternada" a emissão luminosa que exibe diferentes cores alternadamente.

Art. 51 - Entende-se por luz "alternada contínua" [Alt.] a emissão luminosa regular e contínua que exibe mudança de cor.

Art. 52 - Entende-se por luz de "lampejo alternado" [Ip.ALT.] aquela na qual a fase de emissão luminosa em lampejo se repete regular e alternadamente em diferentes cores a uma frequência inferior a 50 (cinquenta) vezes por minuto.

Art. 53 - Entende-se por luz de "grupo de lampejos alternados" [Ip (...) ALT.] a emissão luminosa na qual um grupo de lampejos especificados em sistema se repete regular e alternadamente em diferentes cores.

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES DO BALIZAMENTO MARÍTIMO

Art. 54 - O Sistema de Balizamento Marítimo, Região "B", da Associação Internacional de Sinalização Marítima, a ser utilizado no balizamento marítimo e de águas interiores do Brasil, foi aprovado pelo Decreto nº 32.267, de 03/01/86, onde constam os tipos de Sinalização Náutica, com suas respectivas definições, descrições e características.

Art. 55 - O Sistema de Balizamento Marítimo, Região "B", adotado no Brasil, possui cinco tipos de sinais, podendo ser usados de forma combinada: sinais laterais, sinais cardinais, sinais de perigo isolado, sinais de águas seguras e sinais especiais.

Art. 56 - O significado ou tipo de um sinal, no período noturno, depende da cor e ritmo de luz exibidos.

Art. 57 - O significado ou tipo de um sinal, no período diurno, depende da cor, formato e marca de tope apresentados.

SINAIS LATERAIS

Art. 58 - Os "sinais laterais" devem sempre ser empregados associados a uma "direção convencional do balizamento", e utilizados separadamente em canais bem definidos.

Art. 59 - Quando os "sinais laterais" não utilizarem bóias de formato cilíndrico ou côncavo para identificação, devem, se possível, apresentar a marca de tope apropriada.

Art. 60 - Se os "sinais laterais" que demarcam as margens de um canal forem marcados com números ou letras, a sequência dessas indicações deve acompanhar a "direção convencional do balizamento".

Art. 61 - Os "sinais laterais de bombarde", cegos ou luminosos, devem ser deixados por bombarde segundo a "direção convencional do balizamento".

§ 1º - Os sinais laterais de bombarde possuem a cor verde e podem exibir, como marca de tope, um cilindro na cor verde.

§ 2º - Os sinais laterais de bombarde (bóias) podem possuir os formatos de bóia luminosa cilíndrica comum (com mangrullo), cilíndrico, pilar ou charuto.

§ 3º - Os sinais luminosos laterais de bombarde, no período noturno, devem exibir emissão luminosa verde com qualquer ritmo, exceto o do sinal de canal preferencial: "2.1" - "(dois mais um)".

Art. 62 - Os "sinais laterais de boreste", cegos ou luminosos, devem ser deixados por boreste segundo a "direção convencional do balizamento".

§ 1º - Os sinais laterais de boreste possuem a cor encarnada e podem exibir, como marca de tope, um cone na cor encarnada com a vértice voltado para cima.

§ 2º - Os sinais laterais de boreste (bóias) podem possuir os formatos de bóia luminosa cilíndrica comum (com mangrullo), côncavo, pilar ou charuto.

§ 3º - Os sinais luminosos laterais de boreste, no período noturno, devem exibir luz encarnada com qualquer ritmo, exceto o do sinal de canal preferencial: "2.1" - "(dois mais um)".

Art. 63 - Os "sinais laterais de canal preferencial a bombarde", cegos ou luminosos, devem ser utilizados quando um canal se bifurca, seguindo a "direção convencional do balizamento", e o canal preferencial for a "bombarde".

§ 1º - Os sinais laterais de canal preferencial a bombarde devem ser representados como um sinal lateral de boreste modificado.

§ 2º - Os sinais laterais de canal preferencial a bombarde possuem a cor encarnada com uma faixa larga horizontal na cor verde e podem exibir, como marca de tope, um cone na cor encarnada com o vértice voltado para cima.

§ 3º - Os sinais laterais de canal preferencial a bombarde podem possuir os formatos de bóia luminosa cilíndrica comum (com mangrullo), côncavo, pilar ou charuto.

§ 4º - Os sinais luminosos laterais de canal preferencial a bombarde, no período noturno, devem exibir emissão luminosa encarnada com o ritmo de grupo de lampejos composto: "2.1" - "(dois mais um)", com um período que não deve ser maior que 16 (dezesesseis) segundos, e a duração do eclipse após o lampejo simples não deve ser menor que 3 (três) vezes a duração do eclipse após o grupo de 2 (dois) lampejos.

Art. 64 - Os "sinais laterais de canal preferencial a boreste", cegos ou luminosos, devem ser utilizados quando um canal se bifurca, seguindo a "direção convencional do balizamento", e o canal preferencial for a "boreste".

§ 1º - Os sinais laterais de canal preferencial a boreste devem ser representados como um sinal lateral de bombarde modificado.

§ 2º - Os sinais laterais de canal preferencial a boreste possuem a cor verde com uma faixa larga horizontal na cor encarnada e podem exibir, como marca de tope, um cilindro na cor verde.

§ 3º - Os sinais laterais de canal preferencial a boreste podem possuir os formatos de bóia luminosa cilíndrica comum (com mangrullo), cilíndrico, pilar ou charuto.

§ 4º - Os sinais luminosos laterais de canal preferencial a boreste, no período noturno, devem exibir emissão luminosa verde com o ritmo de grupo de lampejos compostos: "2.1" - "(dois mais um)", com um período que não deve ser maior que 16 (dezesesseis) segundos, e a duração do eclipse após o lampejo simples não deve ser menor que 3 (três) vezes a duração do eclipse após o grupo de 2 (dois) lampejos.

SINAIS CARDINAIS

Art. 65 - Os "sinais cardinais" indicam o quadrante, em relação ao ponto a ser defendido, onde os navegantes devem passar ou se manter.

§ 1º - Os quadrantes norte, leste, sul e oeste, a que se referem os sinais cardinais, são limitados pelas marcações verdadeiras NN-NE, NE-SE, SE-SW e SW-W, respectivamente, tomadas a partir do ponto de referência.

§ 2º - O ponto de referência é o ponto a ser defendido ou indicado pelo sinal, e sobre o qual se dá o arrendo do navegante.

§ 3º - Os sinais cardinais recebem o nome do quadrante no qual se

encontram.

§ 4º - Os sinais cardinais podem possuir os formatos de bóia luminosa cilíndrica comum (com mangrullo), pilar ou charuto.

§ 5º - A marca de tope em forma de duplo cone, por ser o indicador diurno mais importante dos sinais cardinais, deve ser usada sempre que praticável, sendo seu tamanho o maior possível, com uma visível separação entre os cones.

Art. 66 - Os "sinais cardinais norte", cegos ou luminosos, apresentam a cor preta acima da amarela e devem exibir, como marca de tope, 2 (dois) cones na cor preta, um acima do outro, ambos com os vértices voltados para cima.

Parágrafo único - Os sinais luminosos cardinais norte, no período noturno, devem exibir emissão luminosa branca com ritmo "rápido contínuo" ou "muito rápido contínuo".

Art. 67 - Os "sinais cardinais leste", cegos ou luminosos, apresentam a cor preta com uma faixa larga horizontal amarela e devem exibir, como marca de tope, 2 (dois) cones na cor preta, um acima do outro, o superior com o vértice voltado para cima e o inferior para baixo.

Parágrafo único - Os sinais luminosos cardinais leste, no período noturno, devem exibir emissão luminosa branca com ritmo "grupo de 3 (três) luzes rápidas" por período de 10 (dez) segundos, ou "grupo de 3 (três) luzes muito rápidas" por período de 5 (cinco) segundos.

Art. 68 - Os "sinais cardinais sul", cegos ou luminosos, apresentam a cor amarela acima da preta e devem exibir, como marca de tope, 2 (dois) cones na cor preta, um acima do outro, ambos com os vértices voltados para baixo.

Parágrafo único - Os sinais luminosos cardinais sul, no período noturno, devem exibir emissão luminosa branca com ritmo "grupo de 6 (seis) luzes rápidas seguido de 1 (um) lampejo longo" por período de 15 (quinze) segundos, ou "grupo de 6 (seis) luzes muito rápidas seguido de 1 (um) lampejo longo" por período de 10 (dez) segundos.

a) A duração do eclipse anterior ao lampejo longo deve ser igual a duração dos eclipses entre as luzes rápidas ou muito rápidas.

b) A duração do lampejo longo não deve ser maior que a duração do eclipse seguinte ao mesmo.

Art. 69 - Os "sinais cardinais oeste", cegos ou luminosos, apresentam a cor amarela com uma faixa larga horizontal preta e devem exibir, como marca de tope, 2 (dois) cones na cor preta, um acima do outro, o superior com o vértice voltado para baixo e o inferior para cima.

Parágrafo único - Os sinais luminosos cardinais oeste, no período noturno, devem exibir emissão luminosa branca com ritmo "grupo de 9 (nove) luzes rápidas" por período de 15 (quinze) segundos, ou "grupo de 9 (nove) luzes muito rápidas" por período de 10 (dez) segundos.

SINAIS DE PERIGO ISOLADO

Art. 70 - Os "sinais de perigo isolado", cegos ou luminosos, devem sempre ser erguidos ou fundados sobre ou junto a um perigo isolado de tamanho limitado, que tenha águas navegáveis em toda a sua volta.

§ 1º - Os sinais de perigo isolado possuem a cor preta, com uma ou mais faixas horizontais encarnadas e devem exibir, como marca de tope, 2 (dois) esferas na cor preta, uma sobre a outra.

§ 2º - Os sinais de perigo isolado podem possuir os formatos de bóia luminosa cilíndrica comum (com mangrullo), charuto ou pilar, preferencialmente as duas últimas.

§ 3º - A marca de tope de esfera dupla, por ser o indicador diurno mais importante de um sinal de perigo isolado, deve ser usada sempre que praticável, sendo seu tamanho o maior possível, com uma visível separação entre as esferas.

§ 4º - Os sinais luminosos de perigo isolado, no período noturno, devem exibir emissão luminosa branca com o ritmo de "grupo de 2 (dois) lampejos", por período de 3 (cinco) ou 10 (dez) segundos, sendo que:

a) A duração de um lampejo somada à duração do eclipse dentro do grupo não deve ser menor que 1 (um) segundo nem maior que 1,3 (um e meio) segundo, quando o período for de 3 (cinco) segundos;

b) A duração de um lampejo somada à duração do eclipse dentro do grupo não deve ser menor que 2 (dois) segundos nem maior que 3 (três) segundos, quando o período for de 10 (dez) segundos.

SINAIS DE ÁGUAS SEGURAS

Art. 71 - Os "sinais de águas seguras", cegos ou luminosos, devem ser utilizados sempre que se deseja indicar que há águas navegáveis em torno do sinal ou indicam que há perigo.

§ 1º - Os sinais de águas seguras apresentam-se pintados com listras verticais encarnadas e brancas e podem exibir, como marca de tope, uma esfera na cor encarnada.

§ 2º - Os sinais de águas seguras podem possuir os formatos de bóia luminosa cilíndrica comum (com mangrullo), esférica, pilar ou charuto.

§ 3º - Os sinais luminosos de águas seguras, no período noturno, devem exibir emissão luminosa branca com qualquer ritmo, exceto o "isofásico", "ocultação", "lampejo longo" com um período de 10 (dez) segundos e o "código Morse" a letra "A".

SINAIS ESPECIAIS

Art. 72 - Os "sinais especiais", cegos ou luminosos, devem ser utilizados sempre que o propósito principal não for o de auxiliar a navegação, e sim o de indicar uma área especial ou uma configuração, mencionadas nos documentos náuticos.

§ 1º - Os sinais especiais apresentam-se pintados com a cor amarela e podem exibir, como marca de tope, um "X" na cor amarela.

§ 2º - Os sinais especiais podem possuir formatos opcionais, porém, não conflitantes com os dos sinais de navegação.

§ 3º - Os sinais luminosos especiais, no período noturno, devem exibir emissão luminosa amarela com um dos seguintes ritmos: "grupo de ocultação", "lampejo simples", "grupo de lampejo" com 4 (quatro), 5 (cinco) ou, excepcionalmente, 6 (seis) lampejos, "grupo de lampejo composto" e "código Morse" com exceção das letras "A" e "U".

§ 4º - Nos sinais luminosos especiais, uma luz de "grupo de lampejos" com 5 (cinco) lampejos, com uma frequência de 30 (trinta) lampejos por minuto, dentro de um período de 20 (vinte) segundos - Ip(5)A 20s -, deve ser utilizada em bóias para sinalização de um "Sistema de Aquisição de Dados Oceânicos" (SADO).

SINALIZAÇÃO DE NOVOS PERIGOS

Art. 73 - Os perigos recentemente descobertos e ainda não indicados em documentos náuticos recebem a denominação de "novo perigo", podendo

incluir obstruções como bancos de areia, rochas ou perigos resultantes da ação do homem, tais como cascos soboadros.

§ 1º - Os novos perigos devem ser sinalizados de acordo com as presentes normas sendo que, se a autoridade responsável considerar o perigo especialmente grave à navegação, pelo menos um dos sinais usados para balizá-lo deverá ser duplicado por um sinal adicional, tão logo possível.

§ 2º - Qualquer sinal luminoso usado com o propósito de sinalizar um novo perigo deve ter a característica luminosa cardinal ou lateral muito rápida (MR) ou rápida (R).

§ 3º - Qualquer sinal usado para a duplicação descrita no parágrafo 1º acima deve ser idêntico ao seu par em todos os aspectos.

§ 4º - Um novo perigo pode ser marcado por um sinal de racon, exibindo em código Morse a letra "D", mostrando o comprimento de uma milha náutica na tela do radar.

§ 5º - O sinal usado para duplicação pode ser removido quando a autoridade encarregada estimar que a informação concernente ao novo perigo houver sido suficientemente divulgada.

CAPÍTULO III

DAS CONVENÇÕES DO BALIZAMENTO FLUVIAL E LACUSTRE

Art. 74 - Os balizamentos fluviais e lacustres, assim como os dos canais de acesso semelhantes, devem ter suas normas e convenções estabelecidas para cada trecho, canal, rio ou baía, na forma prevista no Art. 92, o observando-se os princípios gerais estabelecidos no presente Capítulo.

§ 1º - No balizamento das hidroviáveis interiores, sempre que as características se assemelharem as do ambiente marítimo, seja pela retidão do curso, ou seja pela distância entre as margens, devem ser utilizados os sinais previstos nas convenções para o balizamento marítimo, considerando-se como "direção convencional do balizamento" o sentido de jusante para montante.

§ 2º - No balizamento das hidroviáveis interiores, sempre que as características impedirem a utilização dos sinais previstos nas convenções para o balizamento marítimo, seja pelo estreitamento do curso, seja pela sua sinuosidade, devem ser usadas as convenções para a sinalização náutica por meio de marcas diurnas (sinalização gráfica), destinadas não somente a indicar pontos naturais, obstruções, proibições ou ações a serem empreendidas, como também a disciplinar o tráfego de navios e embarcações.

Art. 75 - Entende-se por margem esquerda a margem situada do lado esquerdo em relação à direção de montante para jusante.

Art. 76 - Entende-se por margem direita a margem situada do lado direito em relação à direção de montante para jusante.

Art. 77 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de mudança de margem, quando situados na margem esquerda, devem exibir o símbolo "X", confeccionado com material refletor de cor encarnada, sobre um painel quadrangular pintado de branco.

Art. 78 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de mudança de margem, quando situados na margem direita, devem exibir o símbolo "X", confeccionado com material refletor, de cor verde ou de cor branca sombreado pela cor verde, ambos sobre um painel quadrangular pintado de branco.

§ 1º - A simbologia escolhida para o sinal deve ser a que melhor se contrastar com o fundo marginal da hidrovia, tornando o símbolo mais visível.

§ 2º - A simbologia escolhida deve ser utilizada em toda a hidrovia.

Art. 79 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal junto à margem, quando situados na margem esquerda, devem exibir o símbolo "L", confeccionado com material refletor de cor encarnada, sobre um painel quadrangular pintado de branco.

Art. 80 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal junto à margem, quando situados na margem direita, devem exibir o símbolo "L", confeccionado com material refletor, de cor verde ou de cor branca sombreado pela cor verde, ambos sobre um painel quadrangular pintado de branco.

§ 1º - A simbologia escolhida para o sinal deve ser a que melhor se contrastar com o fundo marginal da hidrovia, tornando o símbolo mais visível.

§ 2º - A simbologia escolhida deve ser utilizada em toda a hidrovia.

Art. 81 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal a meio do rio, quando situados na margem esquerda, devem exibir o símbolo "H", confeccionado com material refletor de cor encarnada, sobre um painel quadrangular pintado de branco.

Art. 82 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal a meio do rio, quando situados na margem direita, devem exibir o símbolo "H", confeccionado com material refletor, de cor verde ou de cor branca sombreado pela cor verde, ambos sobre um painel quadrangular pintado de branco.

§ 1º - A simbologia escolhida para o sinal deve ser a que melhor se contrastar com o fundo marginal da hidrovia, tornando o símbolo mais visível.

§ 2º - A simbologia escolhida deve ser utilizada em toda a hidrovia.

Art. 83 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de bifurcação de canal, devem exibir o símbolo "Y", confeccionado com material refletor de cor amarela, sobre um painel quadrangular pintado de preto.

Art. 84 - Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de perigo isolado, devem exibir o símbolo "+", confeccionado com material refletor de cor branca, inscrito em dois painéis circulares pintados de preto, um acima do outro.

Art. 85 - Os sinais visuais luminosos fixos, quando situados na margem esquerda, devem possuir estrutura pintada na cor branca com partes encarnadas e devem exibir luz de lampejos encarnados.

Art. 86 - Os sinais visuais luminosos fixos, quando situados na margem direita, devem possuir estrutura pintada na cor branca com partes verdes e devem exibir luz de lampejos verdes.

CAPÍTULO IV

DA SINALIZAÇÃO DAS PONTES, PIÉRES, CAIS, MOLHES, TRAPICHES, DOLPHINS, TERMINAIS, PLATAFORMAS E ESTRUTURAS SOBRE ÁGUAS

Art. 87 - As pontes fixas sobre vias navegáveis, que tenham pilares de sustentação sobre a água, devem receber sinalização e iluminação nos diversos vãos.

§ 1º - O(s) vão(s) principal(is) deve(m) exibir:

I - no centro, sob a ponte, uma luz rápida branca, e nos pilares

laterais, luzes fixas ou rítmicas, de acordo com as convenções para o balizamento marítimo;

II - no pilar que deva ser deixado por bombordo, pelo navegante que entra no porto ou sobre o canal ou rio, um painel retangular branco contendo um retângulo verde, com a maior dimensão na vertical, sendo adotadas para o retângulo interior a dimensão mínima de 2,4 (dois vígula quatro) metros na direção horizontal e 2,5 (dois e meio) metros na direção vertical; e

III - no pilar que deva ser deixado por boreste, pelo navegante que entra no porto ou sobre o canal ou rio, um painel retangular branco contendo um triângulo equilátero encarnado, adotando-se a dimensão mínima de 1,5 (um e meio) metro para o lado do triângulo.

§ 2º - O(s) vão(s) secundário(s), se tiver(em) pilar(es) de sustentação sobre a água, deve(m) ter esse(s) pilar(es) sinalizado(s) por luz fixa branca ou iluminado(s) por refletores, com luz branca não ofuscante.

§ 3º - Para os fins acima, entende-se como vão(s) principal(is) aquele(s) que é (são) aconselhado(s) para a navegação e como secundário(s), o(s) outro(s) demais) vão(s).

§ 4º - Os alcances luminosos noturnos de todas as luzes de sinalização ficam a critério de Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) de acordo com as necessidades da área em questão.

Art. 88 - Os cantos ou extremidades de píeres, cais, trapiches, dolphins e terminais devem ser sinalizados, no período noturno, de acordo com as convenções para o balizamento marítimo.

§ 1º - Sempre que a dimensão principal dos píeres, cais, trapiches, dolphins e terminais exceder 10 (dez) metros, os mesmos devem ser iluminados por luzes brancas não ofuscantes.

§ 2º - Durante o dia, no caso do ser necessária a indicação do bordo pelo qual a extremidade deve ser deixada, devem ser utilizadas as marcas diurnas semelhantes às adotadas para a sinalização de pontes, já definidas no parágrafo 1º do Art. 87.

Art. 89 - Para a sinalização das plataformas de perfuração e exploração submarinas, de pesquisas geológicas e com outros fins temporários ou permanentes, estabelecidas em águas territoriais brasileiras, devem ser adotados os sistemas recomendados pela Organização Hidrográfica Internacional - OHI (International Hydrographic Organization - IHO) e pela Associação Internacional de Sinalização Marítima - AISM (International Association of Lighthouse Authorities - IALA), como se segue:

§ 1º - Sinalização visual: toda estrutura deve exibir painéis retangulares pintados de amarelo, contendo algarismos ou letras de 1 (um) metro de altura pintados na cor preta, visíveis de todas as direções. Esses painéis devem ser facilmente visíveis, tanto durante o dia quanto à noite, por meio do uso de iluminação e material refletor.

§ 2º - Sinalização noturna:

I - toda estrutura deve ser sinalizada por luzes brancas, dispostas de tal maneira que pelo menos uma luz seja visível de qualquer direção na aproximação da estrutura. As luzes devem ser posicionadas na altura mínima de 6 (seis) e máxima de 30 (trinta) metros em relação a preamar média de sizígia, com uma intensidade efetiva mínima de 1400 (um mil e quatrocentos) candelas. As luzes devem ser operadas em sincronismo, com lampejos agrupados de modo a representarem a letra "U", em código Morse (...), com um período máximo de 30 (trinta) segundos. A distribuição vertical do feixe de luz projetado deve ser tal que a luz seja visível das proximidades imediatas da estrutura, ao alcance luminoso máximo da luz; e

II - toda estrutura deve exibir uma luz fixa encarnada no topo da torre, com alcance luminoso noturno mínimo de 10 (dez) milhas náuticas.

§ 3º - Sinalização sonora: toda estrutura deve portar um ou mais sinais sonoros, disposto(s) de tal maneira que seja(m) audível(is) em qualquer direção na aproximação da estrutura. Os sinais sonoros devem ser posicionados na altura mínima de 6 (seis) e máxima de 30 (trinta) metros, em relação a preamar média de sizígia, com um alcance noturno mínimo de 2 (duas) milhas náuticas. O(s) sinal(is) deve(m) exibir uma característica sonora rítmica correspondente à letra "U" em código Morse (...), a cada 30 (trinta) segundos. A duração mínima do som curto deve ser de 75 (setenta e cinco) centésimos do segundo. Os sinais sonoros devem operar sempre que a visibilidade meteorológica for igual ou inferior a 2 (duas) milhas náuticas ou menos.

§ 4º - Sinalização de estruturas no interior de portos, rios ou baías: a sinalização dessas estruturas deve obedecer, em princípio, a mesma sinalização prevista nesse Regulamento para as estruturas em operação normal na costa, podendo a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), após análise da situação, dispensar algum tipo de sinalização caso seja solicitado.

Art. 90 - No caso de grupo de plataformas situadas próximas umas das outras, ou de plataformas temporárias, a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) pode determinar as alterações desejadas, de maneira a evitar o superdimensionamento da sinalização.

§ 1º - No caso de necessidade de distinção de uma plataforma, a mesma deve ser feita por meio de responder-radar "RACON", codificado de acordo com o determinado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

§ 2º - Toda plataforma temporária que não esteja representada na carta náutica deve estar dotada de responder-radar "RACON", codificado com a letra D (...), em código Morse.

§ 3º - No caso de delimitação do perímetro de um grupo de plataformas, indicação de canais entre elas e construção ou remoção de plataformas, devem ser utilizados sinais fixos ou bóias, de acordo com as convenções para o balizamento marítimo.

§ 4º - As obstruções submarinas (poços e canalizações), quando consideradas perigosas para os navios ou embarcações, devem ser sinalizadas por bóia, de acordo com as convenções para o balizamento marítimo.

Art. 91 - Em casos especiais motivados pela segurança da navegação, a Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), após verificar a necessidade, pode determinar a instalação de equipamentos adicionais de sinalização nas estruturas, tais como: luz de alta intensidade com característica específica; radiofarol marítimo com alcance, frequência e característica especialmente determinada; racon com alcance e característica específicas; e bóias, de acordo com as convenções para o balizamento marítimo.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 92 - Compete à "Diretoria de Hidrografia e Navegação" (DHN):

I - autorizar e estabelecer diretrizes para implantação, alteração ou cancelamento, em águas brasileiras, dos sistemas e sinais de auxílio à

navegação, qualquer que seja sua espécie e/ou finalidade; e

II - estabelecer, rever e publicar periodicamente as Convenções de Balizamento.

Parágrafo único - O estabelecimento dos sinais citados, por órgãos públicos ou particulares, e a instalação de plataformas, bóias, luzes ou quaisquer outros sinais ou estruturas que possam afetar a navegação, também devem ser autorizados pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), na forma prevista no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 93 - Compete ao Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rêgo (CAMR) a responsabilidade pelo planejamento, execução e controle da Sinalização Náutica.

Parágrafo único - Para consecução dessa finalidade, cabem ao Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rêgo (CAMR) as seguintes tarefas:

I - estabelecer, manter e operar os sistemas e sinais de auxílio à navegação autorizados pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN);

II - definir, fiscalizar e controlar o estabelecimento e o funcionamento dos sistemas e sinais de auxílio à navegação operados por outros órgãos públicos ou entidades privadas; e

III - planejar, coordenar, aperfeiçoar e controlar o estabelecimento, a manutenção e a operação dos sistemas e sinais mencionados nos incisos anteriores, bem como as atividades relacionadas com o pessoal, o material e as instalações que forem necessárias aos sistemas e sinais de auxílio à navegação.

Art. 94 - Compete às Capitânias dos Portos e às suas respectivas Delegacias e Agências, mediante supervisão funcional e assistência do Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rêgo (CAMR) a responsabilidade pela Sinalização Náutica nas áreas sob suas jurisdições, e a fiscalização do cumprimento, pelas entidades responsáveis, das atribuições que lhes são conferidas, e da iluminação e sinalização de pontes, pieres, cais, molhes, trapiches, dolphins, terminais, plataformas e estruturas sobre água.

§ 1º - As responsabilidades de supervisão funcional e assistência, confiadas ao Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rêgo (CAMR), devem ser exercidas por meio dos Serviços de Sinalização Náutica, nas áreas que lhes forem atribuídas.

§ 2º - Devem ser observadas as seguintes exceções em relação às atribuições das Capitânias dos Portos, Delegacias e Agências estabelecidas neste artigo:

I) na área sob jurisdição das Capitânias dos Portos, em cuja sede haja Serviço de Sinalização Náutica (SSN), a responsabilidade pela sinalização cabe diretamente a esse Serviço; e

II) em outras áreas e circunscrições, de acordo com disposições específicas baixadas e periodicamente revistas pelo Diretor-Geral de Navegação (DGN), que devem regular o grau e as modalidades da assistência a ser prestada, respectivamente, pelo Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rêgo (CAMR) e pelos Serviços de Sinalização Náutica (SSN).

§ 3º - As modalidades de assistência acima citadas podem constar desde o simples fornecimento de recursos materiais, técnicos e financeiros até a total execução dos serviços, conforme for ditado pelas condições e necessidades locais.

Art. 95 - Compete às entidades responsáveis pelas pontes, pieres, cais, molhes, trapiches, dolphins e terminais instalar e manter a iluminação e as luzes dos mesmos, ficando o restante de sua sinalização, para efeito de instalação e operação, enquadrada da mesma maneira que os demais sinais de auxílio à navegação previstos no presente Regulamento.

Art. 96 - Compete aos responsáveis pelas plataformas fixas instalar e manter toda a iluminação e a sinalização prevista para as mesmas.

Art. 97 - Compete aos órgãos públicos ou entidades privadas, responsáveis pelos balizamentos autorizados pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), conservá-los em perfeito estado e submetê-los à inspeção e verificação periódica pelo Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rêgo (CAMR) ou pelo Serviço de Sinalização Náutica (SSN) responsável pela atividade instalada.

§ 1º - Os sistemas e sinais estabelecidos e operados por órgãos públicos ou entidades privadas devem ter seus custos de implantação e manutenção a cargo desses órgãos.

§ 2º - Os sistemas e sinais de auxílio à navegação, de interesse específico de outros órgãos públicos ou entidades privadas, implantados e mantidos pela Marinha, também podem ter, a critério da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), seus custos a cargo desses órgãos e entidades, mediante contrato.

§ 3º - Todos os sistemas e sinais de auxílio à navegação implantados por entidades privadas passam a constituir patrimônio da União.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Todos os sinais e sistemas de auxílio à navegação aprovados pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) devem constar de documentos náuticos específicos editados por aquela Diretoria, os quais devem ser continuamente atualizados e corrigidos por Avisos aos Navegantes, Correções às Publicações e Novas Edições.

Parágrafo único - Fica a critério da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) a aplicação deste disposto quanto aos sinais e sistemas de auxílio à navegação de caráter particular, bem como quanto aqueles localizados em áreas de constantes modificações topohidrográficas.

Art. 99 - As irregularidades constatadas nos sinais e sistemas de auxílio à navegação devem ser imediatamente comunicadas à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), para divulgação em "Avisos aos Navegantes".

Parágrafo único - A Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) deve estabelecer e divulgar as normas e procedimentos a serem adotados para tais comunicações, de modo que as mesmas se processem de maneira rápida e adequada.

Art. 100 - As sugestões e solicitações para estabelecimento, cancelamento ou alteração dos sinais e sistemas de auxílio à navegação devem ser encaminhadas ao Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rêgo (CAMR), na forma que aquele Centro estabelecer.

Art. 101 - A existência de cascos sobrados ou de obstruções, até então desconhecidas e perigosas à navegação, deve ser imediatamente informada à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), visando a tornar possível o balizamento do perigo e a divulgação aos navegantes em geral.

Art. 102 - Nenhum navegante, pessoa ou órgão, que não os estabelecimentos responsáveis pela manutenção de sinalização náutica, pode

estabelecer, reparar, corrigir a posição, alterar, interromper ou retirar, sem autorização da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), qualquer sinal de auxílio à navegação.

Art. 103 - Nenhuma edificação, obra ou arborização, que possa causar interferência na utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira, pode ser iniciada sem prévio assentimento do Ministério da Marinha.

Parágrafo único - As luzes implantadas por terceiros, que ocasionarem inconveniência à navegação ou interferirem com a Sinalização Náutica, estarão sujeitas a modificações ou mesmo remoção, a critério da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104 - Os órgãos públicos e entidades privadas responsáveis por balizamentos deverão observar integralmente as normas contidas neste Regulamento, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data do início de sua vigência.

(Of. nº 1.613/94)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de outubro de 1994

PD nº 2927/94-Genex

1. Expediente, datado de 17 de julho de 1994, em que o Sr. FRANCIS CHARLTON HALLAMELL solicita pensão especial por ter integrado, como Correspondente de Guerra, a Força Expedicionária Brasileira na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

2. Considerando que a função jornalística desempenhada pelo requerente junto à F. E. B., na Itália, não encontra respaldo na Lei nº 5.315, de 12 Set 67, dou, concordando com o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte despacho:

INDEFERIDO, por falta de amparo legal.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DI. LUCIEIA

(Of. nº 3.940/94)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada

DESPACHOS

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nos termos do Caput do Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, para atendimento médico-hospitalar aos usuários do FUSEX, empenho estimativo emitido em favor do seguinte Profissional de Saúde Autônomo (PSA): Gestão 16904-Não Tesouro, NE 682, de 17 Out 94 - ENI CAMPELO CABRAL, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), de acordo com o Processo nº 00039-94/SAM

Goiania-GO, 3 de novembro de 1994

Col ELIOSMAR PEIXOTO DOS SANTOS

Ordenador de Despesas do Comando da 3ª. Brigada de Infantaria Motorizada

Ratifico a decisão do OD do Cmo da 3ª Bda Inf Mtz exarada no Processo nº 00039-94/SAM, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

Goiania-GO, 3 de novembro de 1994

Gen Bda ARIEL PEREIRA DA FONSECA

Comandante

(Of. nº 128/94)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

DESPACHOS

Objeto : Aquisição de Nitrato de Amônio Industrial com Magnésio

Processo : Processo nº 24.7/114.94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma ULTRA FERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES do produto acima, no valor total de R\$ 15.645,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para

fabricação de dinamites BELMEX na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FVV, em Piquete SP.

Piquete, 31 de outubro de 1993.
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Piquete, 31 de outubro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

Objeto : Aquisição de Nitrate de Amônio Especial

Processo : Processo nº 2440/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma ULTRA FÉRTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES do produto acima, no valor total de R\$ 22.060,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de dinamites na unidade da Fábrica Presidente Vargas - FVV, em Piquete SP.

Piquete, 31 de outubro de 1994
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Piquete, 31 de outubro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

Objeto : Aquisição de Ácido Nítrico 98%

Processo : Processo nº 2441/114/94

Reconheço a inexigibilidade de Licitação para aquisição da firma ULTRA FÉRTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES do produto acima, no valor total de R\$ 81.025,00 (Oitenta e um mil e vinte e cinco reais) com fundamento no Inciso I, artigo 25 da Lei nº 8666/93, para fabricação de Nitrocelulose, MGL e MMRA, na unidade da fábrica Presidente Vargas - FVV, em Piquete - SP.

Piquete, 31 de outubro de 1994
NILSON SANTOS SILVA
Gerente de Materiais

Ratifico a inexigibilidade de Licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Piquete, 31 de outubro de 1994
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice-Presidente Executivo

(Of. s/nº)

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

Institui o "Prêmio Nildebrando Accioly".

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES,

Considerando a conveniência de se estimular a formação jurídica dos futuros diplomatas, resolve:

I. Criar, no âmbito do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD), o "Prêmio Nildebrando Accioly".

II. O Prêmio será atribuído ao aluno do segundo ano do Curso que, estando habilitado a concorrer por ter obtido nota média superior a 75 nas disciplinas jurídicas do primeiro ano, tiver seu trabalho

monográfico escolhido dentre aqueles apresentados pelos concorrentes, devendo versar sobre um dos temas propostos, pelo Consultor Jurídico, no início do primeiro semestre do segundo ano.

III. No princípio do segundo semestre do segundo ano do Curso, os trabalhos apresentados serão julgados por Comissão designada pelo Ministro de Estado, composta pelo Consultor Jurídico, o Diretor do Instituto Rio Branco e dois outros membros, de reconhecida competência em matéria de Direito Internacional.

IV. O aluno premiado será designado para curso de aperfeiçoamento em Direito no Exterior.

CELSO LUIZ NUNES AMORIM

(Of. nº 169/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 553, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, objetivando o aperfeiçoamento do Cadastro Informativo (CADIN), instituído pelo Decreto nº 1.006, de 09 de dezembro de 1993, com regulamentação de funcionamento estabelecida pela Portaria nº 078, de 22.02.94, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 1º da Portaria nº 078, de 22.02.94, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º A inclusão no Cadastro Informativo (CADIN) é obrigatória para todas as operações vencidas e não extintas há mais de 40 (quarenta) dias."

Art. 2º Estabelecer que o cumprimento do que determina o Art. 4º do Decreto nº 1.006/93 deverá ser observado apenas para os registros de inclusão no CADIN efetuados há mais de 15 (quinze) dias corridos da data do registro.

Parágrafo único. Fica permitida, excepcionalmente, a suspensão da aplicação do Art. 4º do Decreto nº 1006/93, quanto aos débitos relativos a operações de valor inferior a R\$ 1.000 (um mil reais), a critério da instituição inscritora do débito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO FERREIRA GOMES

(Of. nº 355/94)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

ATO Nº 12, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

Ratifica e Convênia ICMS 128/94.

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de ICMS - COTEPE/ICMS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, § 1º, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária, declara:

Ratificado o Convênio ICMS 128/94, celebrado na 2ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de outubro de 1994, e publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 1994.

Convênio ICMS 128/94 - Dispõe sobre tratamento tributário para as operações com as mercadorias que compõem a cesta básica.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO

(Of. nº 178/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia de Administração no Rio Grande do Sul

ATO DO DELEGADO
de 4 de novembro de 1994

O DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº. 11080.006318/93-87, resolve:

Aplicar a BRASPORTO - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CMC No. 74.049.87/0001-75, estabelecida na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Taquara, no. 183 - c) 201, a penalidade prevista no inciso III do

artigo 87 da Lei nº. 8.866/93. SUSPENDENDO sua participação em licitação e impedindo-a de contratar com a Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente termo, por infração da Edital de Tomada de Preços nº. 130/93, desta Delegacia de Administração.

NELSON PORTO DA SILVA

(Of. nº 306/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1ª Região Fiscal

Superintendências Regionais da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000105/94-89, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, Declara: com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Toyota, modelo Lexus LS, ano 1991, cor cinza metálico, série (chassi) UCF100086160, propriedade de Sotheene Kwasi Dzikuu, Terceiro Secretário da Embaixada da República de Gana, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 042787, de 04.10.91, da DRF em Santos, SP.

HAILLE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 11.570 - 8-11-94 - R\$ 75,60)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo 1 10805.002500/94-37

Pelo que dispõe a Lei 8666/93, Art. 25, apresenta proposta para renovação da Revista Fisco e Contribuinte, conforme requisição, fundamentada no Decreto 449/92 - Art. 1º e Parágrafo Único, destinada à Sefis e Sesit. Cumprindo a exigência do Art. 25, anexamos a comprovação da exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, a qual informa que a mesma é exclusiva da empresa Editora Fisco e Contribuinte Ltda., bem como as comprovações de regularidade fiscal, previstas nos Arts. 27 e 29. Pelo que dispõe o Art. 14 da Lei nº 8666/93, os recursos encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18101002 e 18201002.

Em 5 de outubro de 1994
MARGARITE NUNES DE SOUZA OLÍMPIO
Chefe da Sepol/DRF S. André

Conforme supra, a aquisição com inexistência de licitação, é asparada pelo Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93.

Em 5 de outubro de 1994
CIRO ROCHA
Delegado Substituto da Receita Federal em Santo André

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, ratifico a inexistência de licitação, fundamentada no Inciso I do Art. 25, para renovação da publicação supra mencionada, necessária aos trabalhos daquela DRF, conforme representação de fls. 11.

Em 1º de novembro de 1994
LUIZ PIGATTI JUNIOR
Superintendente Substituto

(Of. nº 1.921/94)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 445, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.617, de 26 de novembro de 1991 e no parágrafo 5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 635, de 27 de setembro de 1994, divulga os valores nominais atualizados das seguintes Notas do Tesouro Nacional, para o dia 1º de novembro de 1994:

TIPO	PRAZO	DATA EMISSÃO	DATA VENCIMENTO	VL.R. NOMINAL ATUALIZADO-R\$
NTN-D	48 MESES	30/12/91	30/12/95	0,809491
NTN-D	72 MESES	01/09/92	01/09/97	0,164880
NTN-B	24 MESES	01/02/93	01/02/95	0,072082
NTN-B	24 MESES	01/03/93	01/03/95	0,056131

NTN-B	24 MESES	01/04/93	01/04/95	0,044460
NTN-P	15 ANOS	21/07/93	21/07/2008	0,018862
NTN-C	(*)	01/08/93	(*)	15,416678
NTN-L	24 MESES	01/08/93	01/08/95	11,849871
NTN-C	15 MESES	01/09/93	01/12/94	11,698239
NTN-B	72 MESES	01/10/93	01/10/99	8,647261
NTN-C	15 MESES	01/11/93	01/02/95	6,403653
NTN-D	72 MESES	25/11/93	25/09/99	3,746014
NTN-C	15 MESES	01/12/93	01/03/95	4,703281
NTN-D	15 ANOS	08/12/93	08/12/2008	4,671743
NTN-P	12 MESES	01/01/94	01/01/95	2,594256
NTN-D	12 MESES	01/02/94	01/02/95	1,844503
NTN-R1	2 ANOS	15/02/94	15/02/96	1,559211
NTN-R2	10 ANOS	15/02/94	(*)	1,559211
NTN-D	12 MESES	01/03/94	01/03/95	1,327162
NTN-P	15 ANOS	21/03/94	21/03/2009	1,510651
NTN-D	12 MESES	01/04/94	01/04/95	0,926265
NTN-I	15 ANOS	15/04/94	(*)	0,780414
NTN-P	(*)	15/04/94	(*)	0,780414
NTN-D	2 ANOS	01/05/94	01/05/96	0,666529
NTN-H	2 ANOS	01/05/94	01/05/96	0,881363
NTN-P	15 ANOS	02/05/94	02/05/2009	0,881987
NTN-I	(*)	15/05/94	(*)	0,551391
NTN-H	12 MESES	01/06/94	01/06/95	0,601859
NTN-H	2 ANOS	01/06/94	01/06/96	0,601859
NTN-D	2 ANOS	01/06/94	01/06/96	0,451135
NTN-H	4 MESES	01/07/94	01/11/94	1.126,883202
NTN-F	426 DIAS	30/07/94	29/09/95	1,105918
NTN-F	26 MESES	30/07/94	30/09/96	1,105657
NTN-F	38 MESES	30/07/94	30/09/97	1,105657
NTN-F	50 MESES	30/07/94	30/09/98	1,105657
NTN-H	3 MESES	01/08/94	01/11/94	1.072,954860
NTN-H	6 MESES	01/08/94	01/02/95	1.072,954860
NTN-D	12 MESES	01/08/94	01/08/95	900,000000
NTN-D	18 MESES	01/08/94	01/02/96	900,000000
NTN-D	24 MESES	01/08/94	01/08/96	900,000000
NTN-I	(*)	01/08/94	(*)	0,933774
NTN-I	(*)	15/08/94	(*)	0,933774
NTN-H	4 MESES	01/09/94	01/01/95	1,050565
NTN-H	6 MESES	01/09/94	01/03/95	1,050565
NTN-D	6 MESES	01/09/94	01/03/95	0,951631
NTN-I	(*)	15/09/94	(*)	0,989473
NTN-H	212 DIAS	16/09/94	16/04/95	1,050438
NTN-D	6 MESES	16/09/94	16/03/95	0,987164
NTN-H	(*)	22/09/94	(*)	0,987164
NTN-P	15 ANOS	26/09/94	26/09/2009	1,055885
NTN-P	15 ANOS	27/09/94	27/09/2009	1,054360
NTN-H	4 MESES	01/10/94	01/02/95	1,025551
NTN-H	8 MESES	01/10/94	01/06/95	1,025551
NTN-H	6 MESES	19/10/94	19/04/95	1,029134
NTN-H	9 MESES	19/10/94	19/07/95	1,029134

(*) títulos com diversos prazos e vencimentos

2. Os valores nominais das Notas do Tesouro Nacional - Séries "H"; "P" e "I" - foram atualizados para as suas respectivas datas-bases para o mês de novembro/94.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO PORTUGAL FILHO

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS FEDERAIS AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS (*)
E AOS FUNDO CONSTITUCIONAIS DO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE

RECEITAS	ARRICAÇÃO (R\$)	RECEITAS PROPRÍAS (R\$)	RECEITAS FISCALIS (R\$)	RESTITUIÇÃO (R\$)	F.S.B. (R\$)	R\$ 1994	
						ARRICAÇÃO (R\$)	RESTITUIÇÃO (R\$)
IRPF	86.108.880	30.419.814	81.802.098	423.314	6.922.197	86.278.222	86.278.222
IRPJ	326.208.800	119.702.879	206.505.921	198.111	27.815.815	326.208.800	326.208.800
IR RETENÇÃO NA FONTE	704.822.879	36.419.814	61.802.098	36.348.917	36.348.917	812.889.641	812.889.641
IRPJ	3.205.045.000	36.419.814	61.802.098	108.115.182	64.203.821	3.205.045.000	3.205.045.000
IRPJ	844.471.182	36.419.814	61.802.098	0	64.420.871	844.471.182	844.471.182
IRPJ	3.205.045.000	36.419.814	61.802.098	61.802.098	0	3.205.045.000	3.205.045.000
IRPJ (P.A.M. MES/90)	10	10	0	0	0	10	10
MULTAS (RECEITA)	10	10	0	0	0	10	10
PROF. (IMPOSTO)	73.184.984	0	0	0	73.184.984	73.184.984	73.184.984
TOTAL	5.261.810.922	241.811.111	418.009.292	430.509.829	111.247.355	5.261.810.922	5.261.810.922

RECEITAS	ESTADOS	MUNICÍPIOS	VALORES (R\$)		TOTAL (R\$)
			VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)	
IRPF	R\$ 19.718.834	R\$ 10.684.984	30.403.818	30,403,818	30.403,818
IRPJ	R\$ 123.792.709	R\$ 11.915.182	135.707.891	135,707,891	135.707,891
IRPJ (P.A.M. MES/90)	R\$ 10	R\$ 10	20	20,000,000	20,000,000
IR RETENÇÃO NA FONTE	R\$ 133.515.108	R\$ 267.030.540	400.545.648	400,545,648	400.545,648
SUBTOTAL	R\$ 257.036.651	R\$ 299.640.816	556.677.467	556,677,467	556.677,467
IRPJ	R\$ 201.902.178	R\$ 21.300.322	223.202.500	223,202,500	223.202,500
MULTAS (RECEITA)	R\$ 2.225.876	R\$ 2.225.876	4.451.752	4,451,752	4.451,752
PROF. (IMPOSTO)	R\$ 437.892.272	R\$ 0	437.892.272	437,892,272	437.892,272
TOTAL	R\$ 831.141.277	R\$ 23.526.198	854.667.475	854,667,475	854.667,475

ESTADOS	MUNICÍPIOS	VALORES (R\$)		TOTAL (R\$)
		VALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)	
DF	0	R\$ 12.213.468	12,213,468	12.213,468
AC	0	R\$ 26.840.142	26,840,142	26.840,142
AP	0	R\$ 12.213.468	12,213,468	12.213,468

CLASSIFICAÇÃO CLASSE REFERENTE AO PERÍODO DE FÓRMAS E JORNAL
* DO P.F. QUE TRATA A LOB. SÃO RECOLHIDAS P/ PAR ATENDER AO DISPOSTO NO ART 136 DO ICAF

(Of. nº 144/94)

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 27.10.94, Seção 1, pág. 16283.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através das Portarias nºs 354, de 29 de outubro de 1980 e 30, de 07 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e 7º da lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e o que consta do processo SUSEP nº005-798/94, resolve:

Approvar as alterações introduzidas nos artigos 1º, 4º e 13 do Estatuto Social da BRASILEIRA SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1994, destacado o seguinte:

- I- mudança de sua denominação social para REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A; e
- II- extensão de suas operações a Planos de Previdência Privada Aberta.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS

BRASILEIRA SEGURADORA S.A.

C.G.C. nº 33.164.021/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 29 de junho de 1994. HORÁRIO: 11:00 horas. LOCAL: Sede Social, Avenida Paulista, 1.374 - 6º andar, São Paulo - SP. PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. MESA: Luiz Henrique S.Lima de Vasconcelos - Presidente. Odilon Paulo Martins - Secretário. Benedito James P. Boardman - Secretário. SUMÁRIO. LEITURA DO DOCUMENTO. 1. Proposta da Diretoria de teor seguinte: "Proposta da Diretoria - Sócios Acionistas. Tendo em vista estudos socio-econômicos realizados, a Diretoria entende oportuno propor a Assembléia Geral Extraordinária, que se projeta a realizar no mês de junho de 1994, alterar o traço social da Companhia de Brasileira Seguradora S.A., para Real Previdência e Seguros S.A., e consequentemente acrescentar no objeto social, "a instituição e administração de planos de Previdência Privada". Propõe assim a alteração do artigo 13 do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Artigo 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, adquirir e alienar imóveis e participações acionárias." Se aprovadas estas proposições o Estatuto Social deverá ser alterado nas partes correspondentes. São Paulo, 22 de junho de 1994. Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos Odilon Paulo Martins. "DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME. 1. Aprova conforme proposta da Diretoria: a) Alteração da denominação da Companhia para Real Previdência e Seguros S.A.; b) A inclusão no objeto social da Companhia de " a instituição e administração de planos de Previdência Privada"; c) A alteração do artigo 13 do Estatuto Social. 2.Faz o deliberado nos itens acima os artigos 1º, 4º e 13 do Estatuto Social passando a ter as seguintes redações: "Art. 1º - Real Previdência e Seguros S.A., é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.", "Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de depósitos e resseguros dos ramos elementares e do ramo vida e a instituição e administração de planos de Previdência Privada, tais como definidos na legislação em vigor", e "Art. 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, adquirir e alienar imóveis e participações acionárias." Lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes. São Paulo, 29 de junho de 1994. Luiz Henrique S.Lima de Vasconcelos - Presidente. Odilon Paulo Martins - Secretário. Benedito James P. Boardman - Secretário. OS ACIONISTAS: ORION PARTICIPAÇÕES LTDA. s.a.) Aloyzio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman. REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRADORA ORION LTDA. a.) Aloyzio de Andrade Faria. Esta está cópia fiel da original lavrada em livro próprio. BRASILEIRA SEGURADORA S.A. Odilon Paulo Martins - Secretário.

(Nº 31.566 - 8-11-94 - R\$ 126,00)

(Nº 31.596 - 8-11-94 - R\$ 25,20)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria:

ATO Nº 115, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 10, da Lei nº 5.768, de 20.12.71, combinado com o art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.024, de 13.03.74, e tendo em vista trâmite irregular de recursos financeiros dos grupos em contas bancárias de empresas ligadas; reajuste indevido de saldo de caixa; contemplações com saques antecipados de recursos, em benefício de dirigentes e de pessoas vinculadas à administradora; operações de empréstimos entre grupos; não aplicação financeira dos recursos disponíveis dos grupos; ausência de controles e registros contábeis deficientes, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial da CONABEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (CGC 57.812.760/0001-10), com sede em Itu (SP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO PINTO MARINHO NETO, carteira de identidade nº 2.049.366 - SSP/SP e CPF nº 017.905.878-91;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 09 de setembro de 1994.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. nº 3.462/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de outubro de 1994

Processo nº 99.99.413/94 O Responsável pela supervisão das atividades da DIRAR, torna sem efeito o despacho publicado no D.O.U. de 20.10.94 - Seção 1 - Pág. 15897, relativo ao Processo nº 99.99.413/94.

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO

(Of. nº 745/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.133, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar CHECKINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 57.458.221/0001-79, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.134, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar FERNANDO MAGIS GANME, C.P.F. Nº 047.573.258-86, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.135, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar AGENTE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 58.225.426/0001-23, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.136, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar URIEL DE MAGALHÃES, C.P.F. Nº 398.647.137-47, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.137, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu autorizar MAGISTRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 71.785.828/0001-48, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.138, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM no 158, de 21.07.93, resolveu CANCELAR, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO AGUINAGA DE MORAES, C.P.F. Nº 093.416.327-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM no 82, de 19 de maio de 1992.

ANA MARIA MARTINS DA FRANÇA BRITO

(Of. nº 301/94)

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.130, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no Art. 19 da Instrução CVM Nº 216, de 29 de junho de 1994, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
- JAIRO COELHO & CIA. ADITORES S/C
- Porto Alegre - RS

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 1535-3 - 31-10-94 - R\$ 44,50)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RELACÃO Nº 23/94

RESOLUÇÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1978, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1978, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4485/94	733/92	EUCFAR CORDEIRO SICURO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CONTENDA	FR
4486/94	1380/92	PAULINO ANAFIK	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		CONTENDA	FR
4487/94	1394/92	REINALDO LUIZ PREVEDELLO	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	PR
4488/94	2747/92	KOZO OITA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		JOAQUIM TAVORA	FR
4489/94	2884/92	ALCIDES BREDUN	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		PITANGA	FR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1978, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1978, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4498/94	2977/92	TEODORO MOREIRA DE SOUZA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PITANGA	FR
4491/94	3582/92	JOAO DE JESUS MENDES DE SOUZA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	FR
4492/94	4949/92	EDUARDO ZAWADZKI	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	FR
4493/94	8123/92	JOAO BATISTA DOS SANTOS	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTU	FR
4494/94	18881/92	ARNOLDO MONTE	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	FR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1978, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1978, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4495/94	11016/92	ARGENIRO EVANGELISTA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	FR
4496/94	11068/92	CARLOS KEIJI NISHIMURA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		PINHÃO	FR
4497/94	11883/92	CI OVIS ANGELO ZAMBONI RASO	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		NOM ESPERANCA	FR
4498/94	11884/92	DIFONTE BOBOTA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		CONTENDA	FR
4499/94	11124/92	EVEQUEZ GABRIEL DA SILVA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	FR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1978, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1978, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4501/94	11138/92	PIETRO DE OLIVEIRA MARTINS	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	FR
4502/94	11137/92	FRON OLIVEIRA DA SILVA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		PINHÃO	FR
4503/94	11147/92	FELTON ALZIRO MICHELLOU	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		TRATI	FR
4504/94	11181/92	FURUHI TAKAHASHI	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	FR
4505/94	11182/92	FERNANDO HIDEO YAMAMOTO	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	FR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1978, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1978, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4505/94	11203/92	GUSTAVO REINO	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ENGENHEIRO BELTRAO	FR
4506/94	11268/92	IRINEU LUIZ JACOBY	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		TRATI	FR
4507/94	11287/92	JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		ENGENHEIRO BELTRAO	FR
4508/94	11389/92	JORGE LUIZ FARINA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		MANDIRITUBA	FR
4509/94	11362/92	JANDIR DE BORBA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		GENERAL CARNEIRO	FR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1978, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1978, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4510/94	11488/92	RENJI MAEDA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	FR
4511/94	11481/92	KEBAB YAMAZAKI	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		PINHÃO	FR
4512/94	11486/92	LOLNE DYSTRRA	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		CARAMBEI	FR
4513/94	11537/92	MARCIA REGINA V GIOVANNINI	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		CORNELIO PROCOPIO	FR
4514/94	11554/92	MARCOS ANTONIO A BARRUECO	FR
BANCO DO BRASIL S.A.		POREGATU	FR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 83 de julho de 1978, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1978, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolução Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
4515/94	11562/92	NILTON BARRETTA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		ALYORADA DO SUL	FR

4516/94	11671/92	OSMAR HUIAG						
BANCO DO BRASIL S.A.		TRATI	PR					
4517/94	11710/92	RENATO WILSHAN						
BANCO DO BRASIL S.A.		CARAMBLI	PR					
4518/94	11767/92	STPHN BATILIA						
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR					
4519/94	11783/92	SANTO YOSHIMI SANIZAVA						
BANCO DO BRASIL S.A.		JOAQUIM JAVORA	PR					
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.</p>								
Resolucao Banco	Proc/HA/CFR	Mutuario Agencia		Resolucao Banco	Proc/HA/CFR	Mutuario Agencia		
4520/94	11856/92	YOUTH ENDO	UF	4534/94	11210/92	HAYLTON TEIXEIRA MARTINS	UF	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAPUAVA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		SERTANOPOLIS	PR	
4521/94	12982/92	BERNARDINO LUIZ VIAN		4535/94	11318/92	JOSEFATO REZIN		
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO HOURAO	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO HOURAO	PR	
4522/94	13037/92	FEDVALDE ALVES		4536/94	11340/92	JOAO DE JESUS MENDES DE SOUZA		
BANCO DO BRASIL S.A.		TRIFORA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	PR	
4523/94	13088/92	TRAJARO RAIZEL DE MESQUITA		4537/94	11491/92	LUIZ STARON NETO		
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAPOTI	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	PR	
4524/94	13115/92	JOSE GEMENES		4538/94	11531/92	MARIO VORONIK		
BANCO DO BRASIL S.A.		UMUARAMA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTU	PR	
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.</p>								
Resolucao Banco	Proc/HA/CFR	Mutuario Agencia		Resolucao Banco	Proc/HA/CFR	Mutuario Agencia		
4525/94	13133/92	LUIZ CANDIDO FERREIRA	UF	4539/94	11629/92	NATALINO FRANCISCO DE LIMA	UF	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO HOURAO	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		TERRA ROXA DO OESTE	PR	
4526/94	13240/92	SERGIO LUIZ ECHER		4540/94	11830/92	VALDOMIRO CARVALHO GOMES		
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO LOURENCO DOLESTE	SC	BANCO DO BRASIL S.A.		CASTRO	PR	
4527/94	13284/92	JOSF LOTICE		4541/94	12912/92	ANTONIO ANANIAS		
BANCO DO BRASIL S.A.		BRACO DO NORTE	SC	BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	
4528/94	13297/92	NTONIAU REINHEIR		4542/94	12922/92	ANTONIO ROBERTO DE ASSIS		
BANCO DO BRASIL S.A.		POËTO UNIAO	SL	BANCO DO BRASIL S.A.		ENGENHEIRO BELTRAO	PR	
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.</p>								
Resolucao Banco	Proc/HA/CFR	Mutuario Agencia		Resolucao Banco	Proc/HA/CFR	Mutuario Agencia		
4529/94	5583/91	FOMARDO HOLON LUCAS	UF	4544/94	13194/92	OLIMPIO SOARES FERREIRA	UF	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRFZE DE MAIO	SC	BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUDRIAND	PR	
4530/94	7309/91	CELSO AORSI		4545/94	13253/92	VICENTE EVANGELISTA		
BANCO DO BRASIL S.A.		CHOPINZINHO	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	
4531/94	2954/92	HOACIR JOSE PIONTEKIVICZ		4546/94	13662/92	JURANDIR DELINELLI		
BANCO DO BRASIL S.A.		MANDIRITUBA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		RIBEIRAO DO PINHAL	PR	
4532/94	3008/92	JOSE KIBEIRO BORGES		<p>Estas resolucoes entraram em vigor a partir da data desta publicacao e serao publicadas no D.O.U.</p>				
BANCO DO BRASIL S.A.		BOM RETIRO	SL	Resolucao Banco	Proc/HA/CFR	Mutuario Agencia		
4533/94	11157/92	FLIO MULHESTEDY		4547/94	11747/92	SERGIO MANOEL DE M GOMES	UF	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA RUSSIA	PR	BANCO DO BRASIL S.A.		CASTRO	PR	
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de</p>								

18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4548/94	8527/92	LUIZ MARCELO PALTANIN	UF
BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.		LONDRINA	PR
4549/94	8528/92	ORVALDO TREVISOL	PR
BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.		LONDRINA	PR
4550/94	11038/92	CICERO VIEIRA PROFETA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA DALES	PR
4551/94	11087/92	CARLOS FRANCHELLO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		LONDRINA	PR
4552/94	11114/92	DOMINGOS FIRMANI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		AI VORADA DO SUL	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4544/94	11118/92	DALNIR DA SILVA ROCHA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		JESUITAS	PR
4545/94	11219/92	HENRIQUE ANTONIO GALBILKI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
4546/94	11353/92	JAN PETER	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CASTRO	PR
4547/94	11587/92	HABMAKI HIRAOKA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
4548/94	11723/92	RANULFO DE SOUZA REBELO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TERRA ROXA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4553/94	13076/92	HUMBERTO NAREZZE PIGORAKO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JURANDA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4569/94	11732/92	RUBENS RADKE	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PEBIRU	PR
4570/94	12977/92	BELMIRO DEVENIS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIUIERE	PR
4571/94	12997/92	CLAUDIO BURALI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIUIERE	PR
4572/94	13001/92	CAMPO DESTE AGROPECUARIA LTDA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO HORAIO	PR
4573/94	13058/92	FRANCISCO CIRIACO DA SILVA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		JURANDA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4554/94	4452/91	EZIO FIDRI E OUTROS	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		UNMARANA	PR
4555/94	1404/92	JOSE RENATO DRANKA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MANDIRITUBA	PR
4556/94	2094/92	LEENBERT ADRIANR ARDOON	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CARAHIBEI	PR
4557/94	2758/92	ORDALINO ANGELO GUARIENTI	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PRUDENTOPOLIS	PR
4558/94	2978/92	VALDONIRO KRAYEC SOBRINHO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		UNTAO DA VITORIA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4574/94	13063/92	GILBERTO ANTONIO BERTICELLI	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		PALOTINA	PR
4575/94	13064/92	IVAN JOSE MESSIAN	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CAPANEMA	PR
4576/94	13186/92	JOSÉ PEDRO LOPES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CIANDIJE	PR
4577/94	13126/92	LORINALDO BATISTA DE BRITO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIUIERE	PR
4578/94	13158/92	HILTON LEAL GUMIERO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIUIERE	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4559/94	8525/92	GILBERTO PALTANIN	UF
BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.		LONDRINA	PR
4560/94	8632/92	WILSON CAWA	PR
BANCO DO ESTABO DE SANTA CATARINA S. MAIRA		MAIRA	SC
4561/94	10948/92	ARISTIDES SETIMO FRIGERIO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		FORNOZA DO OESTE	PR
4562/94	11058/92	CRISTINA MARIA LANEKS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	PR
4563/94	11088/92	CHARLES DAHER	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		LONDINA	PR

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de julho de 1998, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1998, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/NA/CER	Mutuario Agencia	UF
4579/94	13165/92	LINO ALDISIO MENDEL	UF

BANCO DO BRASIL S.A.	MANOEL RIRAS	FR
4588/94	13177/92	MORJIAN DE HOURA
BANCO DO BRASIL S.A.	GOIOERE	FR
4581/94	13179/92	MFRFIDE MAKIA F LOURENCETTI
BANCO DO BRASIL S.A.	ARAFONGAS	FR
4582/94	13202/92	LUIZ CARLOS BERTIELLI
BANCO DO BRASIL S.A.	TIJUCAS	SC

O valor da indenização sera calculada pela administração do programa. Estas resoluções entraram em vigor a partir da data desta relação e serão publicadas no D.O.U.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

(OF. nº 598/94)

Turma Especial de Julgamento

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO PERÍODO DE 6 A 30 DE SETEMBRO DE 1994

Do sexto dia do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da TURMA ESPECIAL DE JULGAMENTO, em sua 2ª Reunião Extraordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a presidência do Presidente da CER, Luiz Antonio Rossetti; funcionando como secretária a senhorita Francisca Irian da Rocha. Estiveram ainda presentes à reunião: Adelmira Alves de Oliveira, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; José Brandir Rocha, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG; Carlos Roberto Fonseca, representante do Ministério da Fazenda-MF; Antonio Luiz Coelho, representante da Confederação Nacional da Agricultura-CNA; Hélio Boanerges Abreu Valadares, representante do Banco do Brasil S/A. Participaram também da reunião: José Tarcísio Cavalcanti Nogueira Fernandes, Ubiracy Vieira Veloso, ambos do Banco do Brasil S/A.; Geraldo Luiz Ferreira dos Santos, do Ministério da Fazenda-MF; José Wilman da Silva, Arjunas Ribeiro Cyrino, Raimundo Renato Mendonça de Rêbilo, Vânia Lúcia Gimenes Peppe, todos do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária - MAARA. Ausentes à reunião: Banco Central do Brasil-BACEN, Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuária-ABEPA, Federação Brasileira de Bancos-FEBRABAN, Organização das Cooperativas Brasileira-OCB. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos apresentando a ata da reunião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados no total de 123 (cento e vinte e três), e suas resoluções constam de relação anexa a presente ata. Devolvido "vista" do processo nº 7876/91, 11390/90. Pedido de "vista" do processo nº 3167/92, pelo presidente da CER. Os trabalhos tiveram prosseguimento até o dia 30 de setembro de 1994, quando foram encerrados às 12:30 horas. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente depois de lida e achada de acordo.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente

FRANCISCA IRIAN DA ROCHA
Secretária

1ª Turma de Julgamento

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO PERÍODO DE 2 DE SETEMBRO À 4 DE OUTUBRO DE 1994

Do segundo dia do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da 1ª Turma de Julgamento, iniciaram-se os trabalhos referentes à 19ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a presidência do representante da Confederação Nacional da Agricultura-CNA; Antônio Luiz Coelho; funcionando como secretária a senhorita Francisca Irian da Rocha. Estiveram ainda presentes à reunião: Nilceu dos Santos, representante do Banco do Brasil S/A.; Geraldo Luiz Ferreira dos Santos, representante do Ministério da Fazenda-MF; José Brandir Rocha, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG; Adelmira Alves de Oliveira, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; Vânia Lúcia Gimenes Peppe, representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária-MAARA. Participaram da reunião: Moema de Souza Wadih, Ênio Pinto Vidal, Arjunas Ribeiro Cyrino, José Wilman da Silva, todos do MAARA; Ubiracy Vieira Veloso, José Tarcísio Cavalcanti Nogueira Fernandes, ambos do Banco do Brasil S/A. Ausentes: Banco Central do Brasil-BACEN; Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário-ABEPA; Federação Brasileira de Bancos-FEBRABAN; Organização das Cooperativas Brasileira-OCB. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos apresentando a ata da reunião anterior para apreciação do Colegiado, a qual foi aprovada. Os processos julgados, no total de 208 (duzentos e oito) e suas resoluções constam de relação anexa à presente ata. Os processos nºs: 11655/89, 1437/93, 5748/93, foram retirados de pauta pelo relator para reexame; Pedido de "vista" dos processos nºs: 5812/92, 8400/92, 8418/92, 8446/92, 8457/92, 8477/92, 8479/92, 12878/92. Os trabalhos tiveram prosseguimento até o dia 04 de outubro de 1994, quando foram encerrados às 12:30 ho-

ras. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de lida e achada de acordo.

ANTONIO LUIZ COELHO
Presidente

FRANCISCA IRIAN DA ROCHA
Secretária

(OF. nº 598/94)

5ª Turma de Julgamento

ATA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NOS DIAS 14 A 19 DE SETEMBRO DE 1994

Do décimo quarto dia do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 horas na sala de reuniões à Rua Emiliano Fernet, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr., reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do FROAGRO em sua 44ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes, ainda, os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A., Fernando Rodrigues Tavares da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Clair Masetti Junior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Gastão Pinheiro Machado Filho da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 50 (cinquenta), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se durante os dias 14.09.94 à 19.09.94, e nos horários das 9:00 hs. às 12:00 hs. e das 14:00 hs. às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

(OF. nº 598/94)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 180, 3 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regulamento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, e o que consta no Processo Nº 21000.002934/94-19, resolve:

- I - Credenciar o Laboratório da empresa ITHARRARS S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, C/C 61.14255010001-30, localizada na Av. Liberdade Nº 1 701, Bairro Cajuru do Sul, no município de Sorocaba, São Paulo, para execução de "Análises de Agrotóxicos e Afins, bem como seus Resíduos", expedindo os respectivos Certificados de análises, para fins de registro de Produtos no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.
- II - As atividades do Laboratório reger-se-ão pela legislação em vigor, bem como pelas Normas e Instruções que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.
- III - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo por Ato da Secretaria de Defesa Agropecuária ou ainda a pedido do interessado.
- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

(OF. nº 65/94)

**Ministério da Educação
e do Desporto**

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 600, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições, considerando atendido o disposto no Art.19, Alínea g do Decreto Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, assim como os Artigos 14, Alínea m e 16, Alínea h da Lei nº 5.758, de 3 de dezembro de 1971, resolve homologar e tornar público o resultado geral do Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus relativamente às disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 03/94, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1994 e dos Editais nº 04/94 e nº 05/94, publicados no Diário Oficial de 1º de julho de 1994.

ALÉMÃO	PONTOS
01. BEATRIZ MARIZ MAIA DE PAIVA	74,55
02. MARCOS FABIO CAMPOS DA ROCHA	71,00
03. PAULO CORTEZ GAGO	69,96

EDUCAÇÃO FÍSICA

01. RACHEL PEREIRA PARDAL CIARAVOLO	74.37
02. ASTROGLIDDA V. DE OLIVEIRA JUNIOR	73.56
03. MAURO CESAR GURGEL DE A. CARVALHO	72.13
04. YVONE DE LIMA E SILVA	72.10
05. CARLOS FERNANDO F. DA CUNHA JUNIOR	70.01
06. GUILHERME DE SOUZA PEREIRA	69.29
07. SANDRA DUARTE DE O. SIMÕES (LIMINAR)	68.83
08. MARIA TERESA GUERRA C. MARTHA	68.82
09. CECILIA F. PESSOA DE ANDRADE	67.47
10. ANTONIO CARLOS MENDES FIGUEIREDO	67.21
11. ANDREA LUCAS PINHEIRO LIMA	66.38
12. ANA PAULA DE ALMEIDA A. PIMENTA	66.34
13. MAURO RASO CAMARGO	65.02
14. ADRIANA DE LIMA NETVA	64.31
15. CELSO RICARDO PIRES ALVES	64.28
16. CLAUDIO LUIS DE A. BARBOSA	62.66
17. CIDILAN SILVEIRA GOMES FAIAL	62.31
18. ALFREDO JOSE CRIVELLI NETO	62.24
19. LUIS CLAUDIO BASTOS	61.41
20. MARCO ANTONIO CAVALCANTI GARCIA	51.47

EDUCAÇÃO MUSICAL

01. MARIA LUIZA LAGE DE ALMEIDA	79.24
02. MARIA CARMELITA DE A. MESQUITA	77.87
03. MARIA ALICE TEIXEIRA ALVES	75.63
04. HARNI KRAUSE DE ALMEIDA	69.73
05. ANNA CRISTINA CARDOZO DA FONSECA	68.83
06. MARCOS VIEIRA LUCAS	68.64
07. FERNANDA RODRIGUES NAMORA	68.48
08. GERALDO LEÃO DAS OLIVEIRAS FILHO	67.93
09. MARCOS DE SOUZA FERREIRA	67.70
10. CLAUDIA HELENA AZEVEDO ALVARENCA	67.41
11. JOSE ANTONIO GONÇALVES FERREIRA	65.47
12. PAULO ROBERTO TELES DA SILVA	65.10
13. YVONNE MARIA DE CASTRO ARAUJO	63.92
14. ELISABETH SOARES DA ROCHA	63.27
15. MARIA ALICE DA SILVA RAMOS SEMA	63.05
16. LIZILEIA DRUMOND DE SOUZA	61.55
17. FATIMA TRAVESSA PIRES	60.17
18. MARCIA VICTORINO DE ARAUJO COSTA	59.98
19. ANA CRISTINA SANTOS DE PAULA	56.87
20. SERGIO MACEDO PIRES	55.69
21. FATIMA MARIA ROCHA VILELA	50.78
22. ELIZABETE APARECIDA DA SILVA	50.50

ESPAANHOL

01. CLAUDIA ESTAVAM BARBOSA	73.83
02. SIMONE NASCIMENTO CAMPOS	64.65
03. ISABELA MARIA DE ABREU	57.89

FILOSOFIA

01. ZULEIKA PINHO DE ABREU	78.23
02. ROGIER DA SILVA VIEGAS	70.45
03. INGRID MULLER XAVIER	69.84
04. DARIO ALVES TEIXEIRA FILHO	64.55
05. ZULENA DOS SANTOS SILVA	62.39
06. MARCIA SANTIAGO DE ARAUJO	62.08
07. MAURICIO DE ALBUQUERQUE ROCHA	60.25
08. ANTONIO BENEDITO DE CASTRO ALVES	56.18
09. SAMIR HADDAD	53.77

FÍSICA

01. ALBERTO EDUARDO F. RIBEIRO	74.50
02. ANTONIO DA SILVA FERNANDES	72.20
03. ANDREIA GUERRA DE MORAES	71.30
04. JOSE ANTONIO COIMBRA AMARAL	70.40
05. OSVALDO PARENTE GOMES	67.60
06. JAIRO DIAS DE FREITAS	65.60
07. ALEXANDRE ORTIZ CALVÃO	65.10
08. JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS	64.80
09. ROBERTO DOS SANTOS BARROS	64.60
10. JOSE LUIZ ICKEN	62.20
11. ELIANE PEREIRA SERRA	61.40
12. SERGIO FERREIRA DE LIMA	60.40
13. JOSE FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA	60.30
14. ALEXANDRE CESAR AZEVEDO	60.00
15. ALFREDO SOTTO FERNANDES JUNIOR	59.10
16. ALEXANDRE MENDES	58.60
17. ROGERIO WANIS	58.20
18. MARCOS LUIZ GONÇALVES	57.40
19. JOSE BERNARDO MENESCAL CONDE	55.80
20. GLADS MARIA DE'IA SAMPAIO	55.70

FRANÇÊS

01. CARMEN LUCIA SILVA DE SALCEDO	77.30
02. KATIA FERREIRA FRAGA	74.55
03. FERNANDA BRACK	74.05
04. ANGELA MARIA DE FREITAS MONASSA	72.55
05. LUCIA AMALIA LODI DA CUNHA	71.90
06. DIVA MARIA PIMENTEL ROCHA	69.25
07. CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	69.05
08. MARIA TERESA DE C. B. FANTINATO	65.70
09. JUREMA GOMES DA SILVA	65.65
10. ANA MARIA ALVES DE SOUZA	64.95
11. DAISY DA CONCEIÇÃO ELISID	63.85
12. ANA CANDIDA BRANDÃO FONSECA	63.75
13. WALKYRIA SOLANGE COPPOLA	62.95
14. SERGIO BARBOSA DE CERQUEIRA	62.45
15. LIVIA CONCEIÇÃO LIMA FERREIRA	62.15
16. RENATO V. HENRIQUE DE SOUSA	61.45
17. LUCIA RERR JOTA	58.90
18. LUIS FLAVIO STPCZKOWSKI	58.55
19. MARIA ANGELICA MONNERAT ALVES	57.35

SOCIOLOGIA E POLÍTICA

01. VANDERLEI RAMOS DE HORAES	72.69
02. LUIZ FELIPE GUIMARÃES BON	67.86
03. JORGE GERALDO BRITO	66.24
04. MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS	64.16
05. FATIMA IVONE OLIVEIRA FERREIRA	63.49
06. JANELEIDE MOURA DE AGUIAR	62.84
07. LIER PIRES FERREIRA JUNIOR	62.50
08. CLEA PEREIRA BARBOSA	62.09
09. SOLANGE CARNEIRO M. FERREIRA	62.00
10. MARCO ANTONIO PERRUSO	61.81
11. SERGIO LUIZ DOSCHER DA FONSECA	59.84
12. SUELY GONÇALVES DIAS	58.34
13. LOURDES PAIS CANOSA	57.32
14. JORGE LUIZ DE C. NASCIMENTO	56.99
15. CLAUDIO CRUZ DE SOUZA	54.14

LATIM

01. ANTONIO FAGUNDES DA SILVA	63.90
02. SONIA MARIA COMES (LIMINAR)	60.76
03. CILMAR LUIZ NOVAES (LIMINAR)	56.40

MATEMÁTICA

01. JOSE ANTONIO NOVAES	81.59
02. ANDRE LUIZ RODRIGUES CHAVES	79.54
03. MARIA HELENA MONTEIRO MENDES	79.32
04. JOFPE TORRENTS DE GOES TELLES	78.94
05. VERA LUCIA LOPES MEDALHA	78.77
06. ISABEL CAMPOS BARROSO	77.14
07. LUCIA SANTOS GAMBARDELLA	77.13
08. REGINA POSTERNAK	76.49
09. MANOEL JOSE ROCHA E SILVA	74.82
10. ELIZABETH DE SOUZA PENNA	74.64
11. CRISTINE SERTA COSTA	73.66
12. CARLA DA COSTA ANTUNES	72.34
13. CUITA NASCIMENTO	69.73
14. CRISTIANE NEVES DE ARAUJO PINHO	69.61
15. ABRARÃO RUMCHINSKY	69.32
16. ANA LUCIA VAZ DA SILVA	68.94
17. PAULO ROBERTO SCARLATE	68.08
18. PATRICIA ERTHAL DE MORAES	67.11
19. MARIA EMILIA PINTO BARRÃO	65.70
20. ANTONIO LOURENÇO DE OLIVEIRA	63.39
21. FLAVIO MORAES LIMA	61.66
22. JORGE RICARDO HUIZ KWASINSKI	61.37
23. ANDREIA CARVALHO MACIEL BARBOSA	61.25
24. FRANCISCO ROBERTO PINTO MATTOS	56.17

QUÍMICA

01. JOSINETE ALVES DA SILVA	77.85
02. ONESIMO CARDOSO VALLE	76.82
03. DIVA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO	76.15
04. SERGIO CALVO	75.94
05. JORGE GONÇALO FERNANDEZ LORENZO	72.84
06. HUGO REIS DOS SANTOS	71.30
07. SORAYA SABAH DA COSTA	65.60
08. NILO FERNANDES DE S. DA GAMA	65.34
09. LEVY GERALTE DA SILVA	65.27
10. PEDRO ANTONIO THEOBALD	65.21
11. SALMA ABDALA CHAVES	64.21
12. SERGIO FERNANDES CLARO	63.58
13. MANUEL AURINO CRUZ FILHO	61.68
14. MARCOS VALERTO MELO MATARATZIS	61.65
15. WANDERLEY C. DE SOUZA JUNIOR	61.30
16. PAULO CESAR DO AMARAL LEITE	57.20
17. MILENE OLIVEIRA AMATO	55.25
18. CARLOS ALBERTO BARBOSA	54.48
19. GELSON ANDRADE SOARES	53.68
20. VALERIA LUCIA FAILLACE BUXBAUH	50.50

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

g3o.

MARIA AMÉLIA AMARAL PALLADINO

(DE. Nº 60/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

PORTARIA Nº 201, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Portaria SAS/MS nº 66 de 06 de maio de 1993

1 - Autorizar o cadastramento dos Hospitais abaixo relacionados nos Procedimentos de Alta Complexidade - CARDIOLOGIA.

a) Cirurgia Cardíaca/Implante de Marcapasso Cardíacos Definitivos
 60.742.816/0001-60 Casa de Saúde Santa Marcelina/SP
 00.885.467/0001-66 Centro de Saúde Santa Cruz LTD/AMT

do Laboratório de Eletrofisiologia e Terapêutica intervencionista por Caterer das Atividades
60 453 032/0001-74 EPM Hospital São Paulo Hospital Universitário MEC MPAS/SP

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 1994

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

(O.E. nº 231/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380-010156/94-47

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviço técnico especializado, para desenvolvimento do projeto "História de Desenvolvimento e Aplicação de Produtos Naturais como Insumos de Saúde"

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Sr. Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1994
PAULO MARCIORI BUSS
Presidente em exercício

Processo: 25380.00808/94-12.

Autorizo e Homologo a presente Dispensa de Licitação para contrato de manutenção de desmoldadeiras, máquina de encher cápsulas, dragadoras, bombas de transferência, etc., diretamente da empresa PLENA CONSTRUÇÕES COM. REPRES. LTDA, no valor de R\$31.800,00 (trinta e hum mil e oitocentos reais) mensais, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FICORUZ.

ELOAN DOS SANTOS PINHEIRO
Diretora de Far-Manguinhos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Far-Manguinhos.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(O.E. nos 790 e 792/94)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O Secretário da Previdência Social no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º inciso III da Estrutura Regimental do Ministério da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 503, de 23 de abril de 1992

Considerando o disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT

Considerando o disposto no art. 150 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991

Considerando o disposto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social-RBPS na redação dada pelo Decreto nº 811 de 21 de julho de 1992

Considerando o disposto no Parecer da Consultoria-Geral da República nº N-59 de 19 de janeiro de 1981

Considerando o disposto no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social nº 121, de 25 de junho de 1993.

Considerando a necessidade de padronizar a aplicação dos procedimentos relativos aos benefícios excepcionais por anistia resolve

1 - O benefício excepcional por anistia (aposentadoria e pensão por morte) é concedido, na forma do RBPS:

I - aos que no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, foram atingidos em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção institucionais ou complementares

II - aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969

III - aos trabalhadores do setor privado dirigentes e representantes sindicais que no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, por motivos exclusivamente políticos tenham sido punidos demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos

IV - aos servidores públicos civis e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal que, no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de

1988, tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632 de 4 de agosto de 1978 ou por motivos exclusivamente políticos

2 - A aposentadoria excepcional outorgada pela anistia é concedida com base no tempo de serviço.

2.1 - São considerados na contagem do tempo de serviço os períodos anteriores à desistência do emprego e o período compreendido desde a data de afastamento nos termos do item 1 até 5 de outubro de 1988

2.2 - Na concessão do benefício excepcional por anistia ao segurado que exerça exclusivamente atividade contemplada com o direito à aposentadoria especial ou a aposentadoria de legislação especial serão consideradas as disposições das legislações específicas

2.3 - Se o segurado anistiado exerça alternadamente atividades comuns e atividades prejudiciais à saúde ou a integridade física (penosas insalubres ou perigosas), os respectivos períodos de trabalho poderão ser considerados para efeito de cálculo de acordo com as normas de conversão do tempo de serviço previstas no art. 64 do RBPS

3 - A data de início da aposentadoria é fixada em 5 de outubro de 1988, não gerando efeitos financeiros de qualquer espécie de caráter retroativo

4 - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes e dos ausentes

4.1 - Verificada a prescrição, o pagamento das prestações não pagas restringe-se aos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à Data de Entrada do Requerimento do beneficiário - DER

4.2 - No caso de transformação (aposentadoria e pensão por morte) em benefício excepcional aplica-se o disposto nos itens 4 e 4.1 quanto ao pagamento das diferenças das prestações

5 - A aposentadoria excepcional por anistia terá valor integral:

I - aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço para o segurado do sexo masculino e aos 30 (trinta) anos de serviço para o segurado do sexo feminino, quando o tempo de serviço for considerado comum

II - aos 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço quando a atividade for considerada prejudicial à saúde ou à integridade física,

III - ao se completar o número de anos de serviço exigido por legislação especial, no caso de segurado que exerça atividade amparada pela mesma

5.1 - Quando comprovados tempos inferiores, a aposentadoria excepcional será proporcional, na base de 1/35 ou de 1/30, conforme o caso, para cada ano de tempo de serviço comprovado, devendo ser observada a relação de fração correspondente para os casos de aposentadoria especial e de legislação especial (ex.: 1/15, 1/20, 1/25)

6 - A concessão da aposentadoria excepcional independe da implementação dos pressupostos da legislação da Previdência Social, tais como tempo de serviço mínimo e carência, e o seu valor não decorre do salário-de-benefício

6.1 - Para efeito de concessão do benefício, o segurado terá que apresentar junto ao INSS declaração discriminada, fornecida pelo órgão, entidade ou empresa, contendo a remuneração atualizada e respectivos índices de correção e, na falta dessas instituições, a declaração será fornecida pelo Sindicato de sua categoria profissional contendo os mesmos elementos

6.2 - Ao expedir a declaração de que trata o subitem anterior, o órgão, entidade ou empresa tomará por base o último salário percebido pelo segurado no emprego ocupado à época da destituição, atualizado até 5 de outubro de 1988, conforme o respectivo plano de cargos e salários

6.3 - O sindicato, quando for o caso, poderá utilizar o último salário constante do recibo de pagamento ou da anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Profissional

6.4 - Atualizado o salário até 5 de outubro de 1988, o órgão, entidade ou empresa, entidade ou sindicato deverá ainda corrigir, com base nos reajustes salariais obtidos por meio de norma legal ou coletiva até a Data de Entrada do Requerimento do beneficiário junto ao INSS

7 - Os segurados referidos no item 1 se já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS ou seus dependentes podem requerer a transformação em benefício excepcional se mais vantajoso nos termos do art. 150 da Lei nº 8.213/91 consideradas as regras de prescrição referidas no item 4

8 - A pensão por morte do segurado anistiado falecido em gozo de aposentadoria excepcional será calculada com base no valor desta aposentadoria

8.1 - A pensão por morte do segurado anistiado falecido sem estar em gozo de aposentadoria excepcional, incluindo-se nesta situação os já aposentados pelo RGPS a aqueles falecidos em atividade, terá seu valor calculado com base na aposentadoria excepcional a que teria direito o segurado falecido

9 - No cálculo da renda mensal da pensão excepcional será observado ainda, o disposto no inciso VII do art. 37 e art. 287 ambos do RBPS.

10 - A pensão por morte do segurado anistiado é devida a contar do 5 de outubro de 1988, se o óbito tiver ocorrido antes desta data, ou na data do óbito, se posterior

11 - O benefício excepcional será reajustado sempre que ocorrer alteração para maior no salário que o segurado estava recebendo se permanecesse em atividade, nos termos de norma legal ou coletiva

11.1 - Caberá a cada interessado apresentar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, documento comprobatório fornecido pelo competente órgão, entidade, empresa ou sindicato da categoria profissional a que estava vinculado, com a remuneração atualizada e o índice de correção de acordo com o disposto no art. 103, §§ 1º e 2º, do RBPS

12 - O valor do benefício excepcional por anistia não está sujeito ao limite máximo previsto para os demais benefícios fixado no § 2º do art. 29 do RBPS

13 - O INSS deverá observar a existência de elementos, na declaração de anistia, que permitam a segura identificação do anistiado quando do requerimento de benefício excepcional

14 - Os segurados anistiados pela Lei nº 6.883, de 28 de agosto de 1979, ou pela Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985, que retornaram ou reverteram ao serviço ativo terão jus ao benefício excepcional por anistia, observados os seguintes critérios:

I - os segurados que se aposentaram pelo RGPS podem requerer a transformação do seu benefício, na forma do parágrafo único do art. 150 da Lei nº 8.213/91 consideradas as regras de prescrição referidas no item 4;

II - Os segurados que se aposentaram pelo RGPS e que permaneceram em atividade em órgão, empresa ou entidade diversa daquela para as quais retornaram ou reverteram ao serviço ativo poderão requerer a transformação.

III - O tempo de serviço a ser considerado em qualquer dos casos de transformação será computado de acordo com a legislação específica (Lei nº 6.683/79 e EC nº 26/85 e respectivos regulamentos).

IV - Caberá a cada interessado apresentar junto ao INSS, além da prova da condição de anistiado, a comprovação do retorno ou da reversão e da remuneração percebida na data da entrada do requerimento de transformação mediante documento fornecido pelo competente órgão empresa entidade ou sindicato a que estava vinculado por ocasião do retorno ou reversão.

14.1 - Aplicam-se aos segurados anistiados de que trata este item e a seus dependentes exclusivamente, o disposto nos itens 2 (com exceção do subitem 2.3), 5, 6, 8, 9 e 11.

15 - As despesas correspondentes ao pagamento dos benefícios excepcionais por anistia constituem encargo da União.

16 - O período de exercício gratuito de mandato eletivo de vereador em decorrência de atos institucionais será computado como de efetivo tempo de serviço.

16.1 - Cabe ao INSS exigir apenas a certidão de tempo de serviço, expedida pelo poder municipal, relativa ao período de mandato eletivo exercido gratuitamente.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES

(Of. nº 239/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.006670/94-87. APROVA A inexigibilidade de licitação com base no disposto no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para execução de serviços de Habilitação e Recursos de Benefícios, Manutenção de Benefícios, Inscrição e Recadastramento de Contribuintes - Individuais e Pagamento de benefícios da Previdência Social, e AUTORIZA a despesa no valor total de R\$33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais), em favor da Empresa Brasileira dos Correios e Telegrafos - ECT.

ISRAEL LUIZ STAI
Diretor de Administração Financeira Substituto

RATIFICO o ato nos termos do art. 16 da Lei nº 8.666/93.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente do Instituto

(Of. nº 356/94)

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Approva o Manual do Supervisor de Controle Interno.

O Auditor-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 175, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92, e tendo em vista o disposto na Resolução INSS nº 236, de 21/10/94, resolve:

1 - Aprovar o Manual do Supervisor de Controle Interno, conforme o estabelecido em anexo.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Ordens de Serviço IAPNS/SAD nº 40, de 20 de Julho de 1981, INPS/PRA nº 01, de 29 de Agosto de 1989 e demais disposições em contrário.

SÉRGIO ROBERTO COLONHO ROBAZZA

ANEXO

MANUAL DO SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO DA COMPETÊNCIA DA AUDITORIA INTRODUÇÃO

1 - A Auditoria Geral compete o planejamento das atividades de Auditoria, promovendo complementarmente, diligências e outras missões especiais, sob organização, coordenação e execução das suas Divisões;

1.1 - caberá a cada Divisão de Auditoria realizar a implantação de novas rotinas de auditoria nas suas áreas de abrangência, e através dos Supervisores de Controle Interno, verificar a validade e eficácia, bem como a efetividade das ações técnicas e organizacionais dos recursos e procedimentos.

2 - São atividades de auditoria, segundo suas conceituações e objetivos, pesquisar, levantar dados, fiscalizar, verificar e orientar a execução dos serviços atinentes aos órgãos do INSS e entidades que prestam serviços em regime de convênio e contrato para o Instituto, proporcionando a administração superior informações integradas nos aspectos técnico-administrativos sobre o desenvolvimento, organizacional das previsões, execuções e avaliações decorrentes dos objetivos e ações da Instituição.

3 - Tais atividades visam assegurar a uniformidade nas rotinas de trabalho, devendo seu desenvolvimento orientar-se no sentido de verificar a observância, por parte do órgão auditado, das rotinas e normas administrativas referentes aos sistemas e subsistemas dos controles econômico, financeiro e patrimonial, bem como prevenir, coibir ou apurar a existência de fraudes e distorções.

4 - As auditorias, inclusive as verificações físicas de valores, serão realizadas segundo a técnica de amostragem.

5 - No caso de não poderem ser demonstradas tecnicamente, as amostragens deverão ser fixadas mediante avaliação das circunstâncias e peculiaridades do órgão auditado.

6 - As Divisões de Auditoria e as Auditorias Estaduais elaborarão os seus planos de auditoria, na forma dos preceitos estabelecidos, submetendo-os à aprovação do Auditor-Geral, condicionados aos recursos financeiros previstos nas propostas orçamentárias, observando-se ainda o tempo médio de auditoragem.

DOS SUPERVISORES DE CONTROLE INTERNO

DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

7 - A designação de servidores para o exercício da Função Gratificada de Supervisor e Equipe/Supervisor de Controle Interno, no Sistema de Auditoria do INSS, será, OBRIGATORIAMENTE, precedida de processo específico de seleção e treinamento;

7.1 - este processo deverá constituir-se em instrumento que propiciará a escolha do ocupante segundo a conceituação dos critérios de avaliação;

7.2 - e Diretoria de Recursos Humanos, em conjunto com a Auditoria Geral, adotará as medidas necessárias para a promoção e aprovação de Processo de Seleção e Treinamento para o Sistema de Auditoria do INSS, observando os seguintes requisitos:

7.2.1 - ser servidor do INSS há mais de 05 (cinco) anos e ter a experiência mínima de 02 (dois) anos na área para a qual se inscrever;

7.2.2 - pertencer a Categoria Funcional de Nível Superior (NS) ou Nível Intermediário (NI), constante do Quadro Permanente do INSS, exceto ocupantes das categorias funcionais de Agente de Vigilância, Motorista Oficial, Agente de Portaria e do Grupo Artesanato;

7.2.3 - não possuir, o servidor, registro disciplinar desabonador;

7.2.4 - o Processo de seleção e treinamento terá validade de 30 (trinta) meses, quando será deflagrado novo Processo Seletivo. Nos Estados que possuem vagas em sua lotação e não tenham reserva técnica, o referido Processo poderá ser deflagrado a qualquer tempo;

7.2.5 - nos casos em que o quantitativo de servidores aprovados no Processo de Seleção e Treinamento não atingir o número de vagas existentes nas Auditorias Geral e Estaduais, deverá, de imediato, ser desencadeado novo Processo de Seleção, visando o preenchimento das vagas restantes.

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

8 - O Supervisor de Equipe/Supervisor de Controle Interno é o servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do INSS, previamente selecionado, treinado e reciclado, que exercerá junto aos órgãos estruturados do Instituto atribuições inerentes às atividades de Auditoria.

9 - O Supervisor de Controle Interno deve evitar que eventuais alinhamentos com correntes políticas ou administrativas possam comprometer o grau de objetividade e de isenção necessários ao exercício de suas atividades profissionais; portanto, que possam afetar ou limitar sua autonomia ou mesmo, sua credibilidade.

10 - No desempenho de seu trabalho o Supervisor de Controle Interno deve ser franco, honesto e sincero, não permitindo que preconceitos ou prevenções influenciem sua objetividade. Deve manter e demonstrar sua imparcialidade em relação a qualquer interesse que possa ser interpretado ou considerado como incompatível com a honestidade e objetividade que se exige de sua função.

11 - O Supervisor de Controle Interno tem a responsabilidade profissional de adotar e observar as normas e regulamentos na forma como foram aprovados.

12 - O Supervisor de Controle Interno deverá conhecer a Instituição, seus produtos e serviços, seus procedimentos, atos e normas, sua estrutura organizacional e funcional para o bom desempenho de suas funções.

13 - No exercício de suas atribuições o Supervisor de Controle Interno está sujeito a princípios de ética profissional, que terá o dever de observar, cumprir e fazer cumprir fielmente, nas suas relações com a Instituição, o público em geral, os órgãos e as autoridades governamentais, as entidades de classe e seus companheiros de trabalho. Deverá ser observado as seguintes posturas básicas da ética profissional:

13.1 - Independência profissional;

13.2 - Independência de atitudes e de decisões;

13.3 - intransferibilidade de funções;

13.4 - eficiência técnica;

13.5 - integridade pessoal;

13.6 - imparcialidade;

13.7 - sigilo e discrição;

13.8 - urbanidade.

14 - Ao apresentar-se à chefia do órgão a ser auditado (Superintendência, Gerência Regional, etc.) o Supervisor, obrigatoriamente identificar-se-á através de seu "Cartão de Identidade de Supervisor de Controle Interno";

14.1 - caberá ao Supervisor recomendar ao chefe do órgão auditado, que exija o cartão de identificação de todo o Supervisor que a ele se apresente;

14.2 - a perda do Cartão de Identificação do Supervisor de Controle Interno, deve ser comunicada formalizadamente e do imediato à respectiva Chefia da Auditoria Geral ou Estadual, conforme o caso. É de natureza obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial quando da comunicação oficial acima citada.

15 - O Supervisor de Controle Interno, deverá atentar para o horário de funcionamento do órgão auditado e cumpri-lo adequadamente.

16 - Será responsabilizado o Supervisor de Controle Interno por omissão, negligência ou imperícia em relação aos elementos integrantes da amostragem, nos casos de alcance ou de quaisquer outras lesões ao patrimônio, não apuradas em procedimentos regulares de Auditoria;

16.1 - a responsabilidade definida neste item limita-se ao campo de amostragem determinada na auditoragem e especificada no relatório.

17 - O Supervisor de Controle Interno, na execução de tarefas de orientação, deve ater-se à prática da aplicação evitando polêmicas de ordem teórica ou acadêmica, geralmente intermináveis e infrutíferas, além de frontalmente incompatíveis com os objetivos da auditoragem.

18 - As orientações devem ser ministradas aos chefes e demais servidores em linguagem simples e inteligível; a entonação de voz deve ser a mais natural possível. O tom de voz demonstrando agressividade ou contrariedade prejudica a assimilação da orientação por inibir o servidor que a recebe.

19 - Na impossibilidade de orientar ou esclarecer determinado assunto ou pergunta, o Supervisor de Controle Interno deve declarar essa impossibilidade e anotar o assunto ou pergunta para uma resposta posterior.

20 - O Supervisor de Controle Interno, no primeiro dia útil imediato ao do seu regresso à sede, apresentar-se-á à respectiva chefia da Auditoria Geral/Estadual, à qual fará relatório verbal da missão cumprida.

DA INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL

21 - O Supervisor de Controle Interno no exercício de suas atividades deve manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de seu relatório, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

DA INDEPENDÊNCIA DE ATITUDES E DECISÕES

22 - O servidor em obediência aos princípios da ética profissional e da estrita observância das normas e regulamentos, no desempenho de suas atividades de auditoria agirá sempre com absoluta independência e, em quaisquer circunstâncias, sob pretexto algum, conveniências próprias ou de terceiros, condicionará seus atos, suas atitudes, suas decisões ou pronunciamentos a preceitos outros que não os da Instituição.

DA INTRANSFERIBILIDADE DE FUNÇÕES

23 - A qualificação do Supervisor de Controle Interno é individual e intransferível, assumindo inteira responsabilidade pelos serviços de auditoragem e, em nenhuma hipótese, permitirá que outros servidores executem atribuições em seu nome.

DA EFICIÊNCIA TÉCNICA

24 - Verificada a missão a executar deverá o Supervisor de Controle Interno, mediante exame adequado, munir-se de todo o material necessário à execução de suas tarefas, devendo apoiar-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, permitindo a emissão de opinião em bases consistentes.

DA INTEGRIDADE PESSOAL

25 - No desempenho de suas funções, o Supervisor de Controle Interno deverá agir com a devida precaução, devendo acatar as normas da ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, protegendo os interesses da Instituição e respeitando as normas de conduta que regem

os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;

25.1 - deverá ainda relatar fielmente os fatos, dados e informações sem omissões ou dissimulações.

DA IMPARCIALIDADE

26 - A função de Supervisor de Controle Interno, impõe absoluta imparcialidade na execução do trabalho de auditoragem, na interpretação dos fatos e nos seus pronunciamentos conclusivos. Tal imparcialidade o orientará em todas as manifestações e circunstâncias, sendo-lhe vedado, sob qualquer pretexto, condições e vantagens, tomar partido na interpretação dos fatos, na disputa de interesses, nos conflitos de partes ou qualquer outro evento. O seu comportamento profissional deverá estar condicionado à evidência da verdade, convenientemente apurada.

DO SIGILO E DA DISCRICÃO

27 - O sigilo profissional é regra mandatária e indeclinável do exercício da auditoria. O Supervisor de Controle Interno é obrigado a utilizar os dados e as informações do seu conhecimento tão só e exclusivamente na execução dos serviços que lhes foram confiados. Salvo determinação legal ou autorização expressa, da alta administração, nenhum documento, dados, informações e demonstrações poderão ser fornecidos ou revelados a terceiros;

27.1 - uma vez que o Supervisor de Controle Interno tem acesso a restritas informações, ele deve mantê-las sob sigilo, devendo evitar discussões de assuntos pertinentes à Auditoria em lugares públicos, bem como eventuais aspectos negativos de uma unidade no âmbito de outra unidade.

RECOMENDAÇÕES PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

28 - Não é recomendado aos Servidores da Auditoria:

28.1 - frequentar sala de jogos;

28.2 - praticar, habitualmente, jogos de azar;

28.3 - exceder-se em libações alcoólicas;

28.4 - propalar assuntos pertinentes a missão executada;

28.5 - envolver-se na direção do órgão auditado;

29 - Devem, os Servidores da Auditoria, observar e cumprir criteriosamente as disposições contidas no Título IV, Capítulo II, Art. 116, 117 e 132 da Lei 8.112, de 11/12/90, Lei nº 8.429/92 e Decreto nº 1.171/94 (Código de Ética).

30 - Os Servidores da auditoria não poderão ser designados, por incompatibilidade com suas funções, para:

30.1 - substituir os titulares dos órgãos sob sua auditoragem;

30.2 - integrar Comissões de Inquérito, Sindicância, Licitações, Tomada de Contas Especial e participar de outras atividades não inerentes ao Sistema de Auditoria;

30.3 - proceder a auditoragem em órgão onde tenha tido exercício há menos de 12 (doze) meses ou cujos titulares sejam seus parentes até 2º grau.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

31 - O Supervisor de Controle Interno tem a responsabilidade de planejar a realização do trabalho de auditoragem a ele atribuída pela respectiva chefia, procurando antecipadamente:

31.1 - conhecer os objetivos da auditoragem;

31.2 - pesquisar informações básicas sobre as atividades a serem examinadas e munir-se das respectivas instruções;

31.3 - verificar a quem deverá ser feita a comunicação e apresentação para a realização da missão;

31.4 - elaborar o programa de execução da auditoragem;

31.5 - familiarizar-se com as atividades e controles do setor a ser auditado, para que se identifique as áreas a serem ressaltadas e se estimule a apresentação de comentários e sugestões;

31.6 - verificar como e a quem os resultados da auditoragem serão comunicados;

31.7 - ao iniciar a missão deverá o Supervisor de Controle Interno informar por escrito a Auditoria Geral ou Estadual, conforme o caso, a sua localização e o início dos trabalhos;

31.8 - o Supervisor de Controle Interno, quando em missão, apresentar-se-á sem aviso prévio e diretamente à chefia do órgão a ser auditado;

32 - Ocorrendo problema de natureza grave no decorrer da missão, mesmo que em outra linha, deverá o Supervisor de Controle Interno, imediatamente, comunicar-se com a Auditoria Geral ou Estadual, conforme o caso, por correspondência confidencial e, desde logo,

adotar as providências relativas a defesa dos interesses do Instituto, bem como promover, quando cabíveis, medidas que possibilitem a caracterização do fato e a identificação dos responsáveis, tais como diligências ou outras medidas que julgar convenientes.

33 - No caso de ser constatada fraude durante a realização da auditoria operacional/ordinária, o Servidor da Auditoria informará imediatamente, primeiro de forma verbal e após de forma escrita, a ocorrência do fato a sua chefia imediata;

33.1 - na hipótese de detectar inobservância dos atos normativos, que não afetem o patrimônio do Instituto, o Supervisor de Controle Interno consignará o fato em relatório, dizendo das medidas adotadas para que as Divisões da Auditoria Geral ou a Auditoria Estadual possam aferir acerca das providências relatadas.

DOS PAPÉIS DE TRABALHO

34 - Os papéis de trabalho que documentam a auditoria realizada devem ser preparados pelo Supervisor de Controle Interno, em observância aos procedimentos de auditoria, objetivando a evidência e o registro das informações obtidas, as análises efetuadas, com a especificação das bases para as suas constatações, conclusões e recomendações.

35 - Nos papéis de trabalho é que serão encontradas as evidências da auditoria realizada, sendo representadas por informações relevantes e confiáveis.

36 - Através dos papéis de trabalho utilizados, o Supervisor de Controle Interno atingirá seus objetivos de controle, evidenciando assim, uma relação lógica com as constatações e conclusões.

37 - Os papéis de trabalho são de propriedade exclusiva e confidencial da Auditoria.

DAS REGRAS DE PREPARAÇÃO DOS PAPÉIS DE TRABALHO

38 - As principais questões para a preparação dos papéis de trabalho são as seguintes:

38.1 - nome do Órgão;

38.2 - unidade administrativa auditada;

38.3 - data e rubrica de quem preparou os papéis de trabalho;

38.4 - preparação dos papéis de trabalho à lápis, a fim de facilitar alterações;

38.5 - utilizar somente uma face da folha;

38.6 - indicar a base da seleção de quaisquer amostras;

38.7 - certificar-se de que não há erros aritméticos ou inconsistências nos papéis de trabalho.

39 - Todas as informações e apontamentos reunidos pelo Supervisor de Controle Interno no curso da auditoria, serão transpostos para impressos próprios da Auditoria e outros documentos pertinentes à elaboração dos Relatórios de Auditoria Ordinária e Extraordinária.

DO CONTROLE E DO ARQUIVAMENTO DOS PAPÉIS DE TRABALHO

40 - O Supervisor de Controle Interno, durante sua permanência no órgão auditado, deverá manter sob o seu rígido controle os papéis de trabalho.

41 - No final do expediente ou quando o Supervisor de Controle Interno se ausentar por qualquer motivo, os papéis de trabalho deverão ser guardados em arquivos sob chaves ou sob sua guarda pessoal, a fim de evitar que terceiros tenham acesso aos mesmos.

42 - Os papéis deverão ser elaborados de forma concisa e organizada.

43 - Os papéis de trabalho, com impresso próprio, serão mantidos sob rígida guarda e sigilo durante 05 (cinco) anos, após a conclusão da missão respectiva, pela Auditoria Geral ou Estadual.

DA CORRESPONDÊNCIA DO SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO

44 - O Supervisor de Controle Interno adotará uma série própria para a numeração da correspondência que expedir durante suas missões e em razão desta, na forma a seguir:

44.1 - a correspondência terá sequência numérica única, sem coparação por espécie, como seja: memorando, telex, telegrama, fac-simile, etc, devendo ser renovada anualmente;

44.2 - nas auditorias por equipe a numeração será a do Coordenador da Equipe;

44.3 - na sua correspondência o Supervisor de Controle Interno preencherá o campo ORIGEM com o código numérico do órgão onde se encontrar, seguido do número de sua matrícula, separados os dois elementos por barra;

44.4 - nos telexogramas ou telegramas seus elementos numéricos, separados por travessão, obedecerão a seguinte sequência:

44.4.1 - código numérico do órgão auditado;

44.4.2 - número de matrícula do Coordenador da Equipe;

44.4.3 - data;

44.4.4 - número da série do Supervisor de Controle Interno;

44.4.5 - código numérico do setor de destino.

Exemplo de telex:

14-100.0 -- 2.204.500 -- 180294 -- 02 -- 01-100.0

Início Hoje. Hotel Curitiba. Lucicélia - Supervisor de Controle Interno

44.5 - a expedição de correspondência será efetuada normalmente, por intermédio do malote do Setor de Comunicação da Direção Geral, Direção Estadual ou da Execução Local, em envelopes fechados e rubricados, em cujo anverso consignará o Supervisor de Controle Interno os respectivos elementos identificadores para os necessários registros no Setor de Expedição;

44.6 - os telefonemas serão utilizados em casos de urgência, dirigidos ao Gabinete do Auditor Geral, chefias de Divisão e Auditor Estadual, conforme o caso;

44.7 - em se tratando de correspondência de caráter reservado, deverá constar destacadamente a indicação "RESERVADO" inclusive no envelope;

44.8 - na redação da correspondência, adotar-se-á o tratamento da segunda pessoa do plural.

DO RELATÓRIO

45 - Após a conclusão dos trabalhos de auditoria deverá ser elaborado relatório por escrito e assinado por todos os integrantes da equipe designada para a missão.

46 - Todavia, relatórios intermediários podem ser feitos, de forma verbal ou escrita, quando o Supervisor de Controle Interno considerar necessário transmitir informações que requeiram tratamento e atenção urgente, ou quando deva manter a sua chefia informada sobre o resultado das etapas já cumpridas de uma auditoria com longa duração prevista.

47 - O relatório intermediário não elimina a elaboração do relatório final.

48 - As informações que proporcionem a abordagem de auditoria contidas no relatório, quanto aos atos de gestão, fatos ou situações observados, devem reunir principalmente os seguintes atributos de qualidade:

CONCISÃO - usar linguagem clara e concisa de forma que seja fácil o seu entendimento por todos, sem necessidade de explicações adicionais por parte de quem o elaborou;

OBJETIVIDADE - deve conter mensagem clara e direta, a fim de que o leitor entenda facilmente o que se pretendeu transmitir;

CONVICÇÃO - relatar de tal modo que as evidências conduzam qualquer pessoa prudente às mesmas conclusões a que chegou o Servidor da Auditoria;

CLAREZA - assegurar-se de que a estrutura do relatório e a terminologia empregada permitam que as informações reveladas possam ser entendidas por quaisquer pessoas, ainda que não versadas na matéria;

INTEGRIDADE - devem ser incluídos no relatório todos os fatos relevantes observados, sem nenhuma omissão, proporcionando uma visão objetiva das impropriedades/irregularidades apontadas, recomendações efetuadas e conclusões;

COERÊNCIA - assegurar-se de que os resultados da auditoria correspondam aos objetivos determinados;

OPORTUNIDADE - o relatório deve ser emitido tempestivamente, a fim de que os assuntos nele abordados sejam objeto de oportunas providências;

APRESENTAÇÃO - o Servidor da Auditoria deve cuidar para que os assuntos sejam apresentados numa sequência lógica, segundo os objetivos do trabalho; de forma correta, isto é, em uma linguagem perfeita, isenta de erros ou rasuras que possam prejudicar o correto entendimento;

CONCLUSIVO - o relatório deve permitir a formação de opinião sobre as atividades realizadas.

49 - No relatório deverá constar o nome do setor auditado e o período da auditoria, além dos demais itens necessários e pertinentes.

50 - O relatório deve declarar a finalidade, âmbito e resultados da auditoria efetuada, acerca dos aspectos examinados.

51 - O relatório deve, sempre que necessário, conter informações básicas sobre o setor auditado e a situação de pendências relativas às recomendações formuladas anteriormente.

52 - No relatório deverá constar claramente os trabalhos realizados e

as partes não auditadas, dentro do planejado, deverão ser, portanto, especificadas. Quando as condições encontradas estiverem em conformidade com as normas e critérios, o Supervisor de Controle Interno deverá informar o fato.

53 - Igualmente aos demais papéis de trabalho, os Relatórios são de propriedade exclusiva e confidencial da Auditoria do INSS, ficando estabelecido que cópias dos mesmos, quer sejam em resumos ou partes, somente poderão ser enviados para fins externos (tais como organismos de fiscalização e controle, apresentação em juízo, ou outros que se façam necessários por força de lei) por decisão do dirigente que possui em sua competência a de representação da Instituição.

54 - No relatório, quando das citações às RECOMENDAÇÕES deixadas no Órgão Auditado (se houver), deverá ser aposta a expressão "REC. N°" ao lado de cada recomendação referenciada.

55 - O relatório deverá conter, no seu final, despacho do Supervisor de Controle Interno encaminhando-o ao Auditor-Geral ou Estadual, conforme o caso.

56 - O relatório de Auditoria Ordinária deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

57 - Nos demais tipos de auditoria, o relatório será elaborado de acordo com os objetivos e características de cada trabalho realizado.

DOS PROCESSOS E EXPEDIENTES

CONCEITOS:

58 - Processo - é a denominação usada na prática administrativa para identificar qualquer documento protocolizado;

58.1 - todos os papéis que devam ser processados receberão número de protocolo exclusivamente pelo setor de comunicações, detentor de Unidade Protocolizadora;

58.2 - os documentos protocolizados receberão a Capa de Processo padronizada, devendo ser preenchida corretamente, com o código da Unidade Protocolizadora, o número do processo, o ano e o dígito verificador a que o mesmo se refere, bem como, o assunto tratado e nome do interessado.

59 - Expediente - é o documento isolado ou o conjunto formado com a reunião de dois ou mais papéis que não tenham número de protocolo;

59.1 - todas as folhas dos Processos e/ou dos Expedientes, inclusive as de informações, deverão ser numeradas, e rubricadas pelo servidor que as despachar.

DOS PROCESSOS DE AUDITORIA

60 - As atividades de auditoria desenvolvidas pelo Supervisor de Controle Interno serão sempre apresentadas através de Processos de Auditoria, os quais serão protocolizados nas Unidades Protocolizadoras, do Órgão da Direção Geral ou Estadual, conforme o caso;

60.1 - de acordo com a classificação das auditorias, os Processos de Auditoria serão:

60.1.1 - Processo de Auditoria Operacional/Ordinária;

60.1.2 - Processo de Auditoria Especial/Extraordinária.

DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA OPERACIONAL (ORDINÁRIA)

61 - Considerando que as auditorias operacionais/ordinárias são periódicas, sistemáticas e previamente programadas, objetivando a verificação do fiel cumprimento da legislação vigente, bem como das normas de procedimentos e rotinas administrativas, de bens e valores, os processos serão formalizados em duas vias e terão a seguinte composição:

61.1 - Características da Auditoragem (Anexo I);

61.2 - Tarefa Atribuída-T.A (Anexo II);

61.3 - Comunicação do Início dos Trabalhos;

61.4 - Relatórios, com anexo(s) se houver (Anexo III);

61.5 - Folha de Continuação (Anexo IV);

61.6 - Recomendações (Anexo V);

61.7 - Memorando de Encerramento (Anexos VI e VII);

61.8 - Despacho encaminhando o Processo às respectivas Divisões da Auditoria Geral ou a Auditoria Estadual, conforme o caso.

62 - Os processos de Auditoria Ordinária terão a seguinte destinação:

MISSÕES REALIZADAS PELA AUDITORIA GERAL

62.1 - via original: Após a análise da Auditoria será encaminhada à Diretoria interessada com trânsito pela Presidência, para ciência e

demais providências, com posterior devolução à Auditoria Geral;

62.2 - cópia da via original: Permanecerá na Auditoria Geral para acompanhamento, devendo ser inutilizada quando do retorno final da primeira via;

MISSÕES REALIZADAS PELAS AUDITORIAS ESTADUAIS

62.3 - via original: Após a devida instrução e análise do Processo de Auditoria Ordinária, a Auditoria Estadual a encaminhará à Chefia da Linha de atividade auditada na Superintendência Estadual para análise e demais providências, via Gabinete do Superintendente Estadual. Após, a Coordenação/Divisão/Serviço/Seção, conforme a categoria da Superintendência, devolverá à Auditoria Estadual, que a encaminhará à Auditoria Geral, se todos os procedimentos pertinentes tiverem sido cumpridos. A Auditoria Geral, após análise e demais providências a seu nível, submeterá a via original à respectiva Diretoria, com trânsito pelo Gabinete do Presidente do INSS. A Diretoria, após ciência e demais providências adotadas a seu cargo de atuação na estrutura hierárquica, devolverá a via original devidamente formalizada à Auditoria Geral, que, utilizará as providências necessárias, retornando a citada via à Auditoria Estadual, para adoção das medidas que forem determinadas pela Auditoria Geral, se houverem, e nada mais havendo a ser observado, procederá seu arquivamento em substituição da cópia em seu poder, que será inutilizada;

62.4 - Cópia da via original: Permanecerá na Auditoria Estadual para acompanhamento, devendo ser inutilizada quando do retorno da primeira via.

DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL (EXTRAORDINÁRIA)

63 - Os processos de auditoria extraordinária são classificados por Linha de atividade em:

63.1 - Seguro Social;

63.2 - Outras Linhas.

64 - No presente ato estão detalhados os procedimentos a serem adotados em missões nas diversas Linhas de atividade do INSS, EXCETO SEGURO SOCIAL, que por sua singularidade e especificidade terá detalhamento descrito em Ato próprio da Presidência do INSS.

65 - A formalização dos Processos de Auditoria, obedecerá a seguinte composição:

65.1 - documento da denúncia e/ou determinação da autoridade constituída, devidamente expressa e formalizada, que deverá ser protocolizada;

65.2 - designação do Servidor ou Equipe pelo Auditor-Geral nos casos de missões realizadas pela Auditoria Geral e pelo Auditor Estadual em caso de missões realizadas pelas Auditorias Estaduais;

65.3 - anexos, se houver;

65.4 - recomendações (se houver) que deverão ser encaminhadas através de memorando;

65.5 - Relatório do Supervisor de Controle Interno;

65.6 - análise e pronunciamento do dirigente da Auditoria (síntese).

66 - O Processo de Auditoria Extraordinária realizada nas Linhas de Atividade (exceto Seguro Social), com fraude devidamente comprovada e documentada será formalizado de acordo com o número de vias a seguir, que terão a seguinte destinação:

MISSÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS PELA AUDITORIA GERAL

66.1 - via original: Após análise, a respectiva Divisão de Auditoria elaborará despacho sintético, mencionando, dentre outros aspectos, o período a que se referiu a missão, o custo e o montante apurado (se for o caso), consubstanciando a ocorrência do ilícito, e encaminhará ao Auditor-Geral, mantendo cópia de inteiro teor em seu poder;

66.1.1 - o Auditor-Geral, após ciência e concordância, remeterá a via original ao Presidente do INSS para conhecimento, com propositura de instauração de Processo de Sindicância ou Inquérito Administrativo;

66.2 - cópia da via original: Terá seus dados extratados para lançamento no Boletim Mensal de Controle e Acompanhamento das Atividades da Auditoria (BMCARA) e, após, será encaminhada à Divisão de Auditoria de Acompanhamento e Controle;

66.2.1 - a Divisão de Auditoria de Acompanhamento e Controle procederá o cotejamento entre o Processo da Missão Extraordinária, e o BMCARA, a fim de qualificar e consolidar os dados, retornando a mencionada cópia do processo à respectiva Divisão de Auditoria para acompanhamento.

MISSÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS PELAS AUDITORIAS ESTADUAIS

66.3 - via original: Após análise, a respectiva Chefia de Equipe da Auditoria Estadual elaborará despacho sintético, mencionando, dentre outros aspectos, o período a que se referiu a missão, o custo e o montante apurado (se for o caso), consubstanciando a ocorrência do ilícito, e encaminhará ao Auditor Estadual;

66.3.1 - O Auditor Estadual, após ciência e concordância, remeterá a via original ao Superintendente Estadual, para conhecimento, com propositura de instauração de Processo de Sindicância ou Inquérito Administrativo, mantendo 02 (duas) cópias de inteiro teor do Processo em poder da Auditoria;

66.4 - 2ª via: Terá seus dados extraídos para lançamento no BICAAA e, após, será encaminhada a Divisão de Acompanhamento e Controle (01.100.2);

66.4.1 - a Divisão de Auditoria de Acompanhamento e Controle procederá o cotejamento entre o Processo da Missão Extraordinária e o BICAAA, a fim de qualificar e consolidar os dados, encaminhando, após, a Divisão de Auditoria Administrativa ou Contábil e Financeira, conforme o caso;

66.4.2 - a respectiva Divisão de Auditoria procederá a análise processual a fim de verificar a sua perfeita instrução e apontar ou corrigir eventuais incorreções, retornando o Processo a Auditoria Estadual, com trânsito pelo Gabinete do Auditor-Geral;

66.5 - 3ª via: Ficará sobrestada na Auditoria Estadual até o retorno final da 2ª via, ocasião em que será inutilizada a 3ª via e arquivada a 2ª via, para acompanhamento.

67 - Quando o Servidor da Auditoria ou Equipe, no transcorrer da missão, concluir pela improcedência da denúncia, deverá o Processo de Auditoria Extraordinária ser composto pelos documentos comprobatórios da improcedência (diligências, Termos de Declarações, etc.), e Relatório, encaminhando o Processo a sua Chefia imediata, que dará a seguinte destinação:

MISSÕES REALIZADAS PELA AUDITORIA GERAL

67.1 - via original: A respectiva Divisão de Auditoria, após análise do Processo, elaborará Relatório sintético e remeterá ao Gabinete do Auditor-Geral, com propositura de encaminhamento a autoridade que determinou a realização da missão, se for o caso, para conhecimento e demais providências;

67.2 - cópia da via original: Será arquivada na respectiva Divisão de Auditoria, servindo de subsídio para feitura do BICAAA;

MISSÕES REALIZADAS PELAS AUDITORIAS ESTADUAIS

67.3 - via original: A Chefia da Auditoria Estadual, após análise do Processo, elaborará relatório sintético, remetendo-o ao Gabinete do Superintendente Estadual, com propositura de encaminhamento a autoridade que determinou a realização da missão, se for o caso, para conhecimento e demais providências;

67.4 - cópia da via original: Será arquivada na Auditoria Estadual, servindo de subsídio para feitura do BICAAA.

DAS RECOMENDAÇÕES

68 - A Recomendação é o documento utilizado exclusivamente pelo Supervisor de Controle Interno, visando a correção de falhas, omissões e deficiências conhecidas durante a auditoragem, sendo registrada em formulário padrão e entregue juntamente com o memorando de encerramento ao titular do setor e encaminhado ao dirigente do Órgão auditado, mediante recibo, sendo ainda anexada ao relatório de auditoria.

69 - As Recomendações deverão ser redigidas em linguagem clara, sucinta e objetiva, contendo cada uma das providências que o Supervisor de Controle Interno julgar necessárias, com menção obrigatória dos atos oficiais que as fundamentaram.

70 - Quando da entrega das Recomendações, o Supervisor de Controle Interno deverá reunir-se com os responsáveis pelos setores auditados, para expor as constatações e conclusões que levaram às recomendações baixadas.

71 - A Recomendação é o documento cuja utilização visa a correção de falhas, omissões e deficiências conhecidas durante a auditoragem sendo registrada em formulário padrão, em 04 (quatro) vias, com a seguinte destinação:

71.1 - 1ª via: ao dirigente do órgão auditado, mediante recibo no verso das 3ª e 4ª vias;

71.2 - 2ª via: ao titular do setor auditado, mediante recibo no verso das 3ª e 4ª vias;

71.3 - 3ª via: juntada ao relatório original, após recebida no verso pelo dirigente e pelo chefe do órgão auditado;

71.4 - 4ª via: juntada à cópia do relatório, após recebida no verso pelo dirigente e pelo chefe do órgão auditado.

72 - Não obstante o endereçamento das recomendações ao dirigente do Órgão auditado, as mesmas serão feitas, distintamente, por setor auditado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

73 - O Supervisor de Controle Interno não poderá se afastar de missão em prejuízo ou interrupção dos trabalhos, salvo por imposição legal.

74 - Quando o Supervisor de Controle Interno retornar a sua sede e

não houver missão a ser cumprida de imediato deverá o mesmo desempenhar atividades internas na Auditoria Geral/Estadual, assim como, atividades que o mantenham atualizado com as normas e instruções vigentes.

75 - O Supervisor de Controle Interno só poderá participar de nova missão após conclusão da anterior, salvo por determinação do Auditor-Geral.

76 - O Supervisor de Controle Interno será avaliado anualmente, pela Auditoria Geral/Estadual, através de mecanismos próprios emanados da Diretoria de Recursos Humanos, quanto ao desempenho de suas funções.

77 - São competentes para propor viagem do Supervisor de Controle Interno, os chefes de Divisão na Auditoria Geral e os Auditores Estaduais em suas Projeções Estaduais.

78 - Aplica-se o contido neste manual aos demais servidores do Sistema de Auditoria.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA AUDITAGEM

O formulário - Características da Auditoragem constituirá a primeira folha do processo de Auditoria Ordinária.

Sua finalidade é de identificar o Órgão Auditado ou Setor Auditado e os responsáveis pelos mesmos.

Possui campo para fixar o período da auditoragem, bem como, o(s) nome(s) do(s) processante(s) e sua(s) assinatura(s).

O protocolo do processo de auditoria operacional/ordinária será apostado, pela Unidade Protocolizadora do Setor de Comunicação da Direção Geral ou Direção Estadual no campo existente.

I - FINALIDADE

Qualificar o setor auditado e processar o relatório.

II - UTILIZAÇÃO

a - EMISSÃO

Emitida em 02 (duas) vias as quais constituirão, respectivamente, a primeira e a segunda vias da folha de rosto do processo de auditoragem:

b - PREENCHIMENTO

1) ÓRGÃO - designação, por extenso do órgão auditado (Superintendência Estadual ou Gerência subordinante do setor auditado).

2) CÓDIGO - código numérico do órgão subordinante do setor auditado.

3) RESPONSÁVEL ATUAL - nome, por extenso, e cargo do dirigente do Órgão subordinante do setor auditado.

4) DATA DA POSSE - data da posse do dirigente do Órgão subordinante do setor auditado.

5) SUBSTITUTO - nome, por extenso, e cargo do substituto legal do Dirigente do Órgão subordinante do setor auditado.

6) DATA DA DESIGNAÇÃO - data da designação do substituto legal do Dirigente do Órgão subordinante do setor auditado.

7) SETOR AUDITADO - designação, por extenso, do setor auditado.

8) CÓDIGO - código numérico do setor auditado.

9) RESPONSÁVEL ATUAL - nome, por extenso, e cargo do responsável pelo setor auditado.

10) DATA DA POSSE - data da posse do responsável pelo setor auditado.

11) SUBSTITUTO - nome, por extenso, e cargo do substituto legal do responsável pelo setor auditado.

12) DATA DA DESIGNAÇÃO - data da designação do substituto legal do responsável atual pelo setor auditado.

13) RESPONSÁVEL ANTERIOR - nome, por extenso, e cargo do responsável anterior pelo setor auditado.

14) PERÍODO - da gestão do responsável anterior.

15) PERÍODO DA AUDITAGEM - datas de início e término da auditoragem. Não é computado como PERÍODO DA AUDITAGEM o tempo consumido no trânsito antes e depois dos trabalhos.

16) LOCALIDADE E DATA - Localidade em que o Supervisor de Controle Interno houver concluído e formalizado o seu relatório e data da finalização deste serviço.

17) PROCESSANTE - assinatura do(s) processante(s) sobre carimbo identificador.

III - ATRIBUIÇÃO DO SETOR INTERNO

Campo destinado ao uso dos setores administrativos das Divisões de Auditoria e Auditorias Estaduais, conforme o caso.

18) RELATÓRIO Nº - número do Relatório, composto de dois elementos separados por barra: 1º - numeração seqüencial da auditoria no exercício, e 2º - dois algarismos designativos do exercício.

19) DATA DE ENTRADA - data da entrada ou recebimento do relatório na Divisão de Auditoria ou Auditoria Estadual.

20) RUBRICA E Nº DO FUNCIONÁRIO - rubrica e número do funcionário que no setor administrativo receber o Relatório para processamento.

IV - PROTOCOLO

Campo destinado ao número do protocolo do processo de auditoria pela Unidade Protocolizadora do Setor de Comunicações da Direção Geral ou da Direção Estadual, conforme o caso, quando da autuação da 1ª (primeira) via do processo. Este número será transcrito para a 2ª (segunda) via pelo setor administrativo.

ANEXO II

TAREFA ATRIBUÍDA - TA

O Formulário - Tarefa Atribuída-TA refere-se às verificações a serem efetuadas na auditoria, cuja emissão é atribuição dos chefes de Divisão da Auditoria Geral/Auditor Estadual, e constituirá a segunda e seguintes folhas do processo de auditoria.

- A Tarefa Atribuída -TA será emitida especificamente para cada linha de atividade do Instituto a ser auditada. A numeração de seus itens obedecerá a ordem numérica crescente.

I - FINALIDADE

Verificações a serem efetuadas na auditoria e, quando for o caso, a amostragem a ser considerada.

II - ROTINA DE UTILIZAÇÃO

a - EMISSÃO

De competência das Divisões da Auditoria Geral ou das Auditorias Estaduais, conforme o caso, em 04 (quatro) vias, das quais as 03 (três) primeiras serão entregues ao Supervisor de Controle Interno, com a seguinte destinação:

- 1ª e 2ª vias - para integrar, respectivamente, 1ª e a 2ª vias do Relatório de Auditoria;
- 3ª via - para uso do Supervisor de Controle Interno no cumprimento da tarefa de auditoria, como roteiro;
- 4ª via - será arquivada no órgão emissor.

b - PREENCHIMENTO

- 1) TA Nº - Número seqüencial da emissão no exercício, com dois algarismos, seguido de barra e da dezena designativa do exercício.
- 2) ÓRGÃO - Designação, por extenso, do Órgão auditado (Superintendência Estadual ou Gerência subordinante do setor auditado).
- 3) SETOR AUDITADO - Designação do setor auditado.
- 4) PROCESSANTE - Nome do processante da auditoria, seguido de seu número de matrícula. Nas auditorias por equipe, o número será o do Coordenador de Equipe.
- 5) AUTORIZAÇÃO - número e data da PV determinante da auditoria, caso haja.
- 6) ITEM - Número, a partir da unidade, dos itens componentes da tarefa atribuída.
- 7) DISCRIMINAÇÃO DA TAREFA - Síntese, por item numerado, da tarefa atribuída.
- 8) EMISSOR E DATA - Código numérico da Divisão/Auditoria Estadual e data da emissão.
- 9) ASSINATURA E CARIMBO - Assinatura da Chefe de Divisão/Auditor Estadual sobre o carimbo identificador, conforme o caso.

ANEXO III

RELATÓRIO

I - FINALIDADE

Relatar em linguagem clara, sucinta e objetiva:

A auditoria executada, em conformidade com os itens constante na respectiva TA;

Providências adotadas pelo Coordenador de Equipe/Supervisor de Controle Interno e suas causas.

II - ROTINA DE UTILIZAÇÃO

a) EMISSÃO

Será emitido em 02 (duas) vias, com tantas folhas quanto forem necessárias, as quais integrarão a 1ª e 2ª via. do processo de Auditoria Ordinária.

b) PREENCHIMENTO

- 1) ITEM - nesta coluna deverá ser observada a ordem correspondente aos quesitos da Tarefa Atribuída (TA)
- 2) SETOR AUDITADO - designação do Setor auditado.
- 3) CÓDIGO - código numérico do Setor auditado.
- 4) DATA - data da emissão do relatório.
- 5) ASSINATURA - assinatura do(s) emitente(s), sobre carimbo identificador.

OBS.: O presente anexo somente poderá ser utilizado para Missões Ordinárias, onde comporá como Anexo III do respectivo Processo de Auditoria Ordinária.

ANEXO IV

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

I - FINALIDADE

Continuação da TAREFA ATRIBUÍDA, RELATÓRIO e RECOMENDAÇÕES.

II - ROTINA DE UTILIZAÇÃO

a - EMISSÃO

De conformidade com o documento a cuja continuação se destinar.

b - PREENCHIMENTO

- 1) SETOR AUDITADO - designação do setor auditado;
- 2) CÓDIGO - código numérico do setor auditado;
- 3) ITEM - numeração dos itens, em continuação;
- 4) OBS.: preencher com os dizeres "Tarefa Atribuída", "Relatório" ou "Recomendações", conforme o caso;
- 5) FLS. - numeração seqüencial das folhas de continuação da TA, do Relatório ou das Recomendações.

ANEXO V

RECOMENDAÇÕES

I - FINALIDADE

Recomendar ao órgão auditado providências que, em decorrência da auditoria realizada, sejam obrigatórias à melhoria dos serviços ou à regularização ou correção de situações apuradas.

II - ROTINA DE UTILIZAÇÃO

a - EMISSÃO

Em 04 (quatro) vias, assim destinadas:

- 1ª via - ao dirigente do órgão auditado, mediante recibo no verso das 3ª e 4ª vias das próprias recomendações;
- 2ª via - ao titular do setor auditado, mediante recibo no verso das demais vias (3ª e 4ª);
- 3ª via - juntada ao relatório original;
- 4ª via - juntada à cópia do relatório.

OBS.: É obrigatória a entrega das respectivas vias das Recomendações ao dirigente do órgão auditado e ao titular do setor auditado, diretamente pelo competente Supervisor de Controle Interno.

b - PREENCHIMENTO

- 1) R- Nº - número de ordem composto de 04 (quatro) algarismos dos quais os dois primeiros indicativos da seqüência, e os seguintes, separados por barra, indicativos do ano. As recomendações serão numeradas a partir da unidade, em série pessoal do Supervisor de Controle Interno em cada missão.
- 2) Sr. - designação do dirigente do órgão auditado.
- 3) SETOR AUDITADO - designação do setor auditado.
- 4) CÓDIGO - código numérico do setor auditado
- 5) ITEM - numerar, a partir da unidade os itens componentes das recomendações.

OBS.: NA FORMULAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES, CITAR, SEMPRE, O ATO OFICIAL QUE ESTEJA SENDO DESCUMPRIDO.

ANEXOS VI e VII

MEMORANDO DE ENCERRAMENTO

1 - O memorando de encerramento será o expediente em que o Coordenador de Equipe/Supervisor de Controle Interno dará conhecimento exclusivamente ao dirigente do órgão auditado, do término da Auditoria Operacional/Ordinária, informando, em decorrência, se houve ou não necessidade de Recomendações;

1.1 - A emissão será em 03 (três) vias, com a seguinte destinação :

1ª via - Ao dirigente do órgão auditado, mediante recibo nas 2ª e 3ª vias.

2ª via - Anexada ao original do relatório.

3ª via - Anexada à cópia do relatório.

OBS.: É obrigatória a entrega do respectivo Memorando de Encerramento diretamente ao dirigente do órgão auditado, pelo competente Coordenador de Equipe/Supervisor de Controle Interno.



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA AUDITAGEM

PROTÓCOLO

Form with multiple sections for audit characteristics: 1) ÓRGÃO RESPONSÁVEL, 2) RESPONSÁVEL ATUAL, 3) SUBSTITUTO, 4) SETOR AUDITADO, 5) RESPONSÁVEL ATUAL, 6) SUBSTITUTO, 7) RESPONSÁVEL ANTERIOR, 8) PERÍODO DA AUDIÇÃO, 9) LOCALIDADE E DATA, 10) PROCESSANTE, 11) A CARGO DO SETOR INTERNO, 12) RELATÓRIO DE, 13) RUBRICA E Nº DO FUNCIONÁRIO.



ANEXO III

RELATÓRIO

Form with fields: 1) ITEM, 2) SETOR AUDITADO, 3) CÓDIGO

Form with fields: 1) DATA, 2) ASSINATURA



ANEXO IV

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Form with fields: 1) SETOR AUDITADO, 2) CÓDIGO, 3) ITEM, 4) FLN



ANEXO V

RECOMENDAÇÕES (RESERVADO)

Form with fields: 1) Sr., 2) Em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados apresentamos as seguintes RECOMENDAÇÕES, 3) SETOR AUDITADO, 4) CÓDIGO, 5) ITEM, 6)



ANEXO II

TAREFA ATRIBUÍDA

Form with fields: 1) ÓRGÃO RESPONSÁVEL, 2) SETOR AUDITADO, 3) PROCESSANTE, 4) AUTORIZAÇÃO Nº DA PV, 5) DISCRIMINAÇÃO DA TAREFA, 6) RUBRICA, 7) ASSINATURA E CARGO, 8) DATA

ANEXO VI

MEMORANDO Nº de 199

Ao Sr. (Preencher com a correta denominação do dirigente do órgão auditado)

Assunto: Comunica encerramento da missão

Comunicamos-vos que ultimamos, nesta data, a auditoria que vínhamos realizando no..... (designar o setor auditado). Em decorrência, formulamos as recomendações de nºs....., as quais, adotadas as providências cabíveis, deverão ser arquivadas em pasta própria, à disposição de futuras auditorias.

2 - Solicitamos atenção para o cumprimento do item 36 e seus subitens da Resolução/INSS/nº.236/94. (Normas Gerais de Auditoria Interna).

ANEXO VII

MEMORANDO Nº de 199

Ao Sr. (Preencher com a correta denominação do dirigente do órgão auditado).

Assunto: Comunica encerramento da missão

Comunicamo-vos que ultimamos, nesta data, a auditoria que vínhamos realizando no.....(designar o setor auditado).

2 - Por desnecessárias, não formulamos Recomendações.

(Of. nº 355/94)

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

ORDEN DE SERVIÇO Nº 117, DE 4 DE NOVEIRO DE 1994

Dispõe sobre lavratura de Auto-de-Infração - AI, aplicação de multa e das outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24/07/91 e alterações posteriores

Lei nº 8.641, de 31/03/93

Lei nº 8.870, de 15/04/94

Decretos nºs 612 e 613, de 21/07/92 e alterações posteriores

Decreto nº 832, de 07/06/93

Decreto nº 1.197, de 14/07/94.

A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992, CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.212/91 e no artigo 114 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer nova orientação para aplicação de multa por infração à legislação previdenciária, em decorrência da edição da Lei nº 8.870, de 15/04/94 e do Decreto nº 1.197, de 14/07/94,

resolve estabelecer os seguintes procedimentos:

FINALIDADE:

1 - O Auto-de-Infração - AI destina-se a registrar a ocorrência de infração praticada contra a Seguridade Social e a possibilitar a instauração do respectivo processo de infração.

LAVRATURA E ENCAMINHAMENTO:

2 - A lavratura do AI compete, privativamente, ao Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FCP no pleno exercício de suas funções.

2.1 - Quando constatada a ocorrência de infração a dispositivos da legislação previdenciária, o AI deverá ser lavrado de imediato, sob pena de responsabilização, contendo descrição pormenorizada da infração e das circunstâncias em que foi praticada, indicando local, dia e hora de sua lavratura.

2.1.1 - A simples transcrição das ementas de descrição sumária da infração, previstas no anexo II, não serve como descrição pormenorizada da infração e das circunstâncias em que foi praticada.

3 - Em uma mesma ação fiscal, será lavrado apenas um AI por tipo de infração, exceto nos casos abaixo, em que serão lavrados AI distintos:

a) por obra de construção civil não matriculada no INSS, no prazo legal;

b) por acidente de trabalho não comunicado ao INSS dentro do prazo legal;

c) por estabelecimento não matriculado no INSS, no prazo legal, quando não sujeito a Registro do Comércio, inclusive autônomo na condição de empregador e condomínio;

3.1 - A concessão de alvará de construção sem matrícula no INSS e a expedição de habite-se sem Certidão Negativa de Débito - CND constituem infrações distintas, devendo ser registradas em autos separados, constando tanto o dispositivo da lei quanto do ROCSS.

3.2 - Nos casos abaixo, poderão ser lavrados AI distintos ou um único AI, desde que em seu campo 15 ou em relatório complementar sejam relacionadas, individualmente, as infrações:

a) por óbito não informado ao INSS, até a competência julho/94;

b) por comunicação mensal da existência ou inexistência de óbitos não remetida ao INSS ou por relação com informações inexatas de óbitos remetidas ao INSS, a partir da competência agosto/94;

c) por seguro empregado e trabalhador avulso não inscritos para os efeitos da Previdência Social pela empresa ou sindicato;

d) por ato praticado sem o documento comprobatório de inexistência de débito, ou sem a apresentação de matrícula no INSS, quando a sua apresentação estiver legalmente prevista;

e) por ato praticado pelas Instituições Financeiras definidas na Lei nº 8.870/94 sem a CND, quando da contratação, com pessoas jurídicas e a elas equiparadas, de operações de crédito que envolvam recurso público, a partir da competência agosto/94;

f) por relação mensal não encaminhada ao INSS das empresas contratadas, com as quais tenham efetuado operações de crédito, por parte das instituições financeiras definidas na Lei nº 8.870/94, a partir da data em que o INSS definir as especificações da obrigação;

g) por quia de recolhimento mensal (competência), cuja cópia a empresa tenha deixado de fornecer ao sindicato correspondente, a partir da competência agosto/94;

h) por quia de recolhimento mensal (competência), cuja cópia a empresa tenha deixado de fixar no quadro de horário, a partir da competência agosto/94;

i) por divergência entre os valores informados ao sindicato pela empresa e pelo INSS sobre as contribuições recolhidas na mesma competência, a partir da competência agosto/94;

j) por repasse feito pela Federação/Confederação da parcela de participação na renda dos espetáculos ao clube de futebol, sem a exigência de comprovação do recolhimento da contribuição descontada dos empregados.

3.3 - No caso de ação fiscal desenvolvida no estabelecimento centralizador, caberá a emissão de apenas um AI por infração cometida pela empresa.

3.3.1 - Nos casos das infrações referidas nas alíneas "g", "h" e "i" do subitem 3.2, o AI será lavrado em relação a cada estabelecimento.

3.3.2 - Nos casos das alíneas "g" e "h" do subitem 3.2, se a fiscalização verificar que a empresa não efetuou os recolhimentos, não lavrará o auto-de-infração, lançando tão-somente o débito.

3.4 - No caso de ação fiscal desenvolvida no estabelecimento centralizador, caberá a emissão de AI nesse estabelecimento, remetendo-o à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização - GRAF jurisdiccionante do estabelecimento centralizador, para julgamento (omissão da DN).

3.5 - Nos órgãos ou entidades da administração direta e indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, o AI deverá ser lavrado na pessoa do dirigente, em relação ao período de sua gestão.

3.5.1 - Nesse caso, o FCP promoverá a matrícula "ex-offício" do dirigente, para efeito de cadastramento do AI.

3.5.2 - Consideram-se dirigentes:

a) no Poder Executivo:
- Prefeitura e Secretarias Municipais - o Prefeito;
- Governos Estadual e do Distrito Federal e respectivas Secretarias - o Governador;
- União e Ministério - o Presidente da República.

b) no Poder Legislativo:
- Senado Federal - o Presidente;
- Câmara dos Deputados - o Presidente;
- Assembleia Legislativa - o Presidente;
- Câmara Municipal - o Presidente.

c) no Poder Judiciário:
- Supremo Tribunal Federal - o Presidente;
- Superior Tribunal de Justiça - o Presidente;
- Demais Tribunais - os respectivos Presidentes.

d) na entidade vinculada a qualquer um dos poderes:
- Autarquia - o Presidente ou o Superintendente, conforme a estrutura organizacional da entidade;
- Fundação Pública - o Presidente;

- Empresa Pública - o Diretor-Presidente.

3.6 - Nos cartórios, o titular de serventia é pessoalmente responsável pela infração a dispositivo da legislação previdenciária, em nome do qual deverá ser lavrado o AI.

4 - Na hipótese de encerramento de atividade de empresa atuada, o AI será lavrado em seu nome, seguido da expressão:

"na pessoa do (qualificação do titular, sócio-gerente, sócio-remanescente, diretor-presidente, liquidante etc)."

5 - Ocorrendo sucessão, o AI será lavrado em nome do sucessor, mencionando-se, a seguir, o antecessor ou antecessores, se houver infração ocorrida ao tempo destes, registrando no relatório fiscal a forma como se deu a sucessão.

Ex.: "... (nome da empresa sucessora) sucessora de... (nome da empresa sucedida)".

6 - Na empresa em falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, deverão ser autuados o síndico, o comissário ou o liquidante, sempre que ocorrer recusa ou sonegação de qualquer documento ou a sua apresentação deficiente, relativamente aos documentos sob sua guarda.

6.1 - Nesses casos, o AI será lavrado em nome do responsável, devendo-se identificar a situação da empresa no campo 16.

7 - O AI, pré-numerado, será preenchido preferencialmente em letra de forma legível ou à máquina, sem emendas ou rasuras, em 2 (duas) vias.

8 - As duas vias do AI terão a seguinte destinação:

a) 1ª via - instaura o processo de infração e será entregue juntamente com a documentação fiscal - BPF ao Supervisor de Equipe que a encaminhará, após exame formal, ao setor de cobrança para preenchimento do Comando de Cadastro de Débito - CCD para cadastramento e apositão da etiqueta DEBCAD;

b) 2ª via - será entregue pelo FCP ao atuado ou ao seu representante legal, mediante assinatura e qualificação na 1ª via.

8.1 - Se o AI for assinado por procurador, nomeado mediante instrumento público, serão anotadas, no campo "qualificação", as referências da procuração (cartório, livro, folhas, número e data) ou, se por instrumento particular, será juntada a respectiva procuração.

8.2 - Ocorrendo a ausência da pessoa qualificada para assinar o AI ou a recusa de assinatura, deverá o FCP remeter a 2ª via ao atuado, mediante registro postal com AR, preferencialmente no mesmo dia ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da sua lavratura, registrando no campo "assinatura do atuado", o seguinte:

"Autuado ou Recusado a assinar".

"Remetida a 2ª via ao atuado, mediante o Registro Postal nº .. de .. de .. / .. / .."

9 - O FCP deverá telelar, no campo "descrição dos fatos e enquadramento legal", de forma precisa e circunstanciada, as razões da autuação, mencionando, se for o caso, a ocorrência de agravantes, conforme item 12.

9.1 - A identificação dos co-responsáveis pela empresa deverá constar de relatório fiscal, sempre que o número for superior a dois.

9.1.1 - Se igual ou inferior a dois, o FCP os identificará na emissão do DDD.

9.2 - O AI lavrado por infração ao artigo 52 da Lei nº 8.212/91 deverá conter a discriminação dos valores das bonificações, dividendos, cotas ou participações nos lucros, com os respectivos períodos em que foram pagos.

9.2.1 - Considera-se débito para os efeitos do artigo citado, a existência de NFID ou AI com multa aplicada transitados em julgado, ou, ainda, a provisão contábil de contribuições não recolhidas.

JULGAMENTO:

10 - O AI deve, necessariamente, ser objeto de julgamento, onde se examinará tanto o seu aspecto formal, quanto o mérito da infração, independentemente de o infrator ter ou não apresentado defesa.

10.1 - Caso o atuado, no prazo de defesa, compareça para efetuar o recolhimento da multa, o AI deverá ser julgado de forma célere.

APLICAÇÃO DA MULTA

11 - A multa por infração a dispositivo da legislação previdenciária decorre de julgamento de auto-de-infração considerado procedente.

11.1 - Por infração a qualquer dispositivo das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24/07/91, ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.641, de 31/03/93, aos artigos 10 e 12 da Lei nº 8.870, de 15/04/94, bem como pela ocorrência das situações previstas no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.870/94, exceto no que se refere a prazo de recolhimento de contribuições, fica o responsável sujeito a multa variável, conforme a gravidade da infração e de acordo com os seguintes valores:

a) entre 01 (um) e 100 (cem) vezes o valor mínimo nas infrações previstas no art. 107, I, do ROCSS (códigos fund. legal 30, 31, 32 e 33 do anexo II);

b) entre 10 (dez) e 100 (cem) vezes o valor mínimo nas infrações previstas no art. 107, II, do ROCSS (códigos de fund. legal 34, 35, 38, 41 e 45, 47 a 50 do anexo II);

- c) de um valor mínimo para as demais infrações a dispositivos para os quais não haja penalidade expressamente cominada, conforme art. 108 do ROCS (códigos fund. legal 56, 57, 59 e 99 do anexo II);
- d) de 50% (cinquenta por cento) das quantias que tiverem sido pagas ou creditadas por empresa em débito para com a Seguridade Social, conforme previsto no art. 109 do ROCS (códigos fund. legal 51 e 52 do Anexo II), independentemente do limite máximo estabelecido pelo art. 107 do ROCS;
- e) entre os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição, genericamente considerado, como tal definido nas tabelas mensalmente publicadas pelo MPS e DAF, não guardando, portanto, qualquer relação com o salário-de-contribuição do acidentado, por acidente de trabalho não comunicado dentro do prazo, conforme estabelecido no art. 110 do ROCS (código fund. legal 53 do anexo II);
- f) entre 90 (noventa) e 9.000 (nove mil) UFIR, nas situações previstas no art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.870/94 (códigos fund. legal 60, 61 e 62 do anexo II);
- g) no valor de dez mil UFIR na infração prevista no art. 68 da Lei 8.212/91, a partir da competência agosto/94 (código fund. legal 58 do anexo II);
- h) no valor de cem mil UFIR na infração prevista no art. 10 da Lei nº 8.870/94 (código fund. legal 63 do anexo II);
- i) no valor de vinte mil UFIR na infração prevista no art. 12 da Lei nº 8.870/94 (código fund. legal 64 do anexo II).
- 11.1.1 - No caso do subitem 3.2, em que se pode constar do mesmo AI mais de uma infração, o limite máximo da multa é por infração e não por auto-de-infração.

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

12 - Constituem circunstâncias agravantes da infração, das quais dependerá a graduação da multa, ter o infrator:

- tentado subornar servidor dos órgãos competentes;
- agido com dolo, fraude ou má-fé;
- desacatado, no ato de ação fiscal, o agente da fiscalização;
- obstado a ação de fiscalização;
- ser infrator reincidente.

12.1 - Caracteriza-se reincidência específica a prática de nova infração a um mesmo dispositivo e reincidência genérica a prática de nova infração de natureza diversa, por uma mesma pessoa ou pelo seu sucessor, à legislação previdenciária, dentro de cinco anos contados da data em que houver passado em julgado administrativo a decisão condenatória referente à infração anterior, até a data da lavratura do AI que registrou a ocorrência da nova infração.

12.1.1 - Nos casos em que o infrator responder pessoalmente pela multa, não haverá caracterização de sucessão.

12.2 - A lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFID não é considerada circunstância agravante.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

13 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração, das quais dependerá a graduação da multa, ter o infrator:

- agido de boa-fé ou com manifesta ignorância;
 - corrigido a falta até a decisão administrativa de primeira instância.
- 13.1 - Verificando a autoridade julgadora a ocorrência de circunstância atenuante e a inexistência de circunstância agravante, atenuará a multa em 50% (cinquenta por cento).

GRADUAÇÃO DAS MULTAS

14 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a ausência de agravantes, será aplicada nos valores mínimos (base) estabelecidos conforme o caso;
- as agravantes das letras "a" e "b" do item 12 elevam a multa em três vezes;
- as agravantes das letras "c" e "d" do item 12 elevam a multa em duas vezes;
- a agravante da letra "e" do item 12 eleva a multa em três vezes a cada reincidência específica e em duas vezes a cada reincidência genérica;
- em caso de ocorrência da infração referida na letra "e" do subitem 11.1, a multa será dada em duas vezes a cada reincidência;
- havendo concorrência entre as agravantes das letras "a" e "d" do item 12, prevalecerá aquela que mais eleve a multa;
- havendo concorrência entre a agravante da letra "e" e quaisquer das demais agravantes do item 12, ambas serão consideradas na aplicação da multa;
- havendo concorrência de reincidência genérica e específica, deverá prevalecer a específica.

14.1 - Os AI lavrados anteriormente à vigência do Decreto nº 356/91 não serão considerados para efeito de reincidência.

14.2 - A reincidência somente será levada em consideração na hipótese de existência de AI precedente e transitado em julgado.

14.3 - A caracterização da reincidência sempre se dará em relação a ações fiscais distintas, não cabendo a sua aplicação em decorrência do trânsito em julgado de AI lavrados na mesma ação fiscal.

14.4 - Será considerada apenas 01 (uma) reincidência, quando em uma mesma ação fiscal anterior tenham sido lavrados mais de um AI, independentemente do trânsito em julgado ter-se dado em datas diferentes.

14.5 - Caso haja AI transitado em julgado e em nova ação fiscal sejam lavrados mais de um AI, o fator de elevação da agravante "reincidência" será aplicado individualmente em cada AI.

14.6 - Caso haja AI transitado em julgado, e em nova ação fiscal sejam lavrados AI na forma dos subitens 3.1 e 3.2, alíneas "a", "c", "d", "g" e "j", o fator de elevação da agravante "reincidência" será aplicado individualmente a cada ocorrência.

RELEVACÃO OU REDUÇÃO DA MULTA

15 - A multa será relevada, na ocorrência de circunstância atenuante, mediante pedido fundamentado dentro do prazo de defesa, ainda que não contestada a infração, se o infrator for primário e não tiver ocorrido nenhuma circunstância agravante.

15.1 - A multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento), mediante pedido fundamentado dentro do prazo de defesa, se o infrator for primário e não tiver ocorrido circunstância agravante.

15.2 - Se o autuado, preenchendo os requisitos do item 15, pedir alternativamente, relevação ou redução, deverá ser atendido o que mais lhe favorecer, ou seja, a relevação.

15.3 - No caso de relevação, será o AI julgado procedente e, na mesma Decisão-Notificação, a multa será anulada e registrada para efeito de reincidência.

FIXAÇÃO DA MULTA

16 - A multa será fixada da seguinte forma:

16.1 - Na ausência de agravante, a multa será aplicada nos valores mínimos estabelecidos no subitem 11.1.

16.2 - Na ocorrência de circunstância agravante:

a) estabelece-se o valor-base (valor mínimo por tipo de infração);

b) aplica-se o fator de elevação de agravante sobre o valor-base, obtendo-se o valor da multa a ser aplicada.

16.2.1 - Quando a agravante for a de reincidência, há que se observar:

- a) na primeira reincidência, o valor da multa a ser aplicada será obtido, mediante a multiplicação dos fatores de elevação do item 14 pelo valor-base da multa;
- b) a partir da segunda reincidência, o valor da multa será obtido mediante a multiplicação do "produto dos fatores de elevação" pelo valor-base da multa.

16.2.1.1 - O "produto dos fatores de elevação" será obtido, mediante a multiplicação, entre si, de todos os fatores de elevação (quer aqueles referentes às infrações anteriores, quer o aplicável ao AI em julgamento).

16.2.2 - Quando concorrer a reincidência com qualquer outra agravante, serão elas aplicadas, distintamente, sobre o valor-base, somando-se os respectivos valores para obter-se a multa a ser aplicada.

16.3 - Na ocorrência de circunstância atenuante, verificada a ausência de agravante, a multa será reduzida através da aplicação do percentual de redução sobre o valor-base.

16.4 - Nos casos das infrações referidas nos subitens 3.1 e 3.2, a multa será fixada por ocorrência, considerando-se tantos valores-bases quantos sejam essas, somando-se os valores para obter-se a multa total a ser aplicada.

16.5 - No caso das infrações referidas no subitem 3.2, alíneas "b", "e" e "f", em que a multa é fixa, a ocorrência de agravante não produz efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17 - Para efeito do item 3, alínea "b", a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT feita ao serviço médico da rede pública conveniada, contratado ou particular, dentro do prazo estipulado no art. 22 da Lei 8.212/91, será considerada como comunicação feita ao INSS.

18 - Para efeito do item 3, alínea "c", em relação a autônomo na condição de empregador e condômino, o início da atividade é considerado a partir da data de registro do primeiro empregado.

19 - Para efeito do subitem 3.2, alínea "a", considera-se pessoa jurídica e equiparada a firma individual ou sociedade que assume o risco da atividade econômica urbana ou rural, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, não se aplicando aos equiparados na forma do parágrafo único do art. 15 da Lei no 8.212/91.

20 - O AI deverá ser lavrado, em regra, no decorrer da ação fiscal, no período compreendido entre a data limite estipulada para o início e para o término da ação fiscal.

20.1 - No caso da não apresentação ou da apresentação deficiente de elementos solicitados pela fiscalização, o AI deverá ser lavrado na data estipulada para a sua apresentação.

20.2 - Havendo necessidade de prorrogação do prazo inicialmente concedido, deverá constar do formulário próprio para a solicitação de elementos o novo prazo, com a ciência da empresa e identificação do signatário.

21 - Para fins exclusivos de cadastramento, o FCP deverá preencher o DCD, anexando-o à primeira via do AI.

22 - No caso de lavratura de AI por falta de matrícula, deverá o FCP promover a "ex-offício", relatando tal fato e fazendo consignar o respectivo número no campo próprio.

22.1 - Nesse caso o FCP emitirá o "Certificado de Matrícula e Alteração CHA", cuja cópia será anexada à primeira via do AI.

23 - A partir da emissão de AI com capitação no art. 95 da Lei 8.212/91, que define crimes contra a seguridade social.

24 - As multas referidas neste ato serão reajustadas, nas mesmas épocas e com os mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

25 - O valor da multa aplicada será sempre o da data da lavratura do AI, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta nesse dia.

26 - Os recursos contra Decisão-Notificação só serão encaminhados à Junta de Recursos se instruídos com prova de depósito do valor da multa atualizada monetariamente.

26.1 - A atualização da multa efetuar-se-á pela multiplicação do quantitativo em UFIR pela UFIR da data do efetivo depósito.

26.2 - Não sendo comprovado o depósito obrigatório, deverá ser comandada a fase 418 e o processo administrativo de débito encaminhado à Procuradoria, após ciência ao contribuinte.

27 - A multa referente a distribuição proibida de bonificações, dividendo, caso ou participação no lucro, deverá ser atualizada desde a data em que foi efetivada a distribuição proibida, na mesma forma do reajustamento das contribuições devidas à Seguridade Social.

28 - No caso de AI lavrado contra dirigente de órgão ou entidade de administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, o INSS, após o trânsito em julgado, requisitará ao órgão competente, caso o dirigente ainda esteja ocupando o cargo, o desconto do valor da multa aplicada na primeira folha de pagamento que se seguir à requisição.

28 - Cabe à Gerência Regional de Arrecadação e Fiscalização o encaminhamento de ofício ao órgão ou entidade ao qual o autuado estiver vinculado, solicitando o desconto do valor da multa.

29 - Não serão lavrados AI contra empresas com falência decretada, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e seus membros.

30 - Não caberá a lavratura de AI por segurado não inscrito no caso de desclassificação de autônomo inscrito na Previdência Social.

31 - A partir da competência 11/91, as infrações serão capituladas, com base nas leis nºs 8.212/91, 8.213/91 e legislação posterior.

31.1 - Os AI lavrados por infração à legislação anterior, ainda não submetidos a julgamento, serão julgados nulos e os processos respectivos encaminhados para arquivamento.

32 - O AI emitido com erro ou rasura será substituído, e suas 2 (duas) vias serão encaminhadas juntas ao BPF, com o registro do motivo da inutilização e a indicação do número do AI emitido em substituição.

33 - O formulário Auto-de-Infração - AI, código DAF-FI 4529, integra esta OS, conforme anexo I.

34 - Esta OS entra em vigor na data de sua publicação, revogada a OS/INSS/DAF nº 81, de 04 de agosto de 1993.

RUBENILÍF ANASTÁCIO NACHALCI

Processo nº 35043.011.935/94-11, APROVO a dispensa de licitação nº 35/94, para contratação de serviços de limpeza e conservação a diversos imóveis do INSS na Capital/CE, em favor da firma OMBRÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, após Parecer de Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$44.584,98 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de novembro de 1994
CARLOS GOMES DE LIMA E SA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 19 de novembro de 1994
FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

(Of. nº 356/94)

Superintendência Estadual do Maranhão

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Proc. 35078.005937/94-98. Aprovo a Dispensa de Licitação para restauração de Instalações Hidro-sanitárias no Ed. João Goulart/INSS/MA., em favor da firma ORION-Projetos e Construções Ltda., e Autorizo a despesa no valor de R\$ 4.044,20 (quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte centavos), com fundamento no Art.24, Inciso IV da Lei 8.666/93, com base no Art.56, da Lei 8.666/93.

Em 27 de outubro de 1994
CLEVERSON DE SOUSA PEREIRA LINDOSO
Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio

Ratifico o ato acima nos termos do Art.26, da Lei 8.666/93 e item 1, da OS/INSS/DAP 07/94.

LAUBER SANTOS VEIREIRA
Chefe da Divisão

(Of. nº 356/94)

Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Proc. 35078.012352/92. Aprovo a Dispensa de Licitação para contratação contratual de locação do imóvel onde funciona a Superintendência Estadual do INSS/MA., à Av. Senador Vitorino Freire nº 29-Aruel Viário, em favor da Sra. Maria de Jesus da Silva Paçanha e Autorizo a despesa no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e Global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), relativo ao período de 11/08/94 a 11/08/95, com fundamento no Art.24, Inciso I da Lei 8.666/93. Parecer da Procuradoria Estadual e do Sr. Presidente do INSS.

Em 26 de outubro de 1994
CLEVERSON DE SOUSA PEREIRA LINDOSO
Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio

Ratifico o ato acima nos termos do Art.26, da Lei 8.666/93 e item 1, da OS/INSS/DAP 07/94.

ROSA GRAÇA BARRETO FRAZÃO
Chefe do Serviço

(Of. nº 356/94)

Superintendência Estadual do Pará

DESPACHOS

Processo nº 35166.001605/94-91, APROVO a inexistibilidade de licitação para contratação de serviços de Manutenção de Equipamentos Fisioterápicos, em caráter Emergencial, em favor da Firma A. N. P. PACHECO - ME., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa mensal de R\$10.174,00 (dez mil, cento e setenta e quatro reais) e semestral de R\$61.044,00 (sessenta e um mil e quarenta e quatro reais), para o período de Novembro/94 a Abril/95, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Belém, 3 de novembro de 1994
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Belém, 3 de novembro de 1994
EVAN CAPOCHO COUZEIRO
Superintendente Estadual

(Of. nº 356/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35204.017381/94-53, APROVO a inexistibilidade de licitação, para os serviços de fornecimento de revista, em favor da Lex Editora S. A., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de R\$ 1.177,07 (Hum mil cento e setenta e sete reais e sete centavos), com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 31 de outubro de 1994
VERA LÚCIA R. CARMEIRO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 31 de outubro de 1994
CILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão

(Of. nº 356/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 809, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Processo nº 53650.000173/93. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - TV-Portaleza-CE. Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Rádiorrecepção de Televisão canal 10 (dez).

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

(0425-9 de 07.11.94 - R\$ 24,11)

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

Nº 830 - Outorgar permissão à CVR - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Paulista, 1159 - 12º andar, Conjunto 1204 Sala 03, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 294577/92-0, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 53.608.527/0001-60, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3563-X - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 831 - Outorgar permissão à CVR - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Paulista, 1159 - 12º andar, Conjunto 1204 Sala 03, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 294577/92-0, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 53.608.527/0001-60, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3564-B - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 832 - Outorgar permissão à CVR - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Paulista, 1159 - 12º andar, Conjunto 1204 Sala 03, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 294577/92-0, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 53.608.527/0001-60, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Campinas, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3569-4 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 833 - Outorgar permissão à CVR - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Paulista, 1159 - 12º andar, Conjunto 1204 Sala 03, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 294577/92-0, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 53.608.527/0001-60, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Campina, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3531-6 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 834 - - - - - Outorgar permissão à CVA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Paulista, 1159 - 12º andar, Conjunto 1204 Sala 03, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 294577/92-0, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 53.698.527/0001-60, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Santos, São Vicente e Guarujá, todas no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3435-8 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 831 - - - - - Outorgar permissão à PRESTEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à SC/Norte, Quadra 01. Bloco C, nº 85, Sala 312 Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320040383-8, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.926.693/0001-06, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3434-X - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 838 - - - - - Outorgar permissão à PRESTEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à SC/Norte, Quadra 01. Bloco C, nº 85, Sala 312 Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320040383-8, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.926.693/0001-06, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, todas no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 0343-6 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 839 - - - - - Outorgar permissão à PRESTEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à SC/Norte, Quadra 01. Bloco C, nº 85, Sala 312 Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320040383-8, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 24.926.693/0001-06, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Belo Horizonte e Betim, todas no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3447-4 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 840 - - - - - Outorgar permissão à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, sediada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Porto Alegre

e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3440-4 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 856 - - - - - Outorgar permissão à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, sediada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3439-0 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 854 - - - - - Outorgar permissão à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, sediada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Goiânia, no Estado de Goiás, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3445-5 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 853 - - - - - Outorgar permissão à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, sediada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3446-3 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

Nº 857 - - - - - Outorgar permissão à SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, sediada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 571.516, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades do Rio de Janeiro, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Teresopolis, Quilombos, Itaguaí, Nilópolis, São João do Meriti, Magé, Belford Roxo, Duque de Caxias, Angra dos Reis e São Gonçalo, todas no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

(Nº 3441-2 - 07.11.94 - R\$ 24,11)

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30.09.94 (Resumo)
(DADOS PRELIMINARES - NÃO AUDITADOS)

BALANÇO PATRIMONIAL		R\$ M	
ATIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	PASSIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
	30.09.94		30.09.94
CIRCULANTE	1.438.145	CIRCULANTE	1.027.452
REALIZÁVEL A L. PRAZO PERMANENTE	1.611.852 15.830.399	EXIGÍVEL A L. PRAZO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REC. CAPITALIZÁVEIS	465.936 16.688.698 700.310
TOTAL	18.880.396	TOTAL	18.880.396

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL
	30.09.94	30.09.94
Lucro líquido com Investimentos em Controladas	773.869	773.869
Outras Receitas Operacionais	7.934	36.631
Despesas Gerais, Administrativas e Outras	(154.622)	(188.262)
Despesas Financeiras	(8.744)	(15.361)
Receitas Financeiras	78.237	102.154
LUCRO OPERACIONAL	696.674	709.031
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	5.069	5.078
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	12.090	-
Saldo credor da correção monetária	44.533	-
Saldo devedor das variações monetárias	(32.443)	714.109
RESULTADO ANTES DEDUÇÕES/ADIÇÕES	713.833	714.109
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.298)	(3.298)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	710.811	710.811
Quantidade de ações (mil)	292.070.709	292.070.709
Lucro por Ação do Capital Social em R\$ 1.00	0,0024	0,0024
Valor Patrimonial da Ação em REAIS	0,0571	0,0571

Telcel e Telemar, tiveram como base o patrimônio líquido do mês de agosto/94, atualizado a valores de setembro/94.

REGIÕES	LOCALIDADES ATENDIDAS E NÚMERO DE EMPREGADOS			
	ACUMULADO ATÉ SETEMBRO/94		ACUMULADO ATÉ SETEMBRO/93	
	LOCALIDADES ATENDIDAS	NÚMERO DE EMPREGADOS	LOCALIDADES ATENDIDAS	NÚMERO DE EMPREGADOS
NORTE	782	3.450	743	3.221
NORDESTE	5.729	13.168	5.480	11.713
SUDESTE	5.518	49.432	5.274	46.784
CENTRO-OESTE	1.310	6.535	1.189	6.468
SUL	3.460	8.367	3.165	7.954
SUBTOTAL	16.800	80.952	15.831	78.118
EMBRATEL	-	11.874	-	10.937
TELEBRÁS	-	1.987	-	1.421
TOTAL	16.800	94.813	15.831	90.476

FONTE: BVR - TB (PRELIMINAR)

REGIÕES	DADOS DE TRÁFEGO (10)¹			
	DE JANEIRO A SETEMBRO/94		DE JANEIRO A SETEMBRO/93	
	PULSOS CONT. ASSINANTES	CHAMADAS IU COMPLETADAS	PULSOS CONT. ASSINANTES	CHAMADAS IU COMPLETADAS
NORTE	1.223.889	114.012	1.116.546	92.815
NORDESTE	5.240.311	469.705	4.889.736	411.958
SUDESTE	26.097.115	1.700.891	26.903.844	1.510.441
CENTRO-OESTE	3.027.309	316.565	2.816.577	287.885
SUL	3.999.337	369.975	3.589.774	317.070
TOTAL	41.587.961	3.031.228	39.318.277	2.600.167

FONTE: BVR - TB (PRELIMINAR)

NOTA: Os investimentos decorrentes de participações societárias em controladas foram corrigidos monetariamente e ajustados pelo método de equivalência patrimonial, com base nos balanços elaborados pelas respectivas empresas, na mesma base temporal, representando 99,3% do investimento. As empresas

Adry de Silva Presidente
Flávio Hamilton da Luz Busch Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado
Eugênio Concolção Baroboskin Contador - CRC SP 082058-T-DF

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria-MC nº 319, de 26 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial (D.O) de 27 subsequente, e considerando o disposto na Portaria SNC nº 48, de 17.08.90, publicada no D.O. de 20.08.90 resolve:

I - Publicar as propostas de inclusões, alterações e cancelamento em Planos Básicos, decorrentes de solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações, constantes dos Anexos a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 do Anexo à Portaria SNC nº 48, 17.08.90, que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem apresentar comentários sobre as propostas apresentadas, o façam, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação, desta Portaria, so:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Serviços Privados
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 328-L
70044-900 - Brasília - DF
FAX (061) 223916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão contemplar pontos como:

- necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- o bom uso do espectro de frequências, incluindo a utilização da mínima potência necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para cada localidade;
- impacto econômico pela inclusão de um novo canal na localidade;
- condições específicas de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- outros pontos considerados relevantes em cada caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para verificação pelo público em geral no endereço mencionado no item II.

III - Findo o prazo a que se refere o item II, considerando os comentários recebidos, serão emitidas Portarias contendo as alterações aprovadas.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

ANEXO I

I - Propostas de inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRÁUS	kW	
BAHIA					
Morro do Chapéu	12+	0,100	Palmeiras (Pal Inácio)-BA (182 a 212) Presidente Dutra -BA(282 a 302)	NULO	
CEARÁ					
Viçosa do Ceará	15	10,000			
MARAMBAIO					
Santa Helena	07-	0,500			
MATO GROSSO					
Campo Novo do Paroia	12	0,316			
Cláudia	09	0,500			
Nova Mutum	03+	0,100			
Sorriso	12+	0,316			
Tangara da Serra	03-	0,316			
MATO GROSSO DO SUL					
Miranda	21+	0,500			

MINAS GERAIS <th style="text-align:right">MG</th>						MG
Congonhas	59 E	0,500	Pedro Leopoldo- MG (344 a 352)	0,316		
Sorro	06+E	0,050				
PARÁ						PA
Dom Eliseu	04-	0,316				
PARANÁ						PR
Itaipulândia	22+	0,500				
RIO DE JANEIRO						RJ
Engenheiro Paulo de Frontin	26	5,000	Barbacena-MG (354 a 360) Barra do Pirai- RJ (217 a 238) Barra Mansa-RJ (239 a 297) Cruzeiro-SP (263 a 273) Petropolis-RJ (041 a 139) Rio de Janeiro- RJ(073 a 183) Teresopolis-RJ (055 a 107) Rio de Janeiro (Nossa Senhora da Penha)-RJ (093 a 111)	1,000 2,000 1,000 1,000 3,000 3,000 3,000	2253230 ; 43W4210	
Itaguaí	19-E	1,000		NULO		
SÃO PAULO						SP
Bragança Paulista	08+	1,000	142 a 200 201 a 257 258 a 297 298 a 020	0,500 0,150 0,035 0,100	2355739 ; 46W3110	
Junqueirópolis Tupi Paulista	59 E 54	0,300 0,100	Dracena-SP (082 a 242)	NULO		
II - Propostas de alterações de canais no referido Plano Básico, para comentários públicos:						
MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)			OBSERVAÇÕES	
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRÁUS	kW		
SITUAÇÃO ATUAL						
MATO GROSSO						MT
Pontes e Lacerda	06+	0,100				
MINAS GERAIS						MG
Casa Grande	27	4,000				
Cedro do Abaeté	24	2,000				
Corrego Danta	15 E	6,000				Colinear
Lavras	15	6,000				Colinear
Ouro Preto (Timbopeba)	20-	2,500				
Raul Soares (Serra do Boachá)	41-	10,000				20S03;42W33 Colinear c/ canais 35+ e 47 (A)
Santa Rita do Sapucaí	53-	3,000				
Santo Antonio do Itambé	49	10,000				18S24;43W21
Serrania	27	3,000				
Três Pontas	21-	2,500				
PARANÁ						PR
Araucária	24-E	1,000	Pien-PR(172a178)	0,020		
Pien	24	1,000				
SÃO PAULO						SP
Iepê	57-	0,100				
Panorama	51-	0,100				
Sandovalina	39	0,050				
Santos	56-	10,000	020	5,000		
TOCANTINS						TO
Presidente Kennedy (Tupiratã)	06 13+	0,100 0,200				

SITUAÇÃO PROPOSTA:

MATO GROSSO

MT

Pontes e Lacerda	06+	0,316			
------------------	-----	-------	--	--	--

MINAS GERAIS

MG

Casa Grande	27 E	4,000			
Cedro do Abaeté	24 E	2,000			
Corrego Danta	15	6,000			
Lavras	21 E	6,000			
	15 E	2,500			
Ouro Preto (Timbopeba)	20-E	31,600			
Raul Soares (Serra do Boachá)	41-E	10,000			
Santa Rita do Sapucaí	53-E	3,000			
Santo Antonio do Itambé	49 E	10,000			18S24 ; 43W21
Serrania	27 E	3,000			
Três Pontas	21-E	2,500			

PARANÁ

PR

Araucária	24-E	5,000			
Pian	14+	1,000			26S0551 ; 49W2557

SÃO PAULO

SP

Iepá	57-E	0,100			
Panorama	51-E	0,100			
Sandovalina	39 E	0,050			
Cubatão	56-E	10,000	Mongaguá/Itanhaem-SP(197 a 243)	0,310	23S53;46W25

TOCANTINS

TO

Presidente Kennedy (Tupiratinas)	06 13+	0,100 0,200			08S23;48W06 08S23;48W06
----------------------------------	-----------	----------------	--	--	----------------------------

III - Proposta de cancelamento de canal no Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRAUS	

MINAS GERAIS

MG

Teófilo Otoni	12+E	10,000			
---------------	------	--------	--	--	--

RIO GRANDE DO SUL

RS

Caxias do Sul (Gaiópolis)	12-	0,100	184 289	NULO 0,010	29S15;51W00
---------------------------	-----	-------	------------	---------------	-------------

TOCANTINS

TO

Palmas	13-	0,200			10S1217 ; 48W1954
--------	-----	-------	--	--	----------------------

ANEXO II

I - Propostas de inclusões de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRAUS	

MINAS GERAIS

MG

Teófilo Otoni	12+E	10,000			
---------------	------	--------	--	--	--

TOCANTINS

TO

Palmas	13-	0,200			10S1217 ; 48W1954
--------	-----	-------	--	--	----------------------

II - Propostas de alterações de canais no Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRAUS	

SITUAÇÃO ATUAL:

RIO GRANDE DO SUL

RS

Porto Alegre	12				Potências ERP (kW) 1-Proteção: 316,000 2-Interferência: Ver Anexo (A)
--------------	----	--	--	--	--

ANEXO

LOCALIDADE	UF	CANAL	AZIMUTE (GRAUS)	HSMNT (m)	ERP (kW)
PORTO ALEGRE	RS	12	000	336	110,000
			045	317	110,000
			090	276	110,000
			135	284	110,000
			180	312	110,000
			225	304	110,000
			270	340	110,000
315	343	110,000			

SITUAÇÃO PROPOSTA:

RIO GRANDE DO SUL

RS

Porto Alegre	12				Potências ERP (kW) 1-Proteção: 316,000 2-Interferência: Ver Anexo
--------------	----	--	--	--	--

ANEXO

LOCALIDADE	UF	CANAL	AZIMUTE (GRAUS)	HSMNT (m)	ERP (kW)
PORTO ALEGRE	RS	12	000	316	262,6
			008	319	262,6
			045	297	262,6
			049	301	262,6
			090	256	262,6
			135	264	262,6
			180	292	262,6
			225	284	262,6
			270	320	262,6
			315	323	262,6
			317	331	262,6

III - Proposta de cancelamento de canal no Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)		OBSERVAÇÕES
		MÁXIMA kW	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE GRAUS	

RIO DE JANEIRO

RJ

Itaguaí	19-	1,000			
---------	-----	-------	--	--	--

(of. nº 42/94)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A
DESPACHOS

Processo: 5500.017/94. Interessado: Telecomunicações do Espírito Santo S/A-TELEST. Assunto: Dispensa de Licitação, para locação de módulo na Estação Rodoviária de Vitória - TERCAV, para funcionamento do Posto de Serviços.

rizo, de conformidade com o Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e solicitação a regular ratificação.

Vitória, 3 de novembro de 1994
PEDRO RICARDO MOREIRA LOBATO
Diretor Administrativo

Ratifico a autorização de V.Sa. Encaminhamento para seqüên-

Vitória, 4 de novembro de 1994
SÉRGIO MAROEL HADER BORGES
Presidente

(Of. nº 114/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHOS DO CERENTE
Em 4 de novembro de 1994

IX.ASU-31/3981/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa XEROX DO BRASIL, no valor estimado de R\$29.700,00 com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de 04 (quatro) impressoras Laser de mesa xerox X-4213.

IX.ASU-31/3491/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa NEWTECH LTDA, no valor de R\$10.823,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Para aquisição de Sistema de senha seletiva.

IX.ASU-31/3672/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa GIROFLEX S.A., no valor estimado de R\$45.078,72, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Poltronas e cadeiras giratórias para agências de atendimento.

IX.ASU-31/3677/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa Madeirense Móveis do Brasil Ltda, no valor estimado de R\$38.688,50, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Mobiliários diversos para agências de atendimento.

IX.ASU-31/3931/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa Madeirense Ltda, no valor de R\$4.149,74, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Armários e superfície de trabalho.

IX.ASU-31/3935/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa Madeirense Ltda, no valor de R\$20.900,95, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de Mobiliário diversos.

IX.ASU-31/3913/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa Newtech Automação Ltda, no valor de R\$11.768,45, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para Sistema de senha seletiva

RENATO NAVARRO

(Of. nº 333/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Materiais e Serviços

DESPACHOS

Processo: DAO.2116/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa Sony Exim Service S/A e Sony Comércio e Indústria Ltda., Equipamentos de Videocassete e Acessórios. Marcos Antonio Fiorini. Gerente da Divisão de Obtenção de Materiais Importados e Não Estocados. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos Penha Affonso. Gerente do Departamento de Materiais e Serviços.

(Of. nº 2.322/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R\$ 4,20

Jurisprudência
do Superior
Tribunal Militar

INFORMAÇÕES
E VENDAS:

(061) 313-9900

FONE

FAX (061) 313-9528

Volume 1
Número 2

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo : 50000.013970/94-89

Favorecida: TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A
 Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "caput" do art. 25, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de discagem direta grátis - DDG 800, junto a TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, no valor estimado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Brasília-DF, 4 de novembro de 1994
 ALDO B. ALFANO
 Secretário de Administração Geral

Ratifico a decisão do Sr. Secretário de Administração Geral, referente a Inexigibilidade de Licitação acima, tendo em vista a Informação CONJUR/MT nº 700/94, de fls. 08e09, e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 4 de novembro de 1994
 CLÁUDIO IVANOF LUCAREVSKI
 Secretário Executivo

(Of. nº 28/94)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.089, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 36, inciso XVIII, do Regimento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991 do Ministério da Infraestrutura, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 5180.003990/93-5, resolve:

Em caráter de urgência, declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, o seguinte trecho na BR-116/SP: São Paulo - Curitiba (Rod. R. Bittencourt) travessia e acesso do Pariqueira-Açu/SP, entre os Km 464,5 ao 465,7 numa extensão de 2.175,8 m. cod. PNV - 116-8P-2660, nas áreas de terras e benfeitorias nelas porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada RODOVIA, conforme projeto de Engenharia aprovado pela Portaria nº 009/93, da Diretoria de Planejamento, e desenhos de número PEET 017/93 até PEET 020/93 e plantas que ficam depositadas no arquivo técnico deste Departamento

FABIANO VIVACQUA

DESPACHOS

Tendo em vista que para aquisição de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel, conforme se vê da documentação encontrada no Processo Administrativo nº 51.140.001765/94-0 fls. 12, 13, 21 e 22, após feita licitação sob a modalidade de convite, não acudiram interessados bastantes; considerando que os referidos produtos de grande necessidade, DISPENSEI A LICITAÇÃO E AUTORIZEI a emissão de NE bastante, em favor da PETROBRAS DISTRIBUIDORA, para aquisição de 5.000 litros de óleo diesel e 15.000 litros de álcool hidratados, nos termos do inciso V do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, submetendo este meu despacho à RATIFICAÇÃO de vossa Senhoria de acordo com o disposto no Artigo 26 da mesma Lei.

Recife, 4 de novembro de 1994
 EMERSON VALQUEIRO DE MORAIS
 Chefe do 4º DRF

Tendo em vista o seu fax datado de 04.11.94, encontrado nos autos do processo administrativo nº 51140.001765/94-0, com fundamento no art.26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o seu ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Brasília, 4 de novembro de 1994
 FABIANO VIVACQUA
 Diretor-Geral

Tendo em vista que, para a aquisição de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel, conforme se vê da documentação encontrada no processo administrativo nº 51200.008596/94-1, fls. 03 a 07, após feita a licitação sob a modalidade de convite, não acudiram interessados bastantes; considerando a extrema necessidade na aquisição, para permitir o andamento dos serviços de fiscalização, DISPENSEI A LICITAÇÃO E AUTORIZEI a emissão da NE bastante, em favor da PETROBRAS DISTRIBUIDORA, para aquisição de 30.000 litros de gasolina, 15.000 litros de álcool hidratado e 15.000 litros de óleo diesel, nos termos do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, submetendo este meu despacho à RATIFICAÇÃO de V.Sª, de acordo com o disposto no art. 26 da mesma Lei.

Porto Alegre-RS, 4 de novembro de 1994
 JOÃO AUGUSTO TEIXEIRA LOUREIRO
 Substituto do Chefe - 10º DRF

Tendo em vista o seu fax datado de 04/11/94, encontrado nos autos do processo Administrativo nº 51200.008596/94-1, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o seu ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Brasília, 4 de novembro de 1994
 FABIANO VIVACQUA
 Diretor-Geral

(Ofs. nºs 186, 187 e 511/94)

REDE FEDERAL DE ARMAZENS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A

C.G.C. Nº.33.366.501/0001-45

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1994
 R\$/MIL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades.....	835	Fornecedores.....	45
Realizável a Curto Prazo....	601	Outras obrigações.....	74
T O T A L.....	1.637	Provisões.....	74
		T O T A L.....	193
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Créd.Realiz.Exerc.Seguinte....	237	Provisões Trabalhistas.....	257
T O T A L.....	237	Outras Obrigações.....	536
		T O T A L.....	793
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Investimento.....	22	Capital.....	1.137
Imobilizado.....	8.031	Reservas.....	9.748
Diferido.....	1	Lucros Acumulados.....	(1.265)
T O T A L.....	8.054	Prejuízo do Período.....	(677)
		T O T A L.....	8.942
T O T A L A T I V O.....	9.928	T O T A L P A S S I V O.....	9.928
	=====		=====
DESPESAS		RECEITAS	
Custo Operacional.....	278	Receita Operacional.....	786
Despesa Operacional.....	1.652	Outras Receitas Operacionais	1.711
Resultado Cor.Monetária....	1.244		
T O T A L.....	3.174	T O T A L.....	2.497
	=====	Prejuízo do Período.....	677
T O T A L D E S P E S A S.....	3.174	T O T A L R E C E I T A S.....	3.174
	=====		=====

CESSAR DIAGGIO FONTELLS
 Presidente

JOSÉ CARLOS SCINMARELLA
 Diretor de Administração e Finanças

SONIA BORGES DA SILVA
 Chefe Div.de Centralização Contábil
 Contadora C.R.C/RJ 60.245

(Of. nº 75/94)

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001-66

BALANÇO PATRIMONIAL DE JUNHO DE 1994(EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante:		Circulante:	
Realizável a Longo Prazo	11.561.893,00	Exigível a Longo Prazo	11.551.140,00
Permanente	435.171,00	Patrimônio Líquido	115.429.561,00
Investimento	129.825.959,00	Capital Realizado	11.298.424,00
Imobilizado	108.543,00	Reservas de Capital	126.213.598,00
Diferido	93.157.077,00	Prejuízos Acumulados	(22.082.461,00)
TOTAL DO ATIVO:	36.560.339,00	TOTAL DO PASSIVO:	141.823.023,00
	141.823.023,00		=====

WILSON CALMON ALVES
 Diretor-Presidente

CARLOS A. FERRARI FERREIRA
 Diretor Adm. Financeiro

ANTONIO PAULO DE R. DE MENEZES
 Diretor de Operações

ROBSON FRANÇA
 Diretor de Desenvolvimento

SANTA DE FÁTIMA NESPOLI
 Contador CRC/ES-3238

(Of. nº 213/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 31 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO DE 1994

Documentos DE F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***94/001 8225 J M ALVES PEZZERRA,94/0021056 SILVIO PEREIRA MATERIAIS PARA CON

Avenida Carlos Medeiros nº 117 - Banco Guandu - ES através do contrato DAT/DATP nº 31/94 por um período de 01 (um) ano a contar do dia 01/05/94 ao dia 31/04/95 - no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Com amparo do inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93, com a apreciação e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para a contratação do aluguel do imóvel sito na Rua Arthur Cardoso Coelho, nº 46 - Icahnha - ES, através do contrato DAT/DATP nº 32/94 por um período de 01 (um) ano a contar do dia 01/09/94 ao dia 31/07/95, no valor de R\$ 1.176,00 (mil cento e setenta e seis reais)

Com amparo do inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93, com a apreciação e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para a contratação do aluguel do imóvel sito na Rua Bonazza Antônio, nº 79 - Ibraçu - ES, através do contrato DAT/DATP nº 33/94, por um período de 01 (um) ano a contar do dia 01/09/94 ao dia 31/08/95 - no valor de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)

Com amparo do inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93, com a apreciação e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para a contratação do aluguel do imóvel sito na Rua Padre Luiz Parenzi, s/nº - Aracruz - ES, através do contrato DAT/DATP nº 33/94, por um período de 01 (um) ano a contar do dia 01/09/94 ao dia 31/08/95, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Com amparo do inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93, com a apreciação e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação para a contratação do aluguel do imóvel sito na Rua Padre Luiz Parenzi, s/nº - Aracruz - ES, através do contrato DAT/DATP nº 33/94, por um período de 01 (um) ano a contar do dia 01/09/94 ao dia 31/08/95, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CARLOS YOSHIO MOTOKI
Em exercício

(Of. nº 399/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação - Art. 25 - Caput, para a aquisição de 01 Software Easi-Pace/PCI versão 5.2, a favor da Threetek Comércio, Imp e Exportação Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nºs. 13.074 e 75.238/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 1º de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor do IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, no valor de R\$ 2.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da IBPI - CENTRO DE ESTUDOS DO RIO DE JANEIRO S.A., no valor de R\$ 1.663,20.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da IIM DO BRASIL, no valor de R\$ 4.098,70.

Em 2 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o fornecimento de Bomba de Óleo modelo bo-33, jogo de engrenagens cônica composto de eixo pinhão com 20 dentes espirais, chaveta e coroa com 41 dentes espirais, para redutor de velocidade, modelo 22 VXD, série 5251, a favor da firma SAUER S.A. INDUSTRIAIS MECANICAS no valor de R\$ 3.729,60.

Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços relativos ao Desenvolvimento da Equipe do Setor de Pessoal do CENPES a favor da Horizonte Epeme Ltda., no valor de R\$ 7.600,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do projeto de desenvolvimento de tecnologia "Utilização de Microorganismos na Recuperação de Petróleo", a favor da UNICAMP, no valor de R\$ 163.096,00.

AVARO M. M. PERES
Suprintendente

(Ofs. nºs. 86, 1.301 e 1.649/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 28 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Amana-Key Empreendimentos e distribuição Ltda, para a participação de empregados no curso "A Revolução da Educação nas Empresas", no período de 12 a 16/09/94

Em 1º de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de peças sobressalentes para o sistemas elétricos ABB Vetco-PCM 160.18.0101/94, favor da firma ABB Vetco Gray Brasil S/A.

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

Em 15 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da SUCESU - Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações, para a participação de empregados no Seminário "CONDEX/94", no período de 12 a 16/09/94

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.531/94)

Serviço de Recursos Humanos

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO
Em 1º de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de Planejamento Empresarial (2ª turma) a favor da empresa MACROPLAN - Planejamento Prospecção e Pesquisa LTDA no valor de R\$5.650,00

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 3.398/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHO
Em 1º de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Treinamento - ATM'94, a favor da Mantel Marketing Ltda, no valor de R\$ 3.893,12 (três mil oitocentos e noventa e três reais e doze centavos).

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.071/94)

Departamento Industrial

Coordenadoria de Fertilizantes

DESPACHO
Em 1º de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de Consultoria em Contabilidade Gerencial para a Coordenadoria de Fertilizantes (COFER), a favor de Moacr Sancovschi.

OCTACÍLIO VIANA ALBUQUERQUE
Superintendente Adjunto

(Of. nº 60/94)

Refinaria de Capuava

DESPACHO
Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a aquisição de passagens aéreas, a favor de TURSAN AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.

EIDER C. A. P. DE AQUINO
Superintendente

(Of. nº 5.163/94)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHOS
Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 230-46-0358/94) de tubo condução ASTM A335 GR P11 DN 1 IN, a favor de Bronzepuro.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 230-25-3184/94) de sobressalentes para bomba em favor de Sulzer Brasil S/A.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO
Superintendente

(Ofs. nºs. 134 e 135/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO
Em 28 de outubro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 285-02-1243/94) de codedlic2 - programa para projeto e análise de tensões em componentes de vasos de pressão, versão p/ PC-386, a favor de STEI-Serviços Técnicos de Engenharia e Informática Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM 285-02-1181/94) de coluna de painel para recomposição de instalação, a favor de INEPAR S/A Electro Eletrônica.

JOSÉ ANTONIO DALBEM
Superintendente

(Of. nº 667/94)

RICARDO AMARAL
Superintendente

(Of. nº 3.410/94)

Departamento de Produção

DESPACHO
Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação do curso Desenvolvimento de Equipes a favor da Interpersonal Consultoria e Treinamento S/C Ltda., no valor de R\$ 9.200,00.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente-Geral

(Of. nº 220.394/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS
Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para o processo de compra 270-20-0658/94 de filtro para respirador COMBITOX, a favor de P.DATTLER Ind. e Com. Ltda, no valor de R\$ 2.410,00.

BENEDITO CARDELLA
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para o processo de compra 270-20-0676/94 de mancal sobressalente de motor G.E., a favor de GEVISA S/A, no valor de R\$ 3.142,72.

ADALBERTO SANTIAGO BARBALHO
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-19-0022/94 de plugue para válvula de controle, a favor de HITER Ind. e Com. de Controles Termo-Hidráulicos Ltda, no valor de R\$ 19.407,36.

JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO TAVARES
p/Superintendente

(Of. nº 122.667/94)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-19-0040/94 de miscelânea elétrica, a favor de DELAMANO & FREITAS Com.de Materiais Elétricos Ltda, no valor de R\$ 1.481,96.

LUIZ CARLOS BOIZAN
p/superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-49-0155/94 de 10 tubos para o Boiler Bank da U-220, a favor de CONFAB Industrial S/A, no valor de R\$ 18.067,20.

LUIZ ANTONIO BRITO LEAL
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação dos serviços de reparos em concreto refratário, concreto isolante e tijolos refratários de equipamentos, na parada para manutenção da Unidade de Recuperação de Enxofre - U-910 da REPLAN, a favor de CALORISOL ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

HÉLIO FERNANDO DE PAULA
Chefe da Planta de Craqueamento

(Ofs. nºs. 15.715, 15.716 e 16.820/94)

Departamento de Perfuração**Distrito de Perfuração da Bahia**

DESPACHOS
Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (AFM-135-07-0123/94) de compra de sistema operacional onix digital, a favor de Digital Equipment do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (AFM-135-07-0121/94) de compra de mangueira vibratória para fluido de perfuração, a favor de Goodyear do Bras. P.B. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra

(AFM-135-07-0125/94) de compra de sobressalente para válvula de segurança, a favor de GBV - Indústria Mecânica Ltda.

Departamento de Produção

DESPACHO
Em 4 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação do curso Desenvolvimento de Equipes a favor da Interpersonal Consultoria e Treinamento S/C Ltda., no valor de R\$ 9.200,00.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente-Geral

(Of. nº 220.394/94)

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHOS

Em 3 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para compra de copo de pistão tipo J, DN 3.1/2 IN, a favor de IPB - Indústria de Produtos de Borracha Ltda., no valor de R\$ 2.349,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para compra de válvula motorizada Mod. 620-3722 Fabr. Smart, a favor de REFRIL - Refrigeração Frios Ltda., no valor de R\$ 2.013,00.

LUIZ AMAURY REDIGUIERI
Superintendente

(Of. nº 122.667/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHOS

Em 2 de novembro de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação para o PCM 110.19.1192/94 AFM 110.02.2806/94 contratado com o fornecedor SADE VIGESA CGC 61.143.772/0001-77 cujo preço total e de R\$32.496,46 referente a compra de peças para sonda Cooper.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a contratação dos serviços de ministrar 02 turmas do curso de DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES em favor de CONSENSO PROCESSOS GERENCIAIS S/C LTDA no valor de R\$2.889,80.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a contratação dos serviços de ministrar Seminário A REINVENÇÃO/REENGENHARIA DAS EMPRESAS em favor de AMANA DESENVOLVIMENTO & EDUCACAO no valor de R\$20.000,00

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Ofs. nºs. 13.283 e 25.748/94)

Departamento de Transporte**Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo**

DESPACHOS

Em 19 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM: 315-71-0045/94) de Sobressalentes para Bomba Ref. Goulds Pumps INC., a favor de Bomba do Brasil Ind. Com. Ltda.

Em 2 de novembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM: 315-51-0098/94) de Sobressalentes para Bomba, a favor de Worthington Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra (PCM: 315-51-0098/94) de Sobressalentes para Bomba, a favor de Worthington Indústria e Comércio Ltda.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.497/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

20a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1994, de acordo com a Portaria MP no. 71, de 10.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil (S)=suplementação
0001/90	USP - Universidade de São Paulo	500,0 (S)
0009/90	FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz	840,0 (S)
0115/90	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	10,0 (S)
0279/91	FAPEAL - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	15,0 (S)
0310/92	Fundação Educacional Edson Queiroz (UNIFOR-Universidade de Fortaleza)	72,0 (S)
0320/92	IMAZON - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia	20,0
0605/94	SEBRAE/MG - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais	50,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Entidades Credenciadas (Lei 8.010/90), publicado no DUO de 24.08.93, Seção I, página 12411, onde se lê Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina lê-se Casa de Saúde Santa Marcelina.

(Of. nº 126/94)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Conselho Nacional de Defesa Civil

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC.

O Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso IX, do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1994, resolve:

Submeter o Regimento Interno do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC para aprovação do Senhor Ministro de Estado da Integração Regional.

LUIZ CARLOS RODRIGUES DÓRIA
Presidente do Conselho

(Of. nº 815/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual em São Paulo

PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 1º DE OUTUBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 002/94 P, de 06/01/94, e artigos 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado

peia Portaria nº 445/CH/MINTER, de 16.08.89, publicada no D.O.U. do dia subsequente, e combinadas com o artigo 33, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67, tendo em vista ordenar o exercício da pesca nas represas do Rio Tietê, especificamente para o exercício da pesca profissional dos agsurus, vivuinhas, lambaris e tuiira, conforme Processo IBAMA/SUPES/SP nº 02027.002008/94-09, resolve:

Art. 12 - Permitir a pesca profissional dos agsurus ou papa-terra, a saber: Curimata inculpta (aguiru branco), Curimata nagelli (aguiru comprido), e Curimata modesta (aguiru curto), nas represas de Barra Bonita, Bariri e Ibitinga, no Rio Tietê, com rede de espera, com malha de 60 mm (cinquenta milímetros), medida entre ângulos opostos (malha esticada), excetuando-se o período reprodutivo anual compreendido entre 01 de outubro e 28 de fevereiro.

Art. 22 - Permitir a pesca profissional da Moenkhausia intermedia e Moenkhausia dichroura (vivuinha ou lambari corintiano) nas represas de Barra Bonita, Bariri e Ibitinga, no Rio Tietê, com rede de lance ou rodada, com malha de 30 mm (trinta milímetros), medida entre ângulos opostos (malha esticada).

Art. 23 - Permitir a pesca profissional de lambaris, em especial Aetyanax bimaculatus (tambiu ou lambari-do-rabo-amarelo), Aetyanax schubarti (lambari-prata) e Aetyanax fasciatus (lambari-do-rabo-vermelho) nas represas do Estado de São Paulo, com a utilização de redes de espera, com altura máxima de 2m (dois metros), malhas com tamanho compreendido entre 35 mm (trinta e cinco milímetros) e 40 mm (quarenta milímetros), medidas entre ângulos opostos (malha esticada), e cujo comprimento não ultrapasse 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático.

Art. 42 - Permitir a utilização de peneiras, nas represas, lagoas e lagoões, para a captura de Gymnotus carapo (Tuiuirá) e camarões de água doce para utilização com isca.

Parágrafo Único - A captura de Gymnotus carapo (Tuiuirá) deverá respeitar o tamanho mínimo de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento total.

Art. 52 - Proibir a pesca profissional e amadora a menos de 500 m (quinhentos metros) a jusante e a montante de barragens, localizadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As barragens localizadas entre Estados divisas, deverão obedecer critério conjunto entre as Superintendências Estaduais do IBAMA.

Art. 62 - Proibir a pesca profissional e amadora a menos de 200 m (duzentos metros) de corredeiras, cachoeiras e desembocaduras.

Art. 72 - Proibir a pesca profissional e amadora a menos de 500 m (quinhentos metros) nas oásias de esgotos.

Art. 82 - Permitir a armação de redes de espera considerando a distância mínima de 100 m (cem metros) entre uma rede e outra, liberadas as emendas de panagem de malhagem permitidas desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático.

Art. 92 - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67, e demais legislações complementares, especialmente na Lei nº 7.679, de 23/11/88. O pescado apreendido será cedido na forma da lei.

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE

(Of. nº 1.216/94)

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHOS

Processo nº 01472.000171/94-44 - É dispensado de Licitação as Obras de Restauração na antiga Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto, pertencente ao conjunto tombado de Ouro Preto, de conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RUI MOURÃO
Diretor

Ratifico a dispensa de Licitação as Obras de Restauração na antiga Casa de Câmara e Cadeia de Ouro Preto, conforme processo em epígrafe, e em consonância com o artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

GLAUCO CAMPELLO
Presidente

(Of. nº 1.216/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria-Geral da República

5ª Região

DESPACHO DA PROCURADORA-CHEFE
Em 5 de outubro de 1994

Processo nº 08128-4 00236/94-48

Reconheço a Dívida de que se trata no valor de R\$ 68.042,98 (Sessenta e oito mil, quarenta e dois reais e oito

centavos), em favor da Construtora A. B. Corte Real & Cia. Ltda, tendo em vista a paralisação da obra de reforma e adaptação da futura sede desta Procuradoria, correspondentes à 5ª parcela, serviços já executados e os autorizados pela SPO/MPF, bem como as despesas com a paralisação da respectiva obra, tudo em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral da República exarado no processo PGR nº 08100.0033865/94-96 e Ofícios AUDIN/MPU nºs 0370/94, de 01/09/94 e 0411/94, de 21/09/94.

DALVA RODRIGUES BEZERRA DE ALMEIDA

(Of. nº 2.151/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 30 DE OUTUBRO DE 1994

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 8662/93; Considerando o reconhecimento da capacidade produtiva, do empenho e, sobretudo, do esforço dispendido pelos Assistentes Sociais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que permanecem trabalhando e cumprindo seu mister profissional;

Considerando as normas constitucionais previstas à espécie;

Considerando, também, a necessidade de tornar pública a gratidão dos profissionais ao trabalho daqueles que colaboraram, não apenas para a oficialização da Profissão no Brasil, mas principalmente para construir e manter o conceito, dignidade e competência profissional do Serviço Social;

Considerando, finalmente, a aprovação da modalidade instituída pela presente Resolução, no Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília em 03, 04 e 05 de setembro de 1994, bem como pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 30 de outubro de 1994; resolve:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento da anuidade perante o CRESS de sua inscrição, o Assistente Social que completar 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - A dispensa do pagamento das anuidades para os profissionais que completarem 60 anos de idade, após a vigência da presente Resolução, será concedida a partir do exercício do referido anuário e estará condicionada à formulação do pedido pelo interessado e à satisfação de suas obrigações pecuniárias, perante o CRESS, até o exercício anterior.

Art. 2º - A isenção constante do "caput" do artigo 1º para os profissionais que já completaram 60 (sessenta) anos, antes da vigência da presente Resolução, estará condicionada à formulação do pedido pelo interessado e à satisfação das obrigações pecuniárias perante o CRESS até o exercício de 1994, passando a surtir efeitos a partir de 1995.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esta Resolução, não surtirá efeitos retroativos, nem concederá direito de devolução de valores pagos, a título de anuidade, por aqueles que já completaram 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - Aos Assistentes Sociais beneficiados pela presente Resolução, serão garantidos todos os direitos relativos aos inscritos no CRESS.

Art. 4º - Esta Resolução, após sua publicação, passará a vigorar para o exercício de 1995 revogando as disposições em contrário.

BERENICE ROJAS COUTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 239/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

4ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

A vista da declaração de fornecedor exclusivo, fornecida pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo (fi.07), considero inexigível a licitação para renovação de assinaturas do Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, fornecidos pela EDITORA NDJ LTDA., no valor total de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais) com base no disposto no "caput" e inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 31 de outubro de 1994
RONI ROCHA DE FREITAS
Diretor Administrativo em Exercício

Com base na informação da Diretoria Administrativa, reconheço a inexigibilidade de licitação para renovação de assinaturas e de acordo com o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93 autorizo o empenho da despesa em favor da EDITORA NDJ LTDA., no valor de R\$ 5.580,00.

Porto Alegre, 3 de novembro de 1994
MARIA DE LOURDES MARTINS LUCCHINI
Diretora-Geral

(Of. nº 512/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: R\$ 4,50


INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone : (061) 313-9613
Faça seu pedido pelo Recibo Postal.

CONJUNTO DE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAL. MOBILIÁRIOS LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 3133, 21-10-94 Nº CVR/SRI.....	16.817	DISPENSAS DE LICITAÇÃO DISPENSAS DE LICITAÇÃO DESPACHO, 01-11-94 Nº 007/94.....	16.842
UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS FUNDO DE MANUTENÇÃO MERCANTIL - FMM COMPANHIA DE NAVIGACAO SAO CRASLEIRO - LLOYDSBAS .MEDIDA PROVISORIA 701, 08-11-94 EXEC.....	16.801	DISPENSAS-MR/PETROBRAS INDEFINIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSAS DE LICITAÇÃO RATIFICACAO TRAFETEX COMERCIO, IMP. E EXPORTACAO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.843
DOACAO DE AREA IMOVEIS INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA MUNICIPIO DE PALMAS - TO .DECRETO SEM NUMERO, 08-11-94 EXEC.....	16.805	DISPENSAS-MPS INSS/SECS RATIFICACAO DISPENSAS DE LICITAÇÃO COMANDER SERTIPOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTRO DESPACHO, 01-11-94 Nº 007/94.....	16.833
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FISICOLOGICO PORTARIA Nº 660 DE 07/10/94 SARFATA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 977, 04-10-94 Nº SPP/DEASP.....	16.808	DISPENSAS-MPS INSS/SEMA RATIFICACAO DISPENSAS DE LICITAÇÃO MARTA DE JESUS DA SILVA FACANHA ORION - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA DESPACHO, 08-11-94 Nº 007/94.....	16.834
TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 1110, 27-10-94 Nº SPP/DEASP.....	16.809	DISPENSAS-MR/ONVR RATIFICACAO DISPENSAS DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
PORTARIAS-MJ SPP/DEASP NRS 1135, 1138 E 1144/94 ANEXOS E OUTROS MORTE PORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, E OUTROS .PORTARIA 1136, 03-11-94 Nº SPP/DEASP.....	16.809	DISPENSAS-ORDINARIA DE MANUTENCAO RESARCIMENTO VALOR DA QUOTA PORTARIA 3316, 04-11-94 SPP/CH.....	16.805
B		RATIFICACAO DISPENSAS DE LICITAÇÃO MIRACOM DESPACHO, 08-11-94 Nº 007/94.....	16.845
BALANCEZ PATRIMONIAL .BALANCEZ, 30-09-94 MTR AGEP.....	16.839	RATIFICACAO DISPENSAS DE LICITAÇÃO MIRACOM DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.837
BALANCEZ, 30-09-94 MC TELERBAS.....	16.835	DISPENSAS-MR/ESCOLSA RATIFICACAO DESPACHO, 01-11-94 Nº 007/94.....	16.844
BALANCEZ, 30-06-94 MTR COESA.....	16.839	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DEBITO FISCACIONAL POR JUSTIA APROVEDORIA E PENSAO POR MERITO .ORIENT. NORMATIVA 4, 08-11-94 MPS SFS.....	16.841	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
C		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CADASTRAMENTO DE HOSPITAL AUTORIZACAO PROCEDIMENTOS DE ALTA CONTABILIDADE - CARDIOLOGIA CASA DE SAUDE SANTA MARCELA - SP, E OUTROS .PORTARIA 201, 08-11-94 Nº SAS.....	16.822	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CANCELAMENTO ATOS DECLARATORIOS-MP CVR/SRI NRS 3133 A 3138/94 AUTORIZACAO ADMINISTRADOR DE CARTIERS DE VALORES MOBILIARIOS CONJUNTO DE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAL. MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 3133, 21-10-94 Nº CVR/SRI.....	16.817	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
REGISTRO DE ADUTOR INDEPENDENTE ALINO CORREA E CIA. ADITORES S/C .ATO DECLARATORIO 3130, 18-10-94 Nº CVR/SRI.....	16.817	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
COMISSAO ESPECIAL PARA ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO DO CNE CONSTITUCAO CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO .DECRETO SEM NUMERO, 08-11-94 EXEC.....	16.824	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CONGRESSO PUBLICO BIOLOGICO RESULTADO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS SERATIZ MARIZ MATA DE PAIVA, E OUTROS .PORTARIA 600, 04-11-94 Nº CP-11/94.....	16.821	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CONSTITUCAO COMISSAO ESPECIAL PARA ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO DO CNE CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO .DECRETO SEM NUMERO, 08-11-94 EXEC.....	16.824	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CONTRACAO DE CREDITO EXTENSO PROPOSTA PARA AUTORIZACAO ASOCIACAO PRAEPERATIVA DO BRASIL ALEXIA EISSO SYSTEM HAVALL S.P.A. (AR-M) .MENSAGEM 970, 07-11-94 EXEC.....	16.824	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CONVENIO ICMS 128/94 RATIFICACAO .ATO 12, 08-11-94 Nº COTSE/ICMS.....	16.815	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO IPARABAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS .PORTARIA 180, 03-11-94 Nº 007/94.....	16.821	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
CRUICAO UNIVERSIDADES E ESTABELECIMENTOS ISOLADOS DE ENSINO SUPERIOR .DECRETO EXECUTIVO 1302, 08-11-94 EXEC.....	16.821	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
D		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DECLARACAO FEDERAL DE UTILIDADE PUBLICA REESTABELECIMENTO DE VALIDADE CONSELHO GERAL DO CONSELHO DE JESUS - TEXEIRA/FI .DECRETO SEM NUMERO, 08-11-94 EXEC.....	16.805	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DELIBERACAO-MICT/ENBRATUR NRS 5275 A 5278/94 TURISMO .DELIBERACAO 5275, 04-11-94 MICT/ENBRATUR.....	16.842	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DESAPROPRIACAO E AFERTACAO A PINS GEOVARIOS UTILIDADE PUBLICA .PORTARIA 1085, 08-11-94 MTR ONVR.....	16.839	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DESPACHO PUBLICACAO DO D.O.U. DE 20/10/94 TOMAR SEM EFETO DESPACHO, 27-10-94 Nº CDP/22-DIAR.....	16.817	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO INDEFINIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEON DA SILVA, E OUTROS DESPACHO, 08-11-94 Nº 007/94.....	16.824	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO ULTRA FERTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES DESPACHO, 31-10-94 Nº 007/94.....	16.814	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DISPENSAS-MICT SPP/ENRC DOCUMENTOS DEFERIDOS J. A. ALVES CRISTINA, E OUTROS DESPACHO, 31-10-94 MICT SPP/ENRC.....	16.839	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
DISPENSAS-MJ SPP/ENRC SITUACAO DE ESTRANHEIRO BOVATTA BAKAR SHATIL, E OUTROS DESPACHO, 08-11-94 Nº SPP/ENRC.....	16.807	DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
E		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
F		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
G		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
H		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
I		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
J		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
K		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
L		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
M		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
N		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
O		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
P		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
Q		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
R		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
S		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
T		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
U		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
V		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
W		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
X		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
Y		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839
Z		DISPENSAS-MR/ENFER RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA DESPACHO, 04-11-94 Nº 007/94.....	16.839

INDICABILIDADE DE LICITACAO EMPRESA FISICO E CONSTRUTORA LTDA .DESCACHO, 01-11-94 Nº SRP/BRP.....	16.816	EMPRESA LICITACAO 85, 24-08-93 Nº PBNQ.....	16.815
INDICABILIDADE DE LICITACAO .DESCACHO, 04-11-94 Nº PIGORUZ.....	16.823	DAN SEM NPIA, E OUTROS .DESCACHO, 10-09-94 Nº SOCJ/DFP.....	16.800
EMPRESA DE LICITACAO PILVA CONSTRUCOES COM REPERNS LTDA .DESCACHO, 08-11-94 Nº PIGORUZ.....	16.823	DAN SEM NPIA, E OUTROS .DESCACHO, 05-10-94 Nº SOCJ/DFP.....	16.800
INDICABILIDADE DE LICITACAO L. S. Z. PACHECO .DESCACHO, 03-11-94 Nº SRS/SRPA.....	16.824	DAN SEM NPIA, E OUTROS .DESCACHO, 11-10-94 Nº SOCJ/DFP.....	16.800
INDICABILIDADE DE LICITACAO LRI EDITORA S/A .DESCACHO, 08-11-94 Nº SRS/SRPA.....	16.824	DAN SEM NPIA, E OUTROS .DESCACHO, 23-10-94 Nº SOCJ/DFP.....	16.800
EMPRESA DE LICITACAO DESCACHOS-MPS INSS/SEMA PARTE DE JESUS DA SILVA PACANHA ORIG - PRODUTOS E CONSTRUCOES LTDA .DESCACHO, 09-11-94 Nº SRS/SEMA.....	16.824	RECONHECIMENTO PATRONAL ATA 2, 13-04-94 MAARA PROGRM/PR-TEJ.....	16.821
DESCACHOS-MPS INSS/SRCE EMPRESA DE LICITACAO CONSTRUTORA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, E OUTRO .DESCACHO, 01-11-94 Nº SRS/SECC.....	16.823	RECONHECIMENTO PATRONAL ATA 04, 14-05-94 MAARA PROGRM/CR-572.....	16.821
INDICABILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE COBRITOS E TELEGRAFOS - ECT .DESCACHO, 08-11-94 Nº SRS INSS.....	16.824	ATA 19, 02-09-94 MAARA PROGRM/CR-173.....	16.821
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RESCISAO 510, 01-11-94 PR.....	16.806	ATA 5, 02-09-94 Nº CONFEW.....	16.807
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RESCISAO 511, 01-11-94 PR.....	16.806	REVICACAO APROVACAO REGULAMENTO PARA SINALIZACAO NAUTICA PORTARIA SEM Nº 53 DE 12/09/94 .PORTARIA 08, 10-10-94 Nº DIB.....	16.810
RECURSO RESCISAOES-MAARA PROGRM/CR NºS 4485 A 4502/94 BANCO DO BRASIL S/A SPECIAL COBRITO SICURO, E OUTROS .RELACAO 13, 04-11-94 MAARA PROGRM/CR.....	16.818	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PORTARIA RJ Nº 60 DE 07/10/94 SARFAP EMPRESA DE SEGURANCIA LTDA .PORTARIA 517, 04-10-94 Nº 577/DAEP.....	16.808
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "FAZENDA SANTA ANTONIO DOS CARLOS" MUNICIPIO DE SACRAMENTO DO OESTE - MT .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	SERVICIO ESPECIAL DE MANUTENCAO POSTAL-SECCOES 810 A 814, 817 A 810, 853 A 854, 856 E 857/94 REPLICACAO COMERCIAL CIA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS .PORTARIA 009, 07-11-94 Nº CC CA.....	16.824
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "GUILHERME/PATA BOQUINHA" MUNICIPIO DE ALTOS - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	SERVICIO ESPECIAL DE APROVACAO DE TV TELEVISAO VERDES MARES LTDA .PORTARIA 009, 10-10-94 Nº CC CA.....	16.824
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "FAZENDA SANTA MARIA" MUNICIPIO DE AGUA DOA - MT .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	SERVISIO REVALIDACAO MOPHA S/A SINARA S/A ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMERCIO PIOTA, 01-11-94 Nº CAD.....	16.807
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	SITUACAO DE RESCISAO DESCACHOS-MJ SOCJ/DFP EDMATOR BARCEL SELLER, E OUTROS .DESCACHO, 08-11-94 Nº SOCJ/DFP.....	16.807
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR RESCISAO - BARRIBONS E SERVICOS LTDA .ATO, 04-11-94 Nº 007/95.....	16.815
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	TOLEAR SEM PREÇO DESCACHO PUBLICADO NO D.O.U. DE 20/10/94 .DESCACHO, 17-10-94 Nº CRP/MT-DIBAR.....	16.817
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	TRANSPARENCIA DE PROFISSIONAIS VEICULO AUTOMOTOR SISTEMAS EVASI OTIUM .ATO DECLARATORIO 85, 01-11-94 Nº SRP/BRP.....	16.816
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	TURISMO CONSTRUCOES-REIC/ENBARTUR NºS 5215 A 5218/94 .DECLARACAO 5215, 04-11-94 Nº REIC/ENBARTUR.....	16.812
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	UNIVERSIDADES E ESTABELECIMENTOS ISOLADOS DO BRASIL SUPERIOR GRACIA .DECRETO EXECUTIVO 1302, 08-11-94 DEEC.....	16.801
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	UTILIDADE PUBLICA DESCACHO PUBLICADO NA ATENACAO A PINS ROSOVJANTOS .PORTARIA 1805, 03-11-94 Nº RTR ORDR.....	16.839
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	UTILIZACAO DE RECURSOS AUTORIZACAO FUNDO DE MANUTENCAO - FUN CONSTRUTORA DE MANUTENCAO LOTO BRASILEIRO - LLOTERIAS MUNICIPAIS PORTUARIA 101, 08-11-94 DEEC.....	16.801
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	VALOR DA QUITA RESCISAO DESCACHO PUBLICADO NA ATENACAO A PINS ROSOVJANTOS .PORTARIA 3316, 08-11-94 Nº SAF CA.....	16.855
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	VALORES NOMINAIS ATUALIZADOS NOTAS DO TESOURO NACIONAL .PORTARIA 445, 01-11-94 Nº STM.....	16.816
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806	VEICULO AUTOMOTOR TRANSPARENCIA DE PROFISSIONAIS SISTEMAS EVASI OTIUM .ATO DECLARATORIO 85, 01-11-94 Nº SRP/BRP.....	16.816
RESCISAO SOCIAL IMPEL SOCIAL "BARRIBONS" MUNICIPIO DE PICOES - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 08-11-94 DEEC.....	16.806		



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZACAO DE TRANSITO


* Parte I - Sinalizacão Vertical Preço: R\$ 2,30

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalizacão - Preço: R\$ 1,40

não incluídas despesas com remessa.

INFORMACOES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasilia, DF

Telefone : (067) 313-9673



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPrensa NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPrensa NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPrensa NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: 70611356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540



Assinaturas

INFORMAÇÕES ÚTEIS AO ASSINANTE

as assinaturas do **Diário Oficial** e do **Diário da Justiça** são feitas por período de seis meses, sem efeito retroativo.

a data de vencimento de sua assinatura está impressa na etiqueta de expedição de cada exemplar enviado. Confira sempre a etiqueta na primeira página.

as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo máximo de 15 dias da data da publicação.

as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência da data do seu término, para evitar interrupção na remessa dos jornais.

em caso de órgão público, que optou pelo sistema de renovação automática com faturamento semestral, anexar ao pedido a cópia da Nota de Empenho Estimativo.

as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Semestral em R\$			Valor do Porte por Assinatura em R\$	
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial	Seção 1	67,32	35,64	81,84
	Seção 2	21,12	18,48	40,92
	Seção 3	63,36	33,00	81,84
Diário da Justiça	Seção 1	79,20	35,64	81,84
	Seção 2	159,72	64,68	147,84
	Seção 3	64,68	33,00	81,84

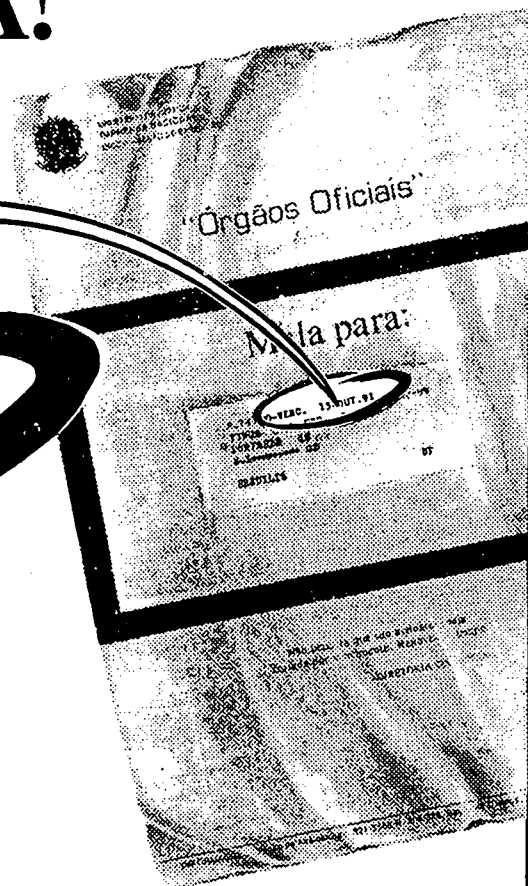
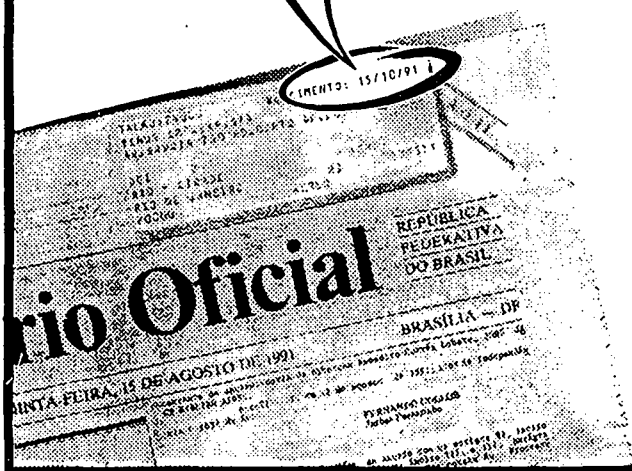


IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9900.

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

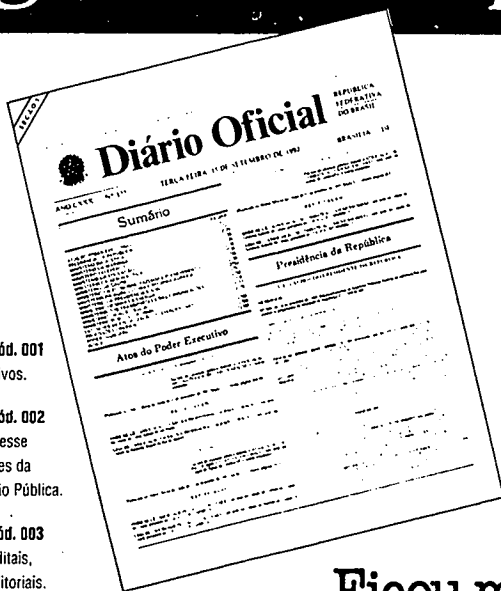
Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

Diário Oficial

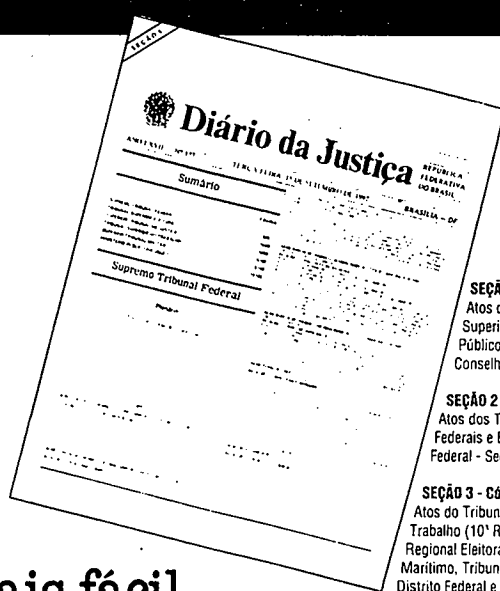
agora mais perto de você



SEÇÃO 1 - Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO 2 - Cód. 002
Atos de interesse dos servidores da Administração Pública.

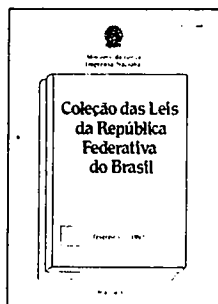
SEÇÃO 3 - Cód. 003
Contratos, editais, avisos e ineditoriais.



SEÇÃO 1 - Cód. 004
Atos dos Tribunais Superiores, Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.

SEÇÃO 2 - Cód. 005
Atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Seção DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006
Atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e OAB-DF.

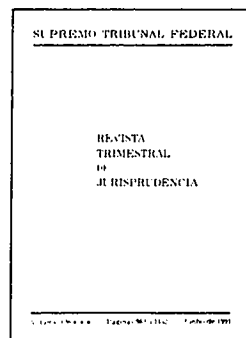


Cód. 030

Reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



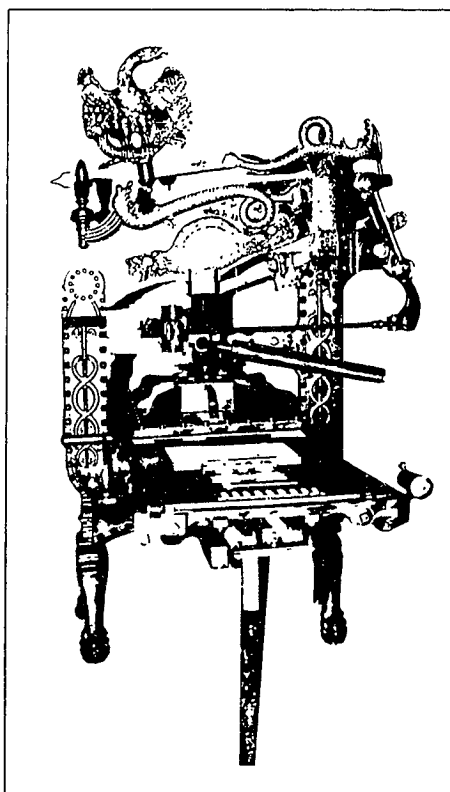
Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPrensa NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA

A vanguarda nos diversos campos do Direito

Revista do Tribunal Regional Federal - 1ª Região

Revista do Tribunal
Regional Federal
1ª Região



Preço R\$ 5,28

Já estão à venda na Imprensa Nacional, mais duas edições da Revista:

Volume 6 - Número 1

Coletânea das quinze primeiras Arguições de Inconstitucionalidade julgadas pela Corte. Decisões sobre questões polêmicas que mobilizaram a sociedade nos últimos anos: majoração de alíquotas, isenção tributária, exigência de lei complementar para a instituição de contribuições sociais, dentre outras.

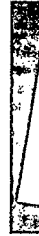
Edição enriquecida por texto de *Iludério Theodoro Jünker* - dando continuidade a publicação de matérias doutrinárias assinadas por juízes do Tribunal e juristas de renome

Volume 6 - Número 2

Com textos doutrinários de *Ives Gandra Martins* e dos Juizes *Sacha Calmon Navarro Coelho*, *Maísa Candice* e *Aristides Medeiros*, este número da Revista traz, ainda, julgados polêmicos, a exemplo da possibilidade de medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da corsa julgada.

A Revista traz, também, julgados sistemático e analítico para facilitar sua consulta

Revista do Tribunal
Regional Federal
1ª Região



Preço R\$ 4,30

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, S.A. - Rua 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF. Telefone (061) 313-9617. Fax (061) 313-9528

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforzadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, S.A. - Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Preço: R\$ 5,60

RESOLUÇÕES
DO
CONTRAN

Preço: R\$ 0,40

Segurança de Trânsito

DENATRAN

Manual de Projeto de
Interseções em Nível
não Semaforzadas
em Áreas Urbanas

DENATRAN

Preço: R\$ 3,56